

CAPA DO PROCESSO

Número do protocolo: 2025.12.16.0006

Data/Hora: 16/12/2025 11:39:25

Assunto/Tipo: PROCESSO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Descrição do protocolo

Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica administrativa em procedimentos licitatórios e contratos administrativos para atender as necessidades do município de São João do Paraíso/MA.

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.

2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.



2025.12.16.0006

PROTOCOLO: 2025.12.16.0006 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor: ADMINISTRAÇÃO

Descrição: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica administrativa em procedimentos licitatórios e contratos administrativos para atender as necessidades do município de São João do Paraíso/MA.

16/12/2025 11:39:25



2025.12.16.0006



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Pelo presente instrumento, encaminha-se a Secretário(a) Municipal de Governo e Planejamento, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise de conveniência e oportunidade quanto a autorização e classificação da necessidade da contratação e demais providências cabíveis.

SETOR REQUISITANTE (Unidade/Setor/Departamento):
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Responsável pela formalização da demanda:
Pedro Viana Arruda
Marisa Elanne Damasceno de França
Eneida Rocha dos Santos

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica administrativa em procedimentos licitatórios e contratos administrativos para atender a necessidade da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE A SER ATENDIDA:

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica administrativa em procedimentos licitatórios e contratos administrativos para atender a necessidade de diversas secretarias do município de São João do Paraíso/MA. A gestão eficiente desses processos é de suma importância para garantir que as aquisições de bens e serviços sigam as normas legais vigentes, principalmente a Lei Federal 14.133/2021, assegurando a conformidade, transparência e otimização dos recursos públicos.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

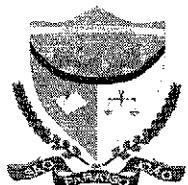
3.1. A contratação de uma empresa especializada em consultoria técnica administrativa para auxiliar nos procedimentos licitatórios e na gestão de contratos administrativos se faz necessária devido a diversos fatores que envolvem tanto a modernização quanto a complexidade dos processos licitatórios regidos pela Lei Federal 14.133/2021. Essa nova legislação trouxe inovações e alterações significativas nas regras de contratações públicas, demandando uma capacitação técnica atualizada e um acompanhamento contínuo e especializado para garantir sua correta aplicação.

3.2. Primeiramente, o volume de processos licitatórios e a diversidade de contratações realizadas pelas diversas secretarias da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, são expressivos, exigindo uma gestão organizada e técnica para evitar falhas que possam comprometer a legalidade dos processos.

3.3. A ausência de uma consultoria especializada pode resultar em equívocos formais ou materiais que poderiam gerar sanções administrativas, nulidades contratuais e prejuízos financeiros ao erário municipal. Ademais, a realização de processos licitatórios eficazes, com cumprimento dos princípios de legalidade, eficiência, publicidade e transparência, depende de uma equipe qualificada e do apoio de uma empresa experiente no setor.

Melhorar

Assinatura



3.4. Em segundo lugar, a Lei Federal 14.133/2021 estabelece novas exigências para a fase preparatória dos certames, como o estudo técnico preliminar (ETP) e a análise de riscos. Tais exigências demandam um suporte especializado que possua conhecimento aprofundado nas práticas de mercado e na elaboração de documentos técnicos. A falta de expertise interna para a realização de análises detalhadas sobre a viabilidade e os riscos associados a cada contratação pode comprometer a qualidade dos serviços ou bens adquiridos e aumentar os riscos de questionamentos posteriores em auditorias e controles internos.

3.5. Além disso, a gestão contratual também apresenta desafios específicos, como o monitoramento contínuo do cumprimento das obrigações pactuadas pelas empresas contratadas, a necessidade de ajustes e aditivos contratuais, bem como a supervisão do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. Esses aspectos, quando não geridos adequadamente, podem acarretar ineficiências e até a rescisão indevida dos contratos, resultando em interrupções na prestação de serviços essenciais à população.

3.6. Dessa forma, a contratação da consultoria objetiva, visa não só garantir a conformidade legal, mas também promover a melhoria contínua dos procedimentos administrativos, integrando eficiência e transparência à gestão pública. A empresa contratada deverá oferecer suporte técnico especializado, orientando na elaboração dos editais, termo de referência, e demais instrumentos que integram o processo licitatório, o que assegura maior segurança jurídica e eficiência na execução orçamentária.

3.7. Por fim, essa contratação é imprescindível para garantir que as secretarias do município estejam alinhadas às boas práticas de governança pública, evitando contingências e litígios decorrentes de falhas nos procedimentos licitatórios e contratuais, além de contribuir para a otimização dos recursos públicos, garantindo que os serviços prestados à comunidade sejam de qualidade e executados dentro dos padrões legais.

4. RESULTADOS ALMEJADOS COM A CONTRATAÇÃO:

4.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica administrativa em procedimentos licitatórios e contratos administrativos para atender a necessidade de diversas secretarias do município de São João do Paraíso/MA, busca alcançar resultados estratégicos e operacionais que garantirão uma gestão mais eficiente, segura e transparente. Dentre os principais resultados esperados, destacam-se:

4.1.1. A consultoria técnica proporcionará uma estruturação mais eficiente e padronizada dos processos licitatórios, com a correta observância das normas estabelecidas pela Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. A empresa contratada fornecerá orientação especializada para as secretarias na elaboração de editais, termos de referência, contratos e nos demais documentos necessários, assegurando que os certames sejam planejados e executados com clareza, evitando ambiguidades e erros formais que possam gerar impugnações ou atrasos nas contratações. Isso resultará em processos mais ágeis, precisos e menos suscetíveis a questionamentos legais.

4.1.2. Através da expertise da empresa de consultoria, será possível garantir que todas as fases dos processos licitatórios estejam em plena conformidade com a legislação vigente, principalmente em relação às novas exigências trazidas pela Lei 14.133/2021, como a inclusão de Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e o gerenciamento adequado de riscos contratuais. Ao seguir rigorosamente as normas e procedimentos estabelecidos, a Prefeitura reduzirá o risco de sanções administrativas, questionamentos jurídicos, impugnações de licitações ou até mesmo a anulação de contratos, fortalecendo a segurança jurídica das operações.

4.1.3. A empresa contratada atuará diretamente no acompanhamento dos contratos administrativos, garantindo o cumprimento das obrigações pactuadas e a qualidade dos serviços ou produtos adquiridos. A consultoria prestará assistência na elaboração e acompanhamento de aditivos, revisões contratuais, além de monitorar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. Com essa atuação, espera-se uma gestão mais eficiente dos contratos, evitando atrasos ou interrupções em serviços essenciais, bem como a promoção de maior transparência nas operações contratuais.

Melhorar





4.1.4. Outro resultado significativo será o aprimoramento técnico da equipe de servidores públicos das secretarias municipais envolvidas nos processos de licitação e contratos. A consultoria prestará orientações e treinamentos para os servidores, permitindo a capacitação contínua nas melhores práticas de gestão pública e na aplicação correta da legislação. Isso contribuirá para que os profissionais envolvidos tenham maior autonomia e competência no futuro, além de assegurar uma gestão pública mais moderna e eficiente.

4.1.5. A contratação da consultoria trará como benefício direto a otimização dos recursos públicos. Através de processos licitatórios mais eficientes e de uma gestão contratual mais precisa, será possível obter melhores resultados em termos de custo-benefício nas aquisições e serviços contratados. Com uma fiscalização mais rigorosa e acompanhamento especializado, haverá redução de desperdícios, falhas operacionais e retrabalho, permitindo que os recursos orçamentários sejam melhor utilizados em prol da sociedade.

4.1.6. Com o suporte da consultoria técnica, as secretarias estarão mais bem preparadas para lidar com contingências e eventuais passivos jurídicos que possam surgir em decorrência de licitações ou contratos mal elaborados ou executados. A empresa especializada auxiliará na antecipação de riscos e na adoção de medidas preventivas, reduzindo a probabilidade de judicialização de contratos ou a aplicação de penalidades administrativas, assegurando uma gestão pública proativa e responsável.

4.1.7. Finalmente, a atuação da empresa especializada contribuirá para a ampliação da transparência nas contratações públicas realizadas pela Prefeitura de São João do Paraíso. Com processos licitatórios mais organizados, detalhados e executados dentro dos parâmetros legais, será possível fortalecer os mecanismos de controle interno e externo, incluindo a atuação dos órgãos de controle e a participação da sociedade civil no acompanhamento das ações governamentais. Esse compromisso com a transparência reforça a confiança da população na administração pública e promove uma gestão mais democrática e inclusiva.

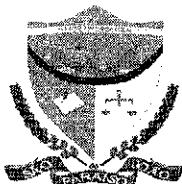
5. QUANTIDADE DE BENS/SERVIÇOS A SER ADQUIRIDO

5.1. A demanda de serviços previstos está na tabela, a seguir, onde demonstram os itens, quantitativos da contratação:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	<p>Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica administrativa em procedimentos licitatórios e contratos administrativos para atender a necessidade de diversas secretarias do município de São João do Paraíso/MA.</p> <p>1. Acompanhamento e apoio, em conjunto com o setor responsável, às atividades de licitação e aquelas relacionadas aos contratos administrativos oriundos dos processos Licitatórios nas modalidades Pregão na forma Presencial e Eletrônico, Concorrência Eletrônica e Presencial, bem como, nos processos de contratações direta de Dispensa, Inexigibilidade de Licitação e procedimentos auxiliares tais como chamamento público e outros previstos na Lei nº 14.133/2021;</p> <p>2. Prestar consultoria aos servidores, membros da Comissão Permanente de Licitação e/ou Pregoeiro/Agente de Contratação, quando designado, nas realizações e no cronograma das licitações públicas e processos administrativos;</p> <p>3. Prestar consultoria na elaboração de editais, minutas de contratos, minutas de atas de registro de preços, rescisões</p>	Mês	12

Mediante

[Handwritten signatures]



	<p>contratuais, termos de aditamento, revogação, anulação e outros atos da espécie para apreciação da consultoria técnica;</p> <p>4. Prestar consultoria na elaboração de DFD (documento de formalização de demandas), ETP (estudo técnico preliminar), TR (termo de referência);</p> <p>5. Prestar consultoria na elaboração de pareceres técnico;</p> <p>6. Prestar consultoria na publicação de avisos de licitação, resultados de licitação, termos de homologação, atos convocatórios, rescisão contratual e termo de ratificação de procedimentos administrativos e demais atos necessários de publicação;</p> <p>7. Prestar consultoria na elaboração de respostas a impugnações e recursos administrativos nos procedimentos licitatórios;</p> <p>8. Consultoria contínua na formulação de respostas escritas e eventuais diligências junto ao setor de licitações, bem como defesa técnica nos processos de prestações de Contas de Gestão junto aos Órgãos de Controle Externo - TCE e TCU, além de tomada de contas especiais;</p> <p>9. Acompanhamento nas informações prestadas junto aos sistemas: SINC-CONTRATA, Painel Nacional de Contratações Pública, Portal de Transparência do Município, alimentação do sistema de realizações de licitações eletrônicas;</p> <p>10. Apoio na utilização de recursos de tecnologia da comunicação e informação para realização de procedimentos licitatórios;</p> <p>11. Consultoria e acompanhamento da operacionalidade das plataformas eletrônicas de licitações.</p>		
--	--	--	--

6. CONCLUSÃO

6.1. A contratação da empresa de consultoria técnica administrativa trará impactos diretos e positivos na modernização da gestão pública da Prefeitura de São João do Paraíso/MA, permitindo uma gestão licitatória e contratual alinhada aos melhores padrões legais, operacionais e éticos. Os resultados esperados são não apenas de conformidade legal, mas também de melhoria contínua da eficiência administrativa e dos serviços públicos prestados à população.

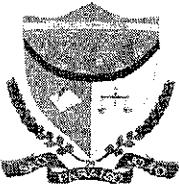
São João do Paraíso - MA, em 16 de dezembro de 2025.

Pedro Viana Arruda

Diretor Municipal do Departamento de Compras
Portaria 024/2025 – GAB
SETOR REQUISITANTE

Marisa Elâne Damasceno de França
Marisa Elâne Damasceno de França
Secretaria Municipal de Saúde
Port. 005/2025
ÓRGÃO PARTICIPANTE

Eneidá Rocha dos Santos
Eneidá Rocha dos Santos
Secretaria Municipal de Educação
Port. 003/2025
ÓRGÃO PARTICIPANTE



TERMO DE INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Considerando a solicitação do Documento de Formação de Demanda (DFD) encaminhada à essa Secretaria Municipal de Governo e Planejamento e visando à necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica administrativa em procedimentos licitatórios e contratos administrativos, AUTORIZO a abertura do Processo Administrativo nº 2025.12.16.0006.

Fica, igualmente, AUTORIZADA a equipe de planejamento a dar início aos trabalhos de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme disposto no artigo 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com o objetivo de:

1. Evidenciar o problema a ser resolvido pela contratação;
2. Identificar a melhor solução para a demanda apresentada;
3. Avaliar a viabilidade técnica e econômica da contratação;
4. Realizar a análise de riscos da contratação, observando-se os critérios mínimos estabelecidos no § 1º do artigo 18 da Nova Lei de Licitações.

Além disso, para compor a equipe de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, convoco os seguintes servidores, que atuarão em suas respectivas funções:

- **PEDRO VIANA ARRUDA** – Diretor do Depart. de Compras, como Integrante Requisitante;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Órgão Participante
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** – Órgão Participante.

Os trabalhos da equipe deverão ser realizados em conformidade com os princípios e disposições da Lei Federal 14.133/2021, visando assegurar a legalidade, eficiência e transparência no processo de contratação. A equipe de planejamento deverá encaminhar o ETP concluído para apreciação e deliberação desta secretaria e secretarias participantes, de modo a permitir o prosseguimento do processo licitatório, se for o caso.

São João do Paraíso – MA, em 17 de dezembro de 2025.


Zaqueu da Silva Castro
Secretário Municipal de Governo e Planejamento
Portaria 001/2025



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Processo Administrativo nº 2025.12.16.0006

Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

Órgãos Participantes: Secretaria Municipal de Educação / Secretaria Municipal de Saúde

1. OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica administrativa em procedimentos licitatórios e contratos administrativos para atender a necessidade de diversas secretarias do município de São João do Paraíso /MA.
- 1.2. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar a viabilidade técnica, econômica e administrativa da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para atendimento conjunto das demandas dos órgãos acima identificados.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os órgãos participantes possuem necessidade comum relacionada ao objeto deste estudo técnico preliminar, indispensável para a continuidade e adequação das atividades administrativas e finalísticas.

2.2. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica administrativa em procedimentos licitatórios e contratos administrativos para atender a necessidade de diversas secretarias do município de São João do Paraíso /MA. Essa demanda se baseia em uma série de fatores que justificam a necessidade de suporte técnico especializado:

2.2.1. A Lei 14.133/2021 trouxe profundas mudanças nas regras de licitação e contratos administrativos, estabelecendo novos parâmetros e exigências que impactam diretamente a condução dos procedimentos no âmbito municipal. A prefeitura precisa garantir que todos os processos sejam conduzidos conforme a legislação vigente, evitando assim riscos de nulidade, irregularidades, penalidades administrativas e possíveis questionamentos por parte de órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado e o Ministério Público Estadual.

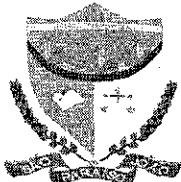
2.2.2. A complexidade das novas normas impõe a necessidade de suporte técnico especializado para garantir que os processos licitatórios, desde a sua fase inicial de planejamento até a execução contratual, sigam estritamente os ditames legais. A ausência de expertise técnica pode resultar em falhas formais e materiais nos processos, comprometendo a eficiência administrativa e a regularidade das contratações.

2.2.3. A administração pública municipal enfrenta desafios relacionados à agilidade e eficiência na tramitação dos processos licitatórios. A ausência de uma equipe técnica especializada compromete a celeridade e o rigor necessário, o que pode acarretar em atrasos significativos nas contratações essenciais para o funcionamento das diversas secretarias. Esse cenário afeta diretamente a capacidade de o Município atender às demandas da população e garantir a continuidade de serviços públicos essenciais.

2.2.4. O suporte de uma empresa de consultoria técnica permitirá a otimização dos processos, oferecendo uma visão estratégica sobre os procedimentos e garantindo que as etapas sejam cumpridas dentro dos prazos legais, com segurança jurídica e eficiência administrativa.

2.2.5. Outro fator que evidencia a necessidade de contratação da consultoria técnica administrativa é a elaboração de documentos complexos, tais como:

FL.(S)
Nº 08
RUBRICA: 



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



SÃO JOÃO DO
PARAÍSO
Comunidade que se move

- 2.2.5.1. Acompanhamento e apoio, em conjunto com o setor responsável, às atividades de licitação e aquelas relacionadas aos contratos administrativos oriundos dos processos Licitatórios nas modalidades Pregão na forma Presencial e Eletrônico, Concorrência Eletrônica e Presencial, bem como, nos processos de contratações direta de Dispensa, Inexigibilidade de Licitação e procedimentos auxiliares tais como chamamento público e outros previstos na Lei nº 14.133/2021;
- 2.2.5.2. Prestar consultoria aos servidores, membros da Comissão Permanente de Licitação e/ou Pregoeiro/Agente de Contratação, quando designado, nas realizações e no cronograma das licitações públicas e processos administrativos;
- 2.2.5.3. Prestar consultoria na elaboração de editais, minutas de contratos, minutas de atas de registro de preços, rescisões contratuais, termos de aditamento, revogação, anulação e outros atos da espécie para apreciação da consultoria técnica;
- 2.2.5.4. Prestar consultoria na elaboração de DFD (documento de formalização de demandas), ETP (estudo técnico preliminar), TR (termo de referência);
- 2.2.5.5. Prestar consultoria na elaboração de pareceres técnico;
- 2.2.5.6. Prestar consultoria na publicação de avisos de licitação, resultados de licitação, termos de homologação, atos convocatórios, rescisão contratual e termo de ratificação de procedimentos administrativos e demais atos necessários de publicação;
- 2.2.5.7. Prestar consultoria na elaboração de respostas a impugnações e recursos administrativos nos procedimentos licitatórios;
- 2.2.5.8. Consultoria contínua na formulação de respostas escritas e eventuais diligências junto ao setor de licitações, bem como defesa técnica nos processos de prestações de Contas de Gestão junto aos Órgãos de Controle Externo - TCE e TCU, além de tomada de contas especiais;
- 2.2.5.9. Acompanhamento nas informações prestadas junto aos sistemas: SINC-CONTRATA, Painel Nacional de Contratações Pública, Portal de Transparência do Município, alimentação do sistema de realizações de licitações eletrônicas;
- 2.2.5.10 Apoio na utilização de recursos de tecnologia da comunicação e informação para realização de procedimentos licitatórios;
- 2.2.5.11. Consultoria e acompanhamento da operacionalidade das plataformas eletrônicas de licitações.
- 2.2.6. Esses documentos exigem um nível de detalhamento e conformidade técnica que requer expertise especializada, sob pena de nulidade ou impropriedades que podem resultar em prejuízos financeiros e administrativos. A empresa contratada será responsável por orientar e elaborar esses documentos, garantindo a qualidade e a conformidade legal dos mesmos.
- 2.2.7. A ausência de uma consultoria técnica para apoiar a gestão das licitações e dos contratos pode comprometer a continuidade de serviços públicos essenciais. Eventuais falhas ou atrasos na condução dos procedimentos podem impactar diretamente áreas sensíveis da administração pública, como saúde, educação, administração e assistência social, prejudicando a entrega de serviços e benefícios à população.
- 2.2.8. Conclui-se que a necessidade é **convergente e compatível**, permitindo tratamento conjunto sem prejuízo da individualização da execução.

3. DA ANÁLISE DAS SOLUÇÕES POSSÍVEIS

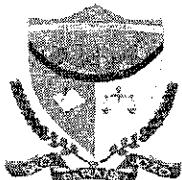
3.1. Foram analisadas as seguintes alternativas:

3.1.1. Licitação:

3.1.1.1. A realização de procedimento licitatório mostrou-se inviável diante da inviabilidade de competição, conforme detalhado neste Estudo;

3.1.2. Contratações Separadas por Órgão

3.1.2.1. A contratação individual por secretaria resultaria em:



- Duplicidade de procedimentos administrativos;
- Aumento de custos operacionais;
- Perda de padronização.

3.1.3. Contratação Direta Conjunta (Inexigibilidade)

3.1.3.1. A contratação direta, em processo único, mostrou-se a alternativa mais eficiente e econômica, desde que mantida a individualização das responsabilidades e pagamentos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para assegurar que a contratação da empresa especializada atenda de forma eficiente e eficaz às necessidades de diversas secretarias do município de São João do Paraíso/MA, é fundamental estabelecer requisitos específicos que garantirão a qualidade dos serviços prestados e a conformidade com as normas vigentes. Esses requisitos foram elaborados com base na complexidade da legislação de licitações e contratos administrativos, bem como na necessidade de eficiência na gestão pública. A seguir, estão detalhados os requisitos da contratação:

4.1.1. A empresa a ser contratada deverá demonstrar expertise técnica comprovada em consultoria administrativa e em procedimentos licitatórios, com conhecimento profundo na aplicação da **Lei 14.133/2021**. Para isso, será exigida a apresentação de documentos que atestem sua experiência no setor público, como as quais a empresa já tenha prestado serviços semelhantes.

4.1.2. A empresa deverá contar com uma equipe técnica altamente qualificada, composta por profissionais especializados nas seguintes áreas:

- **Elaboração de Documentos Técnicos:** profissionais capacitados na produção de Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Termos de Referência (TR), projetos básicos, editais, contratos e aditivos, entre outros documentos essenciais para o planejamento e execução de contratações públicas.

4.2. Adequação aos Procedimentos e Normas da Nova Lei de Licitações

A empresa contratada deverá estar plenamente adaptada às exigências da **Lei Federal 14.133/2021**, e terá como responsabilidade:

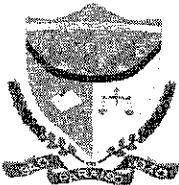
- Orientar os servidores da Prefeitura na elaboração de Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Termos de Referência (TR), projetos básicos, editais, contratos e aditivos, documentos essenciais para justificar a contratação de serviços e produtos, conforme exigido pela legislação.
- Acompanhar e prestar suporte durante todas as fases das licitações, desde o planejamento até a assinatura dos contratos, garantindo que cada etapa esteja em conformidade com as exigências legais.

4.3. Prazo de Atendimento e Disponibilidade

4.3.1. A empresa contratada deverá garantir a disponibilidade contínua dos serviços, com capacidade de resposta rápida a qualquer solicitação ou necessidade emergente do Município. O prazo de resposta para demandas deverá ser 24 horas para questões urgentes e não superior a 72 horas para assuntos rotineiros.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E VALORES

5.1. As quantidades e valores foram estimados individualmente por órgão, conforme consolidação abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

FL.(S)
Nº 10...
RUBRICA



SÃO JOÃO DO
PARAÍSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica administrativa em procedimentos licitatórios e contratos administrativos para atender a necessidade de diversas secretarias do município de São João do Paraíso /MA	12	MÊS	5.000,00	60.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica administrativa em procedimentos licitatórios e contratos administrativos para atender a necessidade de diversas secretarias do município de São João do Paraíso /MA	12	MÊS	5.000,00	60.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica administrativa em procedimentos licitatórios e contratos administrativos para atender a necessidade de diversas secretarias do município de São João do Paraíso /MA	12	MÊS	5.000,00	60.000,00

5.2. O valor global estimado para essa contratação é de R\$ 180.000,00.

5.3. A estimativa de quantidade para a contratação dos serviços de consultoria técnica administrativa foi calculada com base na necessidade de atendimento contínuo e integral às demandas das diversas secretarias do Município de São João do Paraíso/MA.

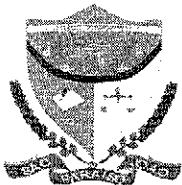
5.4. A contratação será por um período de **12 meses**, com a prestação de serviços de assessoria e consultoria contínua para os setores mencionados, garantindo suporte técnico adequado no planejamento e execução dos procedimentos licitatórios e na gestão dos contratos administrativos.

5.5. Essa estimativa considera a necessidade de um acompanhamento minucioso e especializado, visando assegurar o cumprimento da Nova Lei de Licitações (Lei

Heitor Góes

ST

FL.(S)
Nº
RUBRICA.



14.133/2021), bem como atender às exigências legais e normativas aplicáveis a cada processo licitatório e contratual.

6. LEVANTAMENTO DO MERCADO

6.1. Para atender à necessidade de contratação de uma empresa especializada em consultoria técnica administrativa voltada aos procedimentos licitatórios e contratos administrativos, foi realizado um levantamento detalhado das soluções disponíveis no mercado, com o objetivo de identificar fornecedores que ofereçam serviços de excelência e que atendam às exigências legais e administrativas previstas pela Lei 14.133/2021.

6.2. O levantamento foi realizado com enfoque nos seguintes aspectos:

6.2.1. Soluções de Mercado

Durante o levantamento, foram analisadas diversas metodologias de contratação adotadas por fornecedores e órgãos públicos que prestam serviços de consultoria para licitações e contratos administrativos. As opções encontradas variam desde a prestação de serviços por empresas de consultoria jurídica especializadas até empresas que oferecem serviços integrados de assessoria, envolvendo planejamento estratégico, capacitação de servidores e monitoramento de contratos.

Além disso, foi dada especial atenção às soluções que apresentam abordagens inovadoras, como o uso de tecnologia para a gestão de processos licitatórios, o que pode otimizar as operações e garantir maior segurança e controle sobre as etapas de contratação pública.

6.3. Pesquisa de Fornecedores

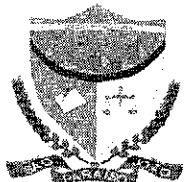
6.3.1. A pesquisa de mercado contemplou uma avaliação criteriosa de empresas que já atuam no segmento de consultoria em licitações e contratos administrativos em diversas prefeituras e órgãos públicos, com base em critérios de qualidade, eficiência, experiência anterior e cumprimento das normas legais.

6.3.2. Entre as empresas identificadas como fornecedoras potenciais, destaca-se a **P R COMPLIANCE EM GESTAO PUBLICA LTDA**, uma empresa com sede na Rua da Serraria, 133B, Bairro Serraria, São Mateus do Maranhão/MA, CEP: 65.470-000, inscrita no CNPJ nº 34.842.036/0001-34.

6.4. Sobre a Empresa P R COMPLIANCE EM GESTAO PUBLICA LTDA.

6.4.1. A empresa P R COMPLIANCE EM GESTAO PUBLICA LTDA apresenta um histórico sólido de prestação de serviços a diversos municípios do Estado do Maranhão, com vasta experiência em consultoria técnica voltada ao aprimoramento dos processos licitatórios e gestão de contratos administrativos. Entre os principais fatores que justificam sua seleção no levantamento de mercado estão:

- **Notória especialização:** P R COMPLIANCE EM GESTAO PUBLICA LTDA possui notória especialização em consultoria técnica administrativa em licitações, o que é comprovado pela sua atuação em múltiplos órgãos públicos, conforme documentos e contatos anexados ao presente estudo. A empresa detém profissionais altamente qualificados com vasta experiência no campo das licitações, o que reforça sua competência técnica e capacidade de executar os serviços com elevado grau de precisão.
- **Qualidade profissional e experiência:** O histórico de desempenho anterior da empresa é reconhecido pelo sucesso de suas consultorias em diferentes municípios e órgãos públicos. A empresa se destaca pela qualidade técnica de seus profissionais, todos com formação e experiência específicas na área de licitações e contratos administrativos, com foco na Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021).
- **Eficiência e cumprimento de prazos:** Em seus contratos anteriores, a empresa demonstrou compromisso com a eficiência na execução dos serviços e com o



cumprimento rigoroso dos prazos estabelecidos, fatores essenciais para a administração pública, que lida com restrições orçamentárias e exigências de transparência e legalidade.

6.5. Justificativa para Seleção no Levantamento

6.5.1. A empresa P R COMPLIANCE EM GESTAO PUBLICA LTDA foi identificada como um fornecedor altamente capacitado para atender à demanda específica da Prefeitura de São João do Paraíso/MA, considerando os seguintes fatores:

- **Experiência prévia em consultoria para órgãos públicos:** P R COMPLIANCE EM GESTAO PUBLICA LTDA já presta serviços de consultoria para licitações e contratos em diversos órgãos público do Estado do Maranhão, o que garante que a empresa está familiarizada com a realidade administrativa e os desafios enfrentados pelas prefeituras no cumprimento das normas legais.
- **Notória especialização:** A especialização da P R COMPLIANCE EM GESTAO PUBLICA LTDA no campo das licitações públicas e sua capacidade comprovada de realizar análises técnicas, elaborar estudos preliminares, monitorar contratos e treinar servidores a tornam uma escolha segura e eficaz para a presente contratação.
- **Capacidade técnica profissional:** A equipe da P R COMPLIANCE EM GESTAO PUBLICA LTDA é composta por consultores especializados em direito administrativo, gestão de contratos e licitações, todos com vasta experiência prática e teórica, o que assegura a qualidade do serviço prestado.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada que fornecerá consultoria técnica continuada, atuando nas seguintes frentes:

- **Planejamento de Licitações:** Elaboração e revisão de editais, termos de referência, estudos técnicos preliminares e projetos básicos.
- **Supor Técnico:** Acompanhamento dos processos licitatórios e das contratações, desde a abertura até a homologação e assinatura dos contratos.

8. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

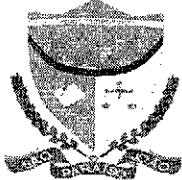
8.1. A necessidade de conformidade com a Nova Lei de Licitações e a complexidade crescente dos processos licitatórios exigem suporte especializado. A contratação de uma empresa de consultoria é essencial para garantir que a administração pública cumpra com as exigências legais, além de proporcionar maior segurança jurídica, eficiência e transparência nos processos administrativos.

8.2. A ausência dessa contratação pode gerar atrasos em licitações, prejuízos financeiros em contratos mal elaborados, além de riscos de penalidades legais e administrativas. Portanto, a contratação é imprescindível para a continuidade eficiente dos serviços públicos no município.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Com a contratação, espera-se alcançar:

- **Conformidade Legal:** Adequação integral dos processos às disposições da Lei 14.133/2021.
- **Melhoria na Eficiência:** Redução de prazos e maior eficiência na tramitação dos processos licitatórios e gestão contratual.
- **Capacitação de Servidores:** Aumento da qualificação técnica dos servidores, gerando autonomia e melhor desempenho nas suas funções.
- **Segurança Jurídica:** Minimização dos riscos de questionamentos legais, impugnações e anulações de licitações e contratos.



- **Transparência e Controle:** Melhoria na transparência e no controle interno e externo dos processos.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Atualmente, não há registros de contratações correlatas ou interdependentes que possam impactar diretamente essa contratação. No entanto, os serviços prestados pela consultoria terão interface com todas as secretarias municipais, principalmente nas fases de planejamento e execução de contratos.

11. IMPACTO AMBIENTAL

11.1. Não foi identificado nenhum impacto ambiental relevante com a realização dessa contratação, visto que se trata de serviços administrativos e consultivos, sem utilização de recursos naturais ou geração de resíduos.

12. PROBLEMA A SER RESOLVIDO PELA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação visa resolver a falta de suporte técnico especializado na condução dos processos licitatórios e gestão de contratos administrativos da Prefeitura de São João do Paraíso/MA. A ausência de consultoria técnica impacta diretamente a eficiência administrativa e expõe a administração pública a riscos legais e financeiros decorrentes de falhas nos processos.

13. MELHOR SOLUÇÃO PARA A DEMANDA APRESENTADA

13.1. A contratação de uma empresa especializada em consultoria técnica administrativa é a solução mais adequada, dado que permitirá à administração pública contar com suporte especializado contínuo, assegurando a qualidade e legalidade dos processos licitatórios e a gestão eficiente dos contratos, além de garantir a capacitação técnica dos servidores.

14. VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação é viável tanto tecnicamente, por tratar-se de um serviço amplamente disponível no mercado, quanto economicamente, considerando que o investimento em consultoria técnica resultará em maior eficiência administrativa, otimização de recursos e redução de riscos legais. Os recursos investidos serão amplamente justificados pela melhoria nos resultados e redução de custos decorrentes de possíveis irregularidades.

15. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

15.1. Conforme § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021, a análise de riscos da contratação foi realizada, identificando-se os seguintes riscos e medidas de mitigação:

- **Risco Jurídico:** A contratação deve observar todos os preceitos da Lei 14.133/2021 para evitar nulidades ou impugnações. Medida: A empresa contratada deverá possuir ampla experiência na área, assegurando a conformidade legal.
- **Risco Financeiro:** Caso a empresa não preste o serviço adequadamente, poderá haver prejuízos na execução dos contratos municipais. Medida: Monitoramento contínuo da prestação de serviços e previsão de cláusulas rescisórias no contrato.
- **Risco Operacional:** Falhas na comunicação entre a empresa contratada e os servidores municipais podem comprometer o andamento dos trabalhos. Medida: Definir cronograma de reuniões periódicas entre a equipe municipal e a empresa para garantir a fluidez na execução das atividades.

16. CONCLUSÃO



16.1. O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia a necessidade e viabilidade da contratação de empresa especializada para consultoria técnica administrativa, garantindo a conformidade legal e a eficiência dos processos licitatórios e da gestão contratual da Prefeitura de São João do Paraíso/MA.

16.2. Diante das análises realizadas, conclui-se pela **viabilidade técnica, econômica e administrativa da contratação direta**, por inexigibilidade de licitação, em processo único, para atendimento dos órgãos participantes, observadas as exigências legais e de controle.

16.3. Com base nas análises realizadas, conclui-se que a empresa P R COMPLIANCE EM GESTAO PUBLICA LTDA. apresenta as melhores condições técnicas e profissionais para atender às necessidades da Prefeitura de São João do Paraíso/MA, no que tange à prestação de consultoria em processos licitatórios e gestão de contratos administrativos. A sua contratação proporcionará a melhoria dos processos licitatórios, assegurando que os procedimentos sigam os princípios de eficiência, legalidade, transparência e economicidade exigidos pela Nova Lei de Licitações.

São João do Paraíso - MA, em 17 de dezembro de 2025.

Pedro Viana Arruda
Diretor do Departamento de Compras
Setor Requisitante

Marisa Elanne Damasceno de França
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria 005/2025
Órgão Participante

Eneida Rocha dos Santos
Secretaria Municipal de Educação
Portaria 003/2025
Órgão Participante



TERMO DE APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Processo Administrativo nº 2025.12.16.0006

Eu, Zaqueu da Silva Castro, Secretário Municipal de Governo e Planejamento do Município de São João do Paraíso/MA, após análise detalhada do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) referente à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria técnica administrativa em procedimentos licitatórios e gestão de contratos administrativos, com a finalidade de atender às necessidades de diversas secretarias deste município, declaro que:

APROVO o Estudo Técnico Preliminar em todos os seus termos, conforme apresentado pela equipe de planejamento.

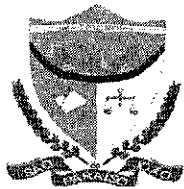
A presente aprovação autoriza o prosseguimento das demais etapas administrativas necessárias para a realização da contratação, respeitando-se os critérios e parâmetros estabelecidos no ETP, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que tange à análise de viabilidade técnica e econômica, análise de riscos e demais requisitos necessários para garantir a eficiência e legalidade do processo licitatório.

São João do Paraíso - MA, em 17 de dezembro 2025.

Atenciosamente,

Zaqueu da Silva Castro
Secretário Municipal de Governo e Planejamento
Portaria 001/2025

FL.(S)
Nº 10
RUBRICA: *(Signature)*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



São João do Paraíso/MA, 17 de dezembro de 2025.

A Empresa:

P R COMPLIANCE EM GESTAO PUBLICA LTDA.

Rua da Serraria, 133B, Bairro Serraria, São Mateus do Maranhão/MA

CNPJ: 34.842.036/0001-34

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROPOSTA

Prezados Senhores,

O Município de São João do Paraíso/MA, por intermédio do Diretor Municipal do Departamento de Compras, tem a satisfação de informar que a empresa P R COMPLIANCE EM GESTAO PUBLICA LTDA foi selecionada para prestar serviços de consultoria técnica administrativa em procedimentos licitatórios e contratos administrativos para atender às necessidades desta Prefeitura Municipal.

A proposta deve ser encaminhada para o Departamento de Compras, no endereço Avenida do Comércio, 150, Centro, São João do Paraíso, Maranhão, ou via e-mail em setordecomprassiparaíso@gmail.com, com os valores referentes a prestar serviços de consultoria técnica administrativa em procedimentos licitatórios e contratos administrativos.

Para o Processo de contratação necessitamos ainda dos seguintes documentos:

1. Proposta Comercial:

- Proposta com validade mínima de 60 (sessenta) dias.
- Valores individuais, especificando os valores mensais e anuais, de acordo com o orçamento previsto no Termo de Referência.
- Dados bancários para pagamento (Banco, Agência e Conta Corrente).

2. Informações do Representante Legal:

- Nome completo.
- CPF.
- Endereço.
- Telefone para contato.
- E-mail.

2 - Cédula de Identidade:

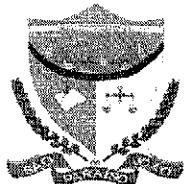
- Do empresário (no caso de empresário individual ou EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima).

3- Cadastro de Pessoa Física (CPF):

- Do empresário (no caso de MEI, empresário individual ou LTDA), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima).

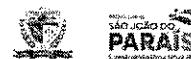
4 - Requerimento de Empresário:

- No caso de empresa individual.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

FL.(S)
Nº 17
RÚBRICA: AV



5 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social:

- Documento em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, deve estar acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

6- Habilitação Fiscal e Trabalhista:

7 - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ):

- Prova de inscrição no CNPJ, com situação cadastral ativa.

8 - Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal:

- Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, se houver.

9 - Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União:

- Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando a regularidade fiscal perante a Fazenda Federal.

10 - Certidão Negativa de Débitos Estaduais:

- Ou certidão positiva com efeitos de negativa, emitida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa proponente.

11 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado:

- Emitida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade com a Fazenda Estadual.

12 - Certidão Negativa de Débitos Municipais:

- Ou certidão positiva com efeitos de negativa, emitida pelo Município do domicílio ou sede da empresa proponente.

13 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa quanto à Dívida Ativa do Município:

- Emitida pelo Município do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade com a Fazenda Municipal.

14 - Certificado de Regularidade do FGTS:

- Emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando a regularidade da empresa junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT):Ou certidão positiva com efeitos de negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) ou Tribunais Regionais do Trabalho (TRT), comprovando a inexistência de débitos trabalhistas.

15 - Qualificação Econômico-Financeira:

- Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02(dois) dois últimos exercícios financeiros: Que comprovem a boa situação financeira da empresa.

- Certidão Negativa de Falência ou Concordata: Emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da apresentação da documentação, salvo quando a validade estiver expressa no próprio documento.

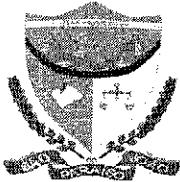
16 - Qualificação Técnica:

- Notória Especialização e Qualidade Profissional: Documentação que comprove a notória especialização e qualidade técnica do profissional ou empresa, com comprovação da execução de serviços de complexidade e importância equivalentes ou superiores.

- Desempenho Anterior: Apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços similares ao objeto da contratação.

- Contratos administrativos com outros órgãos para justificativa do valor proposto.

Pedro Viana Arruda
 Diretor do Departamento de Compras
 Portaria 024/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

FL.(S)
Nº
RUBRICA:
[Handwritten signatures]

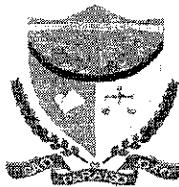


ANEXO I – MODELO DA PROPOSTA

Prezados Senhores,

Apresentamos a seguir nossa proposta de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica administrativa em procedimentos licitatórios e contratos administrativos para atender a necessidade da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, de acordo com a planilha de quantitativos apresentada, abaixo:

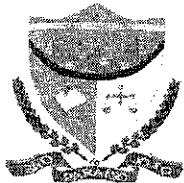
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT. R\$	VLR. TOTAL R\$
01	Prestação de serviços de consultoria técnica administrativa em procedimentos licitatórios e contratos administrativos para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA. Acompanhamento e apoio, em conjunto com o setor responsável, às atividades de licitação e aquelas relacionadas aos contratos administrativos oriundos dos processos Licitatórios nas modalidades Pregão na forma Presencial e Eletrônico, Concorrência Eletrônica e Presencial, bem como, nos processos de contratações direta de Dispensa, Inexigibilidade de Licitação e procedimentos auxiliares tais como chamamento público e outros previstos na Lei nº 14.133/2021; 2. Prestar consultoria aos servidores, membros da Comissão Permanente de Licitação e/ou Pregoeiro/Agente de Contratação, quando designado, nas realizações e no	Mês	12		



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



	<p>cronograma das licitações públicas e processos administrativos;</p> <p>3. Prestar consultoria na elaboração de editais, minutas de contratos, minutas de atas de registro de preços, rescisões contratuais, termos de aditamento, revogação, anulação e outros atos da espécie para apreciação da consultoria técnica;</p> <p>4. Prestar consultoria na elaboração de DFD (documento de formalização de demandas), ETP (estudo técnico preliminar), TR (termo de referência);</p> <p>5. Prestar consultoria na elaboração de pareceres técnico;</p> <p>6. Prestar consultoria na publicação de avisos de licitação, resultados de licitação, termos de homologação, atos convocatórios, rescisão contratual e termo de ratificação de procedimentos administrativos e demais atos necessários de publicação;</p> <p>7. Prestar consultoria na elaboração de respostas a impugnações e recursos administrativos nos procedimentos licitatórios;</p> <p>8. Consultoria contínua na formulação de respostas escritas e eventuais diligências junto ao setor de licitações, bem como defesa técnica nos processos de prestações de Contas de Gestão junto aos Órgãos de Controle Externo - TCE e TCU,</p>		
--	--	--	--



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



SÃO JOÃO DO
PARAÍSO

além de tomada de contas especiais; 9. Acompanhamento nas informações prestadas junto aos sistemas: SINC-CONTRATA, Painel Nacional de Contratações Pública, Portal de Transparéncia do Município, alimentação do sistema de realizações de licitações eletrônicas; 10. Apoio na utilização de recursos de tecnologia da comunicação e informação para realização de procedimentos licitatórios; 11. Consultoria e acompanhamento da operacionalidade das plataformas eletrônicas de licitações.				
--	--	--	--	--

01 – IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

NOME DO PROPONENTE:

CPF/CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

CELULAR:

02 - DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA-CORRENTE:

FAVORECIDO:

CONTATO:

03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

04 - VALIDADE DA PROPOSTA:

05 – PRAZO DE EXECUÇÃO:

06 – VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:

Data e assinatura do responsável.

FL.(S)
Nº
X RUBR

☰ Gmail

Q in:sent



Escrever

Caixa de entrada 4

Com estrela



Solicitação de Documentos de Habilitação e Proposta de Preços

Adiados

Enviados

Rascunhos 22

Compras

Mais

Marcadores

setor de compras sjparaiso <setordecompras.sjparaiso@gmail.com>
para prassessoria&consultoria3

12:40 (ha 0)

Senhor representante,

Solicito que seja enviada a documentação de habilitação e proposta de preços referente a contratação de empresa para a prestação administrativa em procedimentos licitatórios e contratos administrativos para atender as necessidades do município de São João do Paráiso.

Att,
Prefeitura Municipal de São João do Paráiso/MA
Departamento de Compras

1 anexo • Verificados pelo Gmail

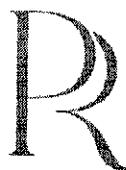
Adicionar ao Google Drive

Responder

Encaminhar



① Fazer upgrade →



PMSJP

PROPOSTA

FL.(S)
Nº 01
RÚBRICA

Prezados Senhores,

Apresentamos a seguir nossa proposta de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica administrativa em procedimentos licitatórios e contratos administrativos para atender a necessidade da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, de acordo com a planilha de quantitativos apresentada, abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT. (R\$)	VLR. TOTAL (R\$)
01	<p>Prestação de serviços de consultoria técnica administrativa em procedimentos licitatórios e contratos administrativos para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, compreendendo:</p> <p>1. Acompanhamento e apoio, em conjunto com o setor responsável, às atividades de licitação e àquelas relacionadas aos contratos administrativos oriundos dos processos licitatórios nas modalidades Pregão na forma Presencial e Eletrônico, Concorrência Eletrônica e Presencial, bem como nos processos de contratações diretas de Dispensa, Inexigibilidade de Licitação e procedimentos auxiliares tais como chamamento público e outros previstos na Lei nº 14.133/2021;</p> <p>2. Prestar consultoria aos servidores, membros da Comissão Permanente de Licitação e/ou Pregoeiro/Agente de Contratação, quando designado, nas realizações e no cronograma das licitações públicas e processos administrativos;</p> <p>3. Prestar consultoria na elaboração de editais, minutas de contratos, minutas de atas de registro de preços, rescisões</p>	Mês	12	15.000,00	180.000,00



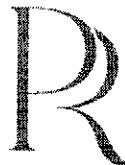


ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT. (R\$)	VLR. TOTAL (R\$)
	<p>contratuais, termos de aditamento, revogação, anulação e outros atos da espécie para apreciação da consultoria técnica;</p> <p>4. Prestar consultoria na elaboração de DFD (Documento de Formalização de Demandas), ETP (Estudo Técnico Preliminar) e TR (Termo de Referência);</p> <p>5. Prestar consultoria na elaboração de pareceres técnicos;</p> <p>6. Prestar consultoria na publicação de avisos de licitação, resultados de licitação, termos de homologação, atos convocatórios, rescisão contratual e termo de ratificação de procedimentos administrativos e demais atos necessários de publicação;</p> <p>7. Prestar consultoria na elaboração de respostas a impugnações e recursos administrativos nos procedimentos licitatórios;</p> <p>8. Consultoria contínua na formulação de respostas escritas e eventuais diligências junto ao setor de licitações, bem como defesa técnica nos processos de prestações de Contas de Gestão junto aos Órgãos de Controle Externo – TCE e TCU, além de tomada de contas especiais;</p> <p>9. Acompanhamento nas informações prestadas junto aos sistemas: SINC-CONTRATA, Painel Nacional de Contratações Públicas, Portal de Transparência do Município, alimentação do sistema de realização de licitações eletrônicas;</p> <p>10. Apoio na utilização de recursos de tecnologia da comunicação e informação para realização de procedimentos licitatórios;</p>				



• CNPJ: 34.842.036/0001-34

• Rua da Serraria, N° 133-B, Serraria, São Mateus – MA / CEP: 65.470-000



ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT. (R\$)	VLR. TOTAL (R\$)
	11. Consultoria e acompanhamento da operacionalidade das plataformas eletrônicas de licitações.				

01 - IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE NOME DO PROPONENTE:

CPF/CNPJ/MF: 34.842.036/0001-34

ENDEREÇO: RUA DA SERRARIA,Nº 133, BAIRRO: SERRARIA, SÃO MATEUS DO MARANHÃO, CEP 65470-000

CELULAR: 98 985210329

02 - DADOS BANCÁRIOS:

BANCO: BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 2651-5

CONTA-CORRENTE: 33677-7

FAVORECIDO: P R ASSESSORIA E CONSULTORIA

CONTATO: 98 985210329

03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 04 -VALIDADE DA PROPOSTA:

05 - PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses

06-VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: 180.000,00 cento e oitenta mil.

Atenciosamente,


Paulo Ricardo Lopes Paiva
PR COMPLIANCE EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



CNPJ: 34.842.036/0001-34

Rua da Serraria, Nº 133-B, Serraria, São Mateus – MA / CEP: 65.470-000

FL.(S)
Nº 95
RÚBRICA:


ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI P R ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI

PÁGINA 1/3

PAULO RICARDO LOPES PAIVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, contador, natural da cidade de São Mateus do Maranhão – MA, data de nascimento 03/06/1992, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 0001118239994, expedida por ssp/MA em e CPF: nº 017.744.613-74, residente e domiciliado na cidade de São Mateus do Maranhão - MA, na RUA DA SERRARIA, nº 133, LETRA B, SERRARIA, CEP: 65470-000;

Resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL

A empresa girará sob o nome empresarial de **P R ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI** e usará a expressão **R PAIVA CONSULTORIA** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE

A empresa terá sede e domicílio fiscal na RUA da Serraria, nº 133, LETRA B; Serraria, São Mateus do Maranhão - MA, CEP: 65470000.

CLÁUSULA III - DAS FILIAIS

A empresa poderá estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, mediante alteração assinada pelo titular da empresa.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO

A empresa terá o seguinte objeto: ATIVIDADES DE CONTABILIDADE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÉ DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL; INSTRUMENTOS MUSICais ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS ATIVIDADES DE COBRANÇAS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8920-6/01 - Atividades de contabilidade

CNAE Nº 7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais

CNAE Nº 5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê

CNAE Nº 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

CNAE Nº 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

CNAE Nº 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet

CNAE Nº 6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente

CNAE Nº 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

CNAE Nº 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CNAE Nº 7320-3/00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública

CNAE Nº 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

CNAE Nº 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/09/2019 08:31 SOB N° 21600124786.
PROTOCOLO: 190895888 DE 11/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904233689. NIRE: 21600124786.
P R ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 12/09/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

FL.(S)
Nº 16
RUBRICA

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI P R ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI

PÁGINA 2/3

CNAE Nº 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
 CNAE Nº 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaires
 CNAE Nº 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
 CNAE Nº 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
 CNAE Nº 8291-1/00 - Atividades de cobrança e informações cadastrais
 CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
 CNAE Nº 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
 CNAE Nº 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação
 CNAE Nº 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
 CNAE Nº 8020-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico

CLÁUSULA V - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado do Maranhão e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA VI - DO CAPITAL

O capital será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por uma única quota de igual valor nominal, totalmente integralizada neste ato, em moeda corrente do País.

CLÁUSULA VII - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa será exercida por, **PAULO RICARDO LOPES PAIVA**, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da empresa, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da empresa, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários.

CLÁUSULA VIII - DO EXERCÍCIO EMPRESARIAL

O exercício empresarial será coincidente com o ano-calendário e a todo dia 31 de Dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão suportados pelo titular de acordo com o capital, na forma prevista do artigo 1.065 do Código Civil.

CLÁUSULA IX - DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI

O titular **PAULO RICARDO LOPES PAIVA** declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa nesta modalidade.

CLÁUSULA X - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA XI - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus do Maranhão - MA, para qualquer ação fundada neste ato constitutivo, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estar assim constituído, assino o presente instrumento particular que foi lavrado em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

São Mateus do Maranhão - MA, 30 de julho de 2019

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/09/2019 08:31 SOB N° 21600124786.
 PROTOCOLO: 190895688 DE 11/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11904233689. NIRE: 21600124786.
 P R ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI

JUCEMA

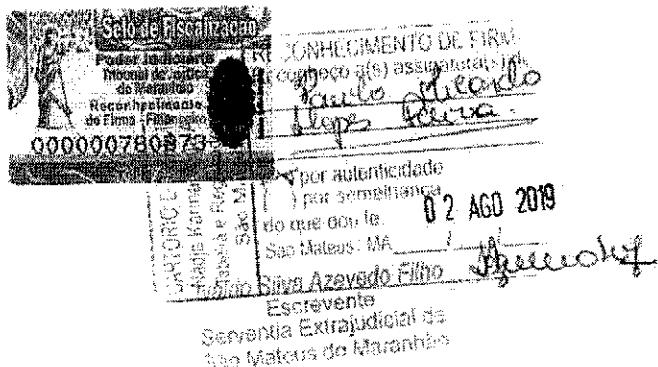
Lilian Tharasa Rodrigues Mendonça
 SECRETÁRIA-GERAL
 SÃO LUÍS, 12/09/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

FL.(S)
Nº
RÚBRICA

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
P R ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI**

PÁGINA 3/3

Paulo Ricardo Lopes Paiva
PAULO RICARDO LOPES PAIVA
Titular/Administrador



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/09/2019 08:31 SOB N° 21600124786.
PROTÓCOLO: 190895888 DE 11/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904233689. NIRE: 21600124786.

JUCEMA

P R ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 12/09/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

P R ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Por este instrumento particular, **PAULO RICARDO LOPES PAIVA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, contador, natural da cidade de São Mateus do Maranhão – MA, data de nascimento 03/06/1992, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 0001118239994, expedida por ssp/MA em e CPF: nº 017.744.613-74, residente e domiciliado na cidade de São Mateus do Maranhão - MA, na RUA DA SERRARIA, nº 133, LETRA B, SERRARIA, CEP: 65470-000. Sócio Administrador da Sociedade Empresaria Limitada P R ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA com sede empresarial a RUA da Serraria, nº 133, LETRA B; Serraria, São Mateus do Maranhão - MA, CEP: 65470000, registrada na JUCEMA sob NIRE 21600124786 e inscrita no CNPJ sob n. 34.842.036/0001-34, nos termos da lei, ALTERA o seu registro de SOCIEDADE EMPRESÁRIA UNIPESSOAL, mediante as cláusulas nos seguintes termos:

CLÁUSULA I - DO CAPITAL

O Capital social altera-se com a integralização de mais 5.000 (cinco mil) quotas, no valor unitario de R\$ 1,00 (hum real) cada e o capital passa a ser composto por 105.000 (cento e cinco mil) quotas, no valor unitario de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, da seguinte forma.

Nome do Sócio	N.º de quotas	Participação. %	Valor (R\$)
PAULO RICARDO LOPES PAIVA	105.000	100%	105.000,00

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

P R ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

PAULO RICARDO LOPES PAIVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, contador, natural da cidade de São Mateus do Maranhão – MA, data de nascimento 03/06/1992, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 0001118239994, expedida por ssp/MA em e CPF: nº 017.744.613-74, residente e domiciliado na cidade de São Mateus do Maranhão - MA, na RUA DA SERRARIA, nº 133, LETRA B, SERRARIA, CEP: 65470-000. Consolida seu ato constitutivo de sociedade empresaria unipessoal sob as seguintes clausulas:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adota o nome empresarial P R ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A empresa tem sua sede no seguinte endereço: RUA da Serraria, nº 133, LETRA B; Serraria, São Mateus do Maranhão-MA, CEP: 65470000.

FL.(S)
Nº 0
RÚBRICA**CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade tem como seu objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADES DE CONTABILIDADE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES – BUFÊ DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL; INSTRUMENTOS MUSICais ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS ATIVIDADES DE COBRANÇAS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADES DE CONTABILIDADE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL; INSTRUMENTOS MUSICais ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS ATIVIDADES DE COBRANÇAS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO.

E exerce as seguintes atividades:

CNAE Nº 6920-6/01 - Atividades de contabilidade

CNAE Nº 7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais

CNAE Nº 5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê

CNAE Nº 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

CNAE Nº 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

CNAE Nº 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

CNAE Nº 6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas

Anteriormente

CNAE Nº 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

CNAE Nº 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CNAE Nº 7320-3/00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública

CNAE Nº 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

CNAE Nº 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor

CNAE Nº 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório

CNAE Nº 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto Andaimes

CNAE Nº 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CNAE Nº 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CNAE Nº 8291-1/00 - Atividades de cobrança e informações cadastrais

CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CNAE Nº 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CNAE Nº 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação

CNAE Nº 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

CNAE Nº 8020-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A empresa iniciou suas atividades em 12/09/2019 e seu prazo de duração permanece por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital social é no valor de R\$ 105.000,00(cento e cinco mil reais), dividido em 105.000 (cento e cinco mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real), subscritas e integralizadas, em moeda corrente do país, da seguinte forma:

Nome do Sócio	N.º de quotas	Participação. %	Valor (R\$)
PAULO RICARDO LOPES PAIVA	105.000	100%	105.000,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio PAULO RICARDO LOPES PAIVA que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pelo integralização do capital social.

CLAUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, o enquadramento da empresa como Micro Empresa, onde a receita bruta anual da empresa não excedera ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís - MA, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

São Luís - MA, 31 de Janeiro de 2023.

PAULO RICARDO LOPES PAIVA
Sócio Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa P R ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01774461374	PAULO RICARDO LOPES PAIVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/02/2023 17:56 SOB N° 20230104223.
 PROTOCOLO: 230104223 DE 06/02/2023.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12301671928. CNPJ DA SEDE: 34842036000134.
 NIRE: 21600124786. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/01/2023.
P R ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
 SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.mae.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
 informando seus respectivos códigos de verificação.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEGUNDA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA****P R ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**

Por este instrumento particular, **PAULO RICARDO LOPES PAIVA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, contador, natural da cidade de São Mateus do Maranhão – MA, data de nascimento 03/06/1992, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 0001118239994, expedida por ssp/MA em e CPF: nº 017.744.613-74, residente e domiciliado na cidade de São Mateus do Maranhão - MA, na RUA DA SERRARIA, nº 133, LETRA B, SERRARIA, CEP: 65470-000. Sócio Administrador da Sociedade Empresaria Limitada P R ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA com sede empresarial a RUA da Serraria, nº 133, LETRA B; Serraria, São Mateus do Maranhão - MA, CEP: 65470000, registrada na JUCEMA sob NIRE 21600124786 e inscrita no CNPJ sob n. 34.842.036/0001-34, nos termos da lei, ALTERA o seu registro de SOCIEDADE EMPRESÁRIA UNIPESSOAL, mediante as cláusulas nos seguintes termos:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade passa á adotar o nome empresarial P R COMPLIANCE EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.

CLÁUSULA II – Permanecem em vigor as demais disposições do contrato social que não foram alteradas, substituídas e/ou revogadas pela presente alteração contratual e que, com o nela disposto, não colidirem.

E por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em via única.

São Luís - MA, 21 de Fevereiro de 2024.

PAULO RICARDO LOPES PAIVA
Sócio Administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

FL.(S)
Nº 25
RÚBRICA

Página 2 de 2

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa P R COMPLIANCE EM GESTÃO PÚBLICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01774461374	PAULO RICARDO LOPES PAIVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/03/2024 11:09 SOB N° 20240232704.
 PROTOCOLO: 240232704 DE 06/03/2024.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12403176185. CNPJ DA SEDE: 34842036000134.
 NIRE: 21600124786. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/02/2024.
P R COMPLIANCE EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
 SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA

A Empresa **P R ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI**, estabelecido(a) na RUA da Serraria, 133 LETRA B, Serraria, São Mateus do Maranhão - MA, CEP: 65470-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

São Mateus do Maranhão - MA, 30/07/2019

Paulo Ricardo Lopes Paiva
PAULO RICARDO LOPES PAIVA

Titular/Administrador

* Esta documentação foi gerado no portal Empresa Fácil

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/09/2019 08:31 SOB N° 20190895896.
PROTOCOLO: 190895896 DE 11/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904233697. NIRE: 21600124786.
P R ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 12/09/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

FL-(S)
Nº 37
RUBRICA



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que P R COMPLIANCE EM GESTÃO PÚBLICA LTDA encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:	Protocolo: MAC2403812022		
NIRE 21600124786 CNPJ 34.842.036/0001-34	Situação ATIVA Status		
Endereço Completo Rua da Serraria, Nº 133, LETRA B; Serraria - São Mateus do Maranhão/MA - CEP 65470-000			
Arquivamentos Posteiros			
Ato	Número	Data	Descrição
223	20240417801	30/04/2024	BALANCO
002	20240232704	06/03/2024	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
223	20230277918	31/03/2023	BALANCO
002	20230104223	06/02/2023	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20230104223	06/02/2023	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
904	T2160012478	09/12/2022	TRANSFORMACAO
223	20220439460	12/04/2022	BALANCO
223	20210118628	27/01/2021	BALANCO
223	20200167669	02/03/2020	BALANCO
315	20190895896	12/09/2019	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
091	21600124786	12/09/2019	ATO CONSTITUTIVO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 14/01/2025, às 17:38:53 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código **GHMXTYAK**.

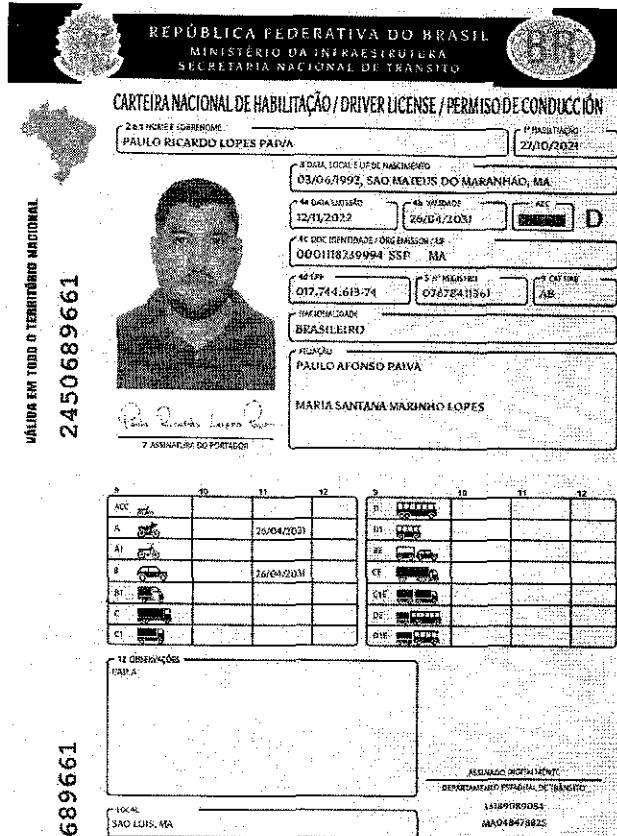


MAC2403812022

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário(s) Geral

וְאֵת שָׁמֶן וְעַמְּלֵךְ מִצְרַיִם

2450689661



I<BRA076784113<612<<<<<<<<
9206034M3104264BRA<<<<<<<<<4
PAULO<<RICARDO<<LOPES<<PAIVA<<<

QR-CODE



PMSJP

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
34.842.036/0001-34
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
12/09/2019

NOME EMPRESARIAL
P R COMPLIANCE EM GESTAO PUBLICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
R PAIVA CONSULTORIA

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.20-6-01 - Atividades de contabilidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
- 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
- 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
- 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
- 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
- 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
- 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
- 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
- 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; Instrumentos musicais
- 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
- 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
- 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais
- 85.99-8-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 85.99-8-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R DA SERRARIA

NÚMERO
133

COMPLEMENTO
LETRA B

CEP
65.470-000

BAIRRO/DISTRITO
SERRARIA

MUNICÍPIO
SAO MATEUS DO MARANHAO

UF
MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(99) 8147-6379

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
12/09/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/01/2025 às 17:36:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.842.036/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/09/2019
NOME EMPRESARIAL P R COMPLIANCE EM GESTAO PUBLICA LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DA SERRARIA	NÚMERO 133	COMPLEMENTO LETRA B	
CEP 65.470-000	BAIRRO/DISTRITO SERRARIA	MUNICÍPIO SAO MATEUS DO MARANHAO	UF MA
ENDERECO ELETRÔNICO	TELEFONE (99) 8147-6379		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/09/2019		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/01/2025 às 17:36:07** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



PMSJF

FL.(S)
Nº 41
RÚBRICA

PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

2025

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	NÚMERO DE CONTROLE
1244	34.842.036/0001-34	9232025696684

RAZÃO SOCIAL

P R COMPLIANCE EM GESTÃO PÚBLICA

NOME FANTASIA

R PAIVA CONSULTORIA

LOCALIZAÇÃO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
AV DA SERRARIA N° 133 LETRA B , SERRARIA 65470000 -SAO MATEUS DO MARANHAO-MA	

CNAE Principal e Secundários

692060100 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

RESTRICOES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

Horário de Funcionamento:

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

EMITIDO EM: 07/01/2025

VALIDADE: 31/12/2025

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:

5CB45390118E53E905C718B7F1EA7441

SINTEGRA/ICMS

Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 34.842.036/0001-34 **Inscrição Estadual:** 12.616983-7

Razão Social: P R COMPLIANCE EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

Regime Apuração: SIMPLES NACIONAL

PM

FL.(S)

Nc

RUBR

ENDEREÇO

Logradouro: RUA DA SERRARIA

Número: 133 **Complemento:** LETRA B

Bairro: SERRARIA

Município: SAO MATEUS DO MARANHAO **UF:** MA

CEP: 65470000 **DDD:** **Telefone:** 81476379

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE Principal: 6920601 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

CNAEs Secundários

Código	Descrição CNAE
7490199	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
7711000	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
7729202	ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL; INSTRUMENTOS MUSICALS
7733100	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
7739003	ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES
8020001	ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO
8211300	SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO
8230001	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS
8291100	ATIVIDADES DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS
8599604	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
9001906	ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO
8599699	OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
5620102	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFE
6201501	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA
6202300	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS
6311900	TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET
6319400	PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET
6399200	OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
6920602	ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITÓRIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA
7020400	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA
7320300	PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO

Data desta Situação Cadastral: 30/10/2019

OBRIGAÇÕES

NFe a partir de (CNAE's): 01/12/2010 - (6399200-6319400-6311900), 18/08/2025 - (Devido emissão voluntária),

EDF a partir de:

CTE a partir de:

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 17/12/2025

Número da Consulta:

PMSJP

Desenvolvido pela Setor/COTEC - 2005-2012

FL.(S)
Nº 43
RÚBRICA

¶

¶

FL.(S)
No 44
RUBRICA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: P R COMPLIANCE EM GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ: 34.842.036/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

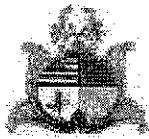
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:24:30 do dia 30/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/04/2026.

Código de controle da certidão: **A6AB.7A4B.6B25.AAB3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 389531/25

Data da 09/12/2025 09:43:41

Inscrição Estadual: 126169837 CPF/CNPJ: 34842036000134

Razão Social: P R COMPLIANCE EM GESTAO PUBLICA LTDA

Endereço: RUA DA SERRARIA, 133 LETRA B CEP: 65470000 - SERRARIA

Telefone: (99)81476379 Município: SAO MATEUS DO MARANHAO UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 09/03/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PMSJP
FL-(S)
Nº 46
RUBRICA

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 111800/25

Data da

27/11/2025 16:45:55

Inscrição Estadual: 126169837 CPF/CNPJ: 34842036000134

Razão Social: P R COMPLIANCE EM GESTAO PUBLICA LTDA

Endereço: RUA DA SERRARIA, 133 LETRA B CEP: 65470000 - SERRARIA

Telefone: (99)81476379 Município: SAO MATEUS DO MARANHAO UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 25/02/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

FL.(S)
Nº 47
RÚBRICA.



PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

Rua Verão, N° 42, Centro – São Mateus (MA)

CNPJ: 06.019.491/0001-07

CERTIFICADO

1020250092310106



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

Número: 00001737152025

Data de expedição: 30/10/2025 10:46:21

A Prefeitura do Município de São Mateus do Maranhão, por intermédio do departamento de arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte **P R COMPLIANCE EM GESTÃO PÚBLICA** que possui o CNPJ **34.842.036/0001-34** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista no Código Tributário Municipal.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 34.842.036/0001-34

Razão Social: P R COMPLIANCE EM GESTÃO PÚBLICA

Endereço: AVENIDA DA SERRARIA

Número: 133

Município: SAO MATEUS DO MARANHAO

Bairro: SERRARIA

Estado: MA

Regime tributário:

SIMPLES NACIONAL

Data de inicio de atividade:

12/09/2019

Código de validação: 5D199A7C0D1B01BCA0CBC12D64E5A948

Data de validade da certidão: 28/01/2026

Finalidade: REGULARIDADE

FL.(S)
Nº 48
RUBRICA:




PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

Rua Verão, N° 42, Centro – São Mateus (MA)

CNPJ: 06.019.491/0001-07

CERTIFICADO

1020250092310170



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA - CNDA

Número: 00001737242025

Data de expedição: 30/10/2025 11:49:14

A Prefeitura do Município de São Mateus do Maranhão, por intermédio do departamento de arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte **P R COMPLIANCE EM GESTÃO PÚBLICA** que possui o CNPJ **34.842.036/0001-34** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista no Código Tributário Municipal.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 34.842.036/0001-34

Razão Social: P R COMPLIANCE EM GESTÃO PÚBLICA

Endereço: AVENIDA DA SERRARIA

Número: 133

Município: SAO MATEUS DO MARANHAO

Bairro: SERRARIA

Estado: MA

Regime tributário:

SIMPLES NACIONAL

Data de início de atividade:

12/09/2019

Código de validação: BAA0EE2A94E9EB78D4FA4072633B930D

Data de validade da certidão: 28/01/2026

Finalidade: REGULARIDADE

FL.(S)
Nº 49
RUBRICA

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.842.036/0001-34

Razão Social: P R COMPLIANCE EM GESTAO PUBLICA LTDA

Endereço: RUA DA SERRARIA 133 LETRA B / SERRARIA / SAO MATEUS DO MARANHAO / MA / 65470-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

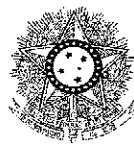
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/12/2025 a 09/01/2026

Certificação Número: 2025121119425412771382

Informação obtida em 17/12/2025 12:12:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: P R COMPLIANCE EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.842.036/0001-34

Certidão nº: 36399889/2025

Expedição: 27/06/2025, às 15:21:28

Validade: 24/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **P R COMPLIANCE EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.842.036/0001-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



FL.(S)
Nº 55
RUBRICA:

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Data emissão: 17/12/2025

Nº da certidão: 12504485492

Data de validade: 17/02/2026

Código de Validação: 8c269ee365

NOME: P R COMPLIANCE EM GESTAO PUBLICA LTDA

CNPJ: 34.842.036/0001-34

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);

Balanço Patrimonial de 01-01-2023 até 31-12-2023**P R ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**

CNPJ: 34.842.036/0001-34 NIRE: 21600124786

Endereço: Rua da Serraria, 133, Letra B, Bairro Serraria, São Mateus do Maranhão - MA

ATIVO	Exercício Atual	PASSIVO	Exercício Atual
CIRCULANTE			
Caixa e Equivalentes de Caixa	134.194,84	Fornecedores	0,00C
Contas a Receber	619.576,68	Empréstimos e Financiamentos	0,00C
Estoques	6.250,00D	Obrigações Fiscais	86.253,46C
Outros Créditos	0,00D	Obrigações Trabalhistas e Sociais	0,00C
		Contas a Pagar	0,00C
		Provisões	0,00C
NÃO CIRCULANTE			
Contas a Receber	0,00D	Não Circulante	
Investimentos	0,00D	Financiamentos	0,00C
Imobilizado	114.490,00D	Participação nos Lucros	166.883,51C
Intangível	0,00D	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
(-) Depreciação e Amortização Acumuladas	6.325,00C	Capital Social	105.000,00C
		Reservas de Capital	5.000,00C
		Reservas de Lucros	20.000,00C
		Lucros Acumulados	485.049,55C
		(-) Prejuízos Acumulados	0,00D
TOTAL	868.186,52D	TOTAL	868.186,52C

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

São Mateus do Maranhão, 31 de Dezembro de 2023.

PAULO RICARDO LOPES PAIVA
Sócio Administrador
CPF: 017.744.613-74

MOACIR BISPO DO NASCIMENTO
Contador
CPF: 958.221.943-20 CRC/MA: 010845

Demonstração do Resultado de 01-01-2023 até 31-12-2023**P R ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**

CNPJ: 34.842.036/0001-34 NIRE: 21600124786

Endereço: Rua da Serraria, 133, Letra B, Bairro Serraria, São Mateus do Maranhão-MA

Descrição	Exercício Atual
Vendas de produtos, mercadorias e serviços	
Vendas de Produtos, Mercadorias e Serviços	830.666,70C
(-) Deduções de Tributos, Abatimentos e Devoluções	65.654,56D
= Receita	765.012,14C
(-) Custo das vendas	
Custo dos Produtos, Mercadorias e Serviços	220.250,00D
= Lucro bruto	544.762,14C
(-) Despesas operacionais	
Despesas Administrativas	59.712,59D
Despesas com Vendas	0,00C
Outras Despesas Gerais	0,00C
= Resultado operacional antes do resultado financeiro	485.049,55C
(+/-) Resultado financeiro	
Receitas Financeiras	0,00C
(-) Despesas Financeiras	0,00C
(+/-) Outras receitas e despesas operacionais	
= Resultado antes das despesas com tributos sobre o lucro	485.049,55C
(-) Despesa com Contribuição Social	0,00C
(-) Despesa com Imposto de Renda da Pessoa Jurídica	0,00C
= Resultado líquido do período	485.049,55C

PMSJP
FL.(S)
Nº 53
RUBRICA: A

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

São Mateus do Maranhão, 31 de Dezembro de 2023.

PAULO RICARDO LOPES PAIVA
Sócio Administrador
CPF: 017.744.613-74

MOACIR BISPO DO NASCIMENTO
Contador
CPF: 958.221.943-20 CRC/MA: 010845

Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis de 01-01-2023 até 31-12-2023

P R ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 34.842.036/0001-34 NIRE: 21600124786

Endereço: Rua da Serraria, 133, Letra B, Bairro Serraria, São Mateus do Maranhão-MA

Nota 1 - Normas Brasileiras de Contabilidade

A empresa P R ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA declara, para todos os fins societários, tributários, trabalhistas, administrativos e jurídicos de um modo geral, que realizou sua contabilidade no exercício mencionado em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial, com a ITG 1000 Modelo Contábil para Pequenas Empresas.

Nota 2 - Atividades Empresariais

As atividades empresariais constam do objeto social descrito no contrato social e referem-se as Atividades de contabilidade, Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê, Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente, Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Pesquisas de mercado e de opinião pública, Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, Locação de automóveis sem condutor, Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais, Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios, Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Atividades de cobranças e informações cadastrais, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente, Atividades de sonorização e de iluminação. No período em apreço, a maioria das operações foram efetuadas à cidade de São Mateus do Maranhão, cujos negócios são realizados com clientes que se dirigem ao estabelecimento da empresa, para contratação de serviços, situado à Rua da Serraria, 133, Letra B, Bairro Serraria, São Mateus do Maranhão - MA.

Nota 3 - Principais Práticas Contábeis adotadas

3.1-Caixa e Equivalente de Caixa

Correspondem aos valores de caixa, depósitos bancários de livre movimentação e investimentos em aplicações temporárias que possam ser sacados a qualquer momento com riscos insignificativos de alterações de valor.

3.2-Estoques

São demonstrados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido, que representa o preço de venda estimado para o curso normal dos negócios, deduzidos os custos de execução e as despesas de vendas. O custo é determinado utilizando-se o método custo médio ponderado.

3.3-Contas a Receber e a Pagar

Classificadas no Circulante são mensuradas pelo valor de custo ou de realização/exigibilidade, dos dois o menor.

3.4-Imobilizado

Os bens são demonstrados pelo custo de aquisição e a depreciação é calculada pelo método linear, utilizando as taxas médias normatizadas pela RFB.

3.5-Receitas e Despesas

São registradas com base no regime de competência, observando os Princípios Contábeis pertinentes, especialmente os Princípios da Realização e do Custo Histórico e da Confrontação.

3.6-CapitalSocial

O Capital social integralizado é de R\$ 105.000,00, composto de uma quota de igual valor pertencente ao Sócio Administrador da LTDA.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

São Mateus do Maranhão - MA, 31 de Dezembro de 2023.

PAULO RICARDO LOPES PAIVA
Sócio Administrador
CPF: 017.744.613-74

MOACIR BISPO DO NASCIMENTO
Contador
CPF: 958.221.943-20 CRC/MA: 010845

FL.(S)

Nº 05/23

RUBRICA

Página 4 de 10

Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis de 01-01-2023 até 31-12-2023**P R ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**

CNPJ: 34.842.036/0001-34 NIRE: 21600124786

Endereço: Rua da Serraria, 133, Letra B,Bairro Serraria, São Mateus do Maranhão-MA

Nota 4 - Políticas Contábeis

Políticas Contábeis são princípios, bases, convenções, regras e práticas específicos aplicadas pela entidade na elaboração e apresentação das demonstrações contábeis.

Os principais destaques são:

a)As informações contidas nas Demonstrações Contábeis foram registradas e encontram-se expressas em moeda corrente nacional, sem considerar os efeitos inflacionários do período.

b)A empresa adotou as regras contidas na ITG 1000 Modelo Contábil para Pequenas Empresas e, subsidiariamente, a NBT TG 1000 Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

Nota 5 - Contingências

A empresa não possui contingências passivas de qualquer natureza.

Nota 6 - Outras Informações relevantes

a) A elaboração das Demonstrações Contábeis do exercício de 2023 é baseada na escrituração dos fatos administrativos da entidade no período de 01/01/2023 a 31/12/2023.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

São Mateus do Maranhão - MA, 31 de Dezembro de 2023.

PAULO RICARDO LOPES PAIVA
Sócio Administrador
CPF: 017.744.613-74

MOACIR BISPO DO NASCIMENTO
Contador
CPF: 958.221.943-20 CRC/MA: 010845

Análise Econômica e Financeira de 01-01-2023 até 31-12-2023**P R ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**

CNPJ: 34.842.036/0001-34 NIRE: 21600124786

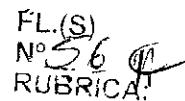
Endereço: Rua da Serraria, 133, Letra B, Bairro Serraria, São Mateus do Maranhão-MA

Rentabilidade do Ativo ROA

Lucro/Prejuízo	485.049,55	
Ativo	868.186,52	= 0,55

Quanto maior, melhor. A empresa obtém R\$55,00 de lucro para cada R\$100,00 de investimento total.

PMSJP



FL.(S)
Nº 56
RUBRICA
Rentabilidade do Patrimônio Líquido ROE

Lucro/Prejuízo	485.049,55	
Patrimônio Líquido	615.049,55	= 0,78

Quanto maior, melhor. A empresa obtém R\$78,00 de lucro para cada R\$100,00 de capital próprio investido, em média.

Endividamento Total

Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	253.136,97	
Ativo	868.186,52	= 0,29

Quanto menor, melhor. O capital de terceiros representa 29% do ativo total.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

São Mateus do Maranhão, 31 de Dezembro de 2023.

PAULO RICARDO LOPES PAIVA
Sócio Administrador
CPF: 017.744.613-74

MOACIR BISPO DO NASCIMENTO
Contador
CPF: 958.221.943-20 CRC/MA: 010845

Análise Econômica e Financeira de 01-01-2023 até 31-12-2023**P R ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**

CNPJ: 34.842.036/0001-34 NIRE: 21600124786

Endereço: Rua da Serraria, 133, Lctr B, Bairro Serraria, São Mateus do Maranhão-MA

Grau de Endividamento**PMSJP**

Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	253.136,97	FL.(S) Nº 57 RUBRICA: 6
Patrimônio Líquido	= 0,41 615.049,55	

Quanto menor, melhor. O capital de terceiros equivale a 41% do capital próprio.

Composição de Endividamento

Passivo Circulante	86.253,46	= 0,34
Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	253.136,97	

Quanto menor, melhor. As obrigações a curto prazo representam 34% das obrigações totais.

Capital de Giro Terceiros

Patrimônio Líquido + Resultado de Exercícios Futuros	615.049,55	= 0,70
Ativo	868.186,52	

Quanto menor, melhor. O Capital de Terceiros representa 70 % do Ativo Total.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

São Mateus do Maranhão, 31 de Dezembro de 2023.

PAULO RICARDO LOPES PAIVA
Sócio Administrador
CPF: 017.744.613-74

MOACIR BISPO DO NASCIMENTO
Contador
CPF: 958.221.943-20 CRC/MA: 010845

Análise Econômica e Financeira de 01-01-2023 até 31-12-2023**P R ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**

CNPJ: 34.842.036/0001-34 NIRE: 21600124786

Endereço: Rua da Serraria, 133, Letra B,Bairro Serraria, São Mateus do Maranhão-MA

Capital de Giro Próprio

Patrimônio Líquido	615.049,55	= 0,80
Ativo Circulante	760.021,52	

Quanto maior, melhor. O Capital Próprio representa 80 % do ativo Circulante.

PMSJP

FL-(S)
Nº 58
RUBRICA**Solvência Geral**

Ativo	868.186,52	= 3,42
Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	253.136,97	

Quanto maior, melhor. O investimento total equivale a 342 % do capital de terceiros.

Participação de Terceiros

Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	253.136,97	= 0,29
Ativo	868.186,52	

Quanto menor, melhor. O capital de terceiros representa 29 % do investimento total.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

São Mateus do Maranhão, 31 de Dezembro de 2023.

PAULO RICARDO LOPES PAIVA
 Sócio Administrador
 CPF: 017.744.613-74

MOACIR BISPO DO NASCIMENTO
 Contador
 CPF: 958.221.943-20 CRC/MA: 010845

Análise Econômica e Financeira de 01-01-2023 até 31-12-2023**P R ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**

CNPJ: 34.842.036/0001-34 NIRE: 21600124786

Endereço: Rua da Serraria, 133, Letra B,Bairro Serraria, São Mateus do Maranhão-MA

PMSJP

FL.(S)
Nº 50
RUBRICA

Liquidez Geral

Ativo Circulante + Ativo Realizável a L.P	760.021,52	
Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a L.P)	253.136,97	= 3,00

Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$3,00 de ativo Circulante e ativo realizável a longo prazo para cada R\$1,00 de dívida total.

Liquidez Corrente

Ativo Circulante	760.021,52	
Passivo Circulante	86.253,46	= 8,81

Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$8,81 de ativo circulante para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo.

Liquidez Imediata

Ativo Disponível	134.194,84	
Passivo Circulante	86.253,46	= 1,55

Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$1,55 de disponibilidades para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo.

Liquidez Seca

Ativo Circulante - Estoques	753.771,52	
Passivo Circulante	86.253,43	= 8,73

Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$8,73 de ativo circulante para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo, sem comprometer os estoques.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

São Mateus do Maranhão, 31 de Dezembro de 2023.

PAULO RICARDO LOPES PAIVA
 Sócio Administrador
 CPF: 017.744.613-74

MOACIR BISPO DO NASCIMENTO
 Contador
 CPF: 958.221.943-20 CRC/MA: 010845

Análise Econômica e Financeira de 01-01-2023 até 31-12-2023**P R ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**

CNPJ: 34.842.036/0001-34 NIRE: 21600124786

Endereço: Rua da Serraria, 133, Letra B,Bairro Serraria, São Mateus do Maranhão-MA

Liquidez de Recursos Próprios

Ativo Circulante - Passivo Circulante	673.768,06	PMSJP
Patrimônio Líquido	615.049,55	FL.(S) Nº 60 RUBRICA.

Quanto maior, melhor. A dependência de capitalização a curto prazo é de 109%

Capitalização

Patrimônio Líquido	615.049,55	≈ 0,70
Ativo	868.186,52	

Quanto maior, melhor. O capital próprio equivale a 70% do investimento total.

Imobilização do Investimento Total

Ativo não Circulante (exceto Ativo Realizável a LP)	108.165,00	= 0,12
Ativo	868.186,52	

Quanto menor, melhor. A imobilização representa 12 % do investimento total.

Imobilização do Patrimônio Líquido

Ativo não Circulante (exceto Ativo Realizável a LP)	108.165,00	= 0,17
Patrimônio Líquido	615.049,55	

Quanto menor, melhor. A imobilização representa 17% do capital próprio.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

São Mateus do Maranhão, 31 de Dezembro de 2023.

PAULO RICARDO LOPES PAIVA
Sócio Administrador
CPF: 017.744.613-74

MOACIR BISPO DO NASCIMENTO
Contador
CPF: 958.221.943-20 CRC/MA: 010845



ASSINATURA ELETRÔNICA

FL.(S)
Nº 61
RUBRICA: (P)

Certificamos que o ato da empresa P R COMPLIANCE EM GESTÃO PÚBLICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01774461374	PAULO RICARDO LOPES PAIVA
95822194320	MOACIR BISPO DO NASCIMENTO

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/04/2024 11:36 SOB N° 20240417801.
PROTÓCOLO: 240417801 DE 30/04/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12406102352. CNPJ DA SEDE: 34842036000134.
NIRE: 21600124786. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/04/2024.
P R COMPLIANCE EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



F.L.(S)

Nº 219

RUBRICA: ()

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ROSSI AUREA CAVALCANTE DE FREITAS MELO, sob a autenticidade nº 12406253792 em 03/05/2024, protocolo 240579666. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa

Nome Empresarial:	P R COMPLIANCE EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
Número de Registro:	21600124786
CNPJ:	34842036000134
Município:	São Mateus do Maranhão

Identificação de Livro Digital

Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	5
Período de Escrituração:	01/01/2023 - 31/12/2023

Assinante(s)

Nome

CRC/OAB

01774461374	PAULO RICARDO LOPES PAIVA	
95822194320	MOACIR BISPO DO NASCIMENTO	MA010845

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 03/05/2024 09:14 SOB N° 20240579666.
PROTOCOLO: 240579666 DE 30/04/2024. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12406253792. NIRE: 21600124786.
P R COMPLIANCE EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

JUCEMA

ROSSI AUREA CAVALCANTE DE FREITAS MELO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 03/05/2024
[empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Balanço Patrimonial de 01-01-2024 até 31-12-2024

P R COMPLIANCE EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ: 34.842.036/0001-34 - NIRE: 21600124786

Endereço: Rua da Serraria, 133, Letra B, Bairro Serraria, São Mateus do Maranhão - MA

ATIVO	Exercício Atual	PASSIVO	Exercício Atual
CIRCULANTE			
Caixa e Equivalentes de Caixa	151.210,25D	Fornecedores	0,00C
Contas a Receber	654.109,97D	Empréstimos e Financiamentos	0,00C
Estoques	8.520,00D	Obrigações Fiscais	115.577,08C
Outros Créditos	0,00D	Obrigações Trabalhistas e Sociais	0,00C
		Contas a Pagar	0,00C
		Provisões	0,00C
NÃO CIRCULANTE			
Contas a Receber	0,00D	Não Circulante	
Investimentos	0,00D	Financiamentos	0,00C
Imobilizado	150.000,00D	Participação nos Lucros	351.932,70C
Intangível	0,00D	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
(-) Depreciação e Amortização Acumuladas	4.345,00C	Capital Social	105.000,00C
		Reservas de Capital	5.000,00C
		Reservas de Lucros	20.000,00C
		Lucros Acumulados	361.985,44C
		(-) Prejuízos Acumulados	0,00D
TOTAL	959.495,22D	TOTAL	959.495,22C

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

São Mateus do Maranhão, 31 de Dezembro de 2024.

PAULO RICARDO LOPEZ PAIVA
Sócio Administrador
CPF: 017.744.613-74

MOACIR BISPO DO NASCIMENTO
Contador
CPF: 958.221.943-20 CRC/MA: 010845

Demonstração do Resultado de 01-01-2024 até 31-12-2024**P R COMPLIANCE EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**

CNPJ: 34.842.036/0001-34 - NIRE: 21600124786

Endereço: Rua da Serraria, 133, Letra B, Bairro Serraria, São Mateus do Maranhão - MA

Descrição	Exercício Atual
Vendas de produtos, mercadorias e serviços	
Vendas de Produtos, Mercadorias e Serviços	989.000,04C
(-) Deduções de Tributos, Abatimentos e Devoluções	154.494,56D
= Receita	834.505,48C
(-) Custo das vendas	
Custo dos Produtos, Mercadorias e Serviços	320.000,00D
= Lucro bruto	514.505,48C
(-) Despesas operacionais	
Despesas Administrativas	310.520,04D
Despesas com Vendas	15.000,00D
Outras Despesas Gerais	24.000,00D
= Resultado operacional antes do resultado financeiro	164.985,44C
(+/-) Resultado financeiro	
Receitas Financeiras	0,00C
(-) Despesas Financeiras	3.000,00D
(+/-) Outras receitas e despesas operacionais	0,00C
= Resultado antes das despesas com tributos sobre o lucro	161.985,44C
(-) Despesa com Contribuição Social	0,00C
(-) Despesa com Imposto de Renda da Pessoa Jurídica	0,00C
= Resultado líquido do período	161.985,44C

PMSJP

FL.(S)
Nº 84
RUBRICA:

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

São Mateus do Maranhão, 31 de Dczembro de 2024.

PAULO RICARDO LOPES PAIVA
Sócio Administrador
CPF: 017.744.613-74

MOACIR BISPO DO NASCIMENTO
Contador
CPF: 958.221.943-20 CRC/MA: 010845

FL.(S)

Nº

RUBRICA

Página 3 de 10

Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis de 01-01-2024 até 31-12-2024

P R COMPLIANCE EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ: 34.842.036/0001-34 - NIRE: 21600124786

Endereço: Rua da Serraria, 133, Letra B, Bairro Serraria, São Mateus do Maranhão - MA

Nota 1 - Normas Brasileiras de Contabilidade

A empresa P R COMPLIANCE EM GESTÃO PÚBLICA LTDA declara, para todos os fins societários, tributários, trabalhistas, administrativos e jurídicos de um modo geral, que realizou sua contabilidade no exercício mencionado em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial, com a ITG 1000 Modelo Contábil para Pequenas Empresas.

Nota 2 - Atividades Empresariais

As atividades empresariais constam do objeto social descrito no contrato social e referem-se as Atividades de contabilidade, Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê, Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente, Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Pesquisas de mercado e de opinião pública, Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, Locação de automóveis sem condutor, Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais, Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios, Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Atividades de cobranças e informações cadastrais, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente, Atividades de sonorização e de iluminação. No período em apreço, a maioria das operações foram efetuadas à cidade de São Mateus do Maranhão, cujos negócios são realizados com clientes que se dirigem ao estabelecimento da empresa, para contratação de serviços, situado à Rua da Serraria, 133, Letra B, Bairro Serraria, São Mateus do Maranhão - MA.

Nota 3 - Principais Práticas Contábeis adotadas

3.1-Caixa e Equivalente de Caixa

Correspondem aos valores de caixa, depósitos bancários de livre movimentação e investimentos em aplicações temporárias que possam ser sacados a qualquer momento com riscos insignificativos de alterações de valor.

3.2-Estoques

São demonstrados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido, que representa o preço de venda estimado para o curso normal dos negócios, deduzidos os custos de execução e as despesas de vendas. O custo é determinado utilizando-se o método custo médio ponderado.

3.3-Contas a Receber e a Pagar

Classificadas no Circulante são mensuradas pelo valor de custo ou de realização/exigibilidade, dos dois o menor.

3.4-Imobilizado

Os bens são demonstrados pelo custo de aquisição e a depreciação é calculada pelo método linear, utilizando as taxas médias normatizadas pela RFB.

3.5-Receitas e Despesas

São registradas com base no regime de competência, observando os Princípios Contábeis pertinentes, especialmente os Princípios da Realização e do Custo Histórico e da Confrontação.

3.6-CapitalSocial

O Capital social integralizado é de R\$ 105.000,00, composto de uma quota de igual valor pertencente ao Sócio Administrador da LTDA.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

São Mateus do Maranhão - MA, 31 de Dezembro de 2024.

PAULO RICARDO LOPES PAIVA
Sócio Administrador
CPF: 017.744.613-74

MOACIR BISPO DO NASCIMENTO
Contador
CPF: 958.221.943-20 CRC/MA: 010845

Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis de 01-01-2024 até 31-12-2024

P R COMPLIANCE EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ: 34.842.036/0001-34 - NIRE: 21600124786

Endereço: Rua da Serraria, 133, Letra B, Bairro Serraria, São Mateus do Maranhão - MA

Nota 4 - Políticas Contábeis

Políticas Contábeis são princípios, bases, convenções, regras e práticas específicos aplicadas pela entidade na elaboração e apresentação das demonstrações contábeis.

Os principais destaques são:

a) As informações contidas nas Demonstrações Contábeis foram registradas e encontram-se expressas em moeda corrente nacional, sem considerar os efeitos inflacionários do período.

b) A empresa adotou as regras contidas na ITG 1000 Modelo Contábil para Pequenas Empresas e, subsidiariamente, a NBT TG 1002 Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

Nota 5 - Contingências

A empresa não possui contingências passivas de qualquer natureza.

Nota 6 - Outras Informações relevantes

a) A elaboração das Demonstrações Contábeis do exercício de 2024 é baseada na escrituração dos fatos administrativos da entidade no período de 01/01/2024 a 31/12/2024.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

São Mateus do Maranhão - MA, 31 de Dezembro de 2024.

PAULO RICARDO LOPES PAIVA
Sócio Administrador
CPF: 017.744.613-74

MOACIR BISPO DO NASCIMENTO
Contador
CPF: 958.221.943-20 CRC/MA: 010845

Análise Econômica e Financeira de 01-01-2024 até 31-12-2024**P R COMPLIANCE EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**

CNPJ: 34.842.036/0001-34 - NIRE: 21600124786

Endereço: Rua da Serraria, 133, Letra B, Bairro Serraria, São Mateus do Maranhão - MA

Rentabilidade do Ativo ROA

Lucro/Prejuízo	161.985,44	
Ativo	959.495,22	= 0,16

Quanto maior, melhor. A empresa obtém R\$16,00 de lucro para cada R\$100,00 de investimento total.

PMSJP

FL.(S)

Nº 67

RUBRICA

Rentabilidade do Patrimônio Líquido ROE

Lucro/Prejuízo	161.985,44	
Patrimônio Líquido	491.985,44	= 0,32

Quanto maior, melhor. A empresa obtém R\$32,00 de lucro para cada R\$100,00 de capital próprio investido, em média.

Endividamento Total

Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	467.509,78	
Ativo	959.495,22	= 0,48

Quanto menor, melhor. O capital de terceiros representa 48% do ativo total.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

São Mateus do Maranhão, 31 de Dezembro de 2024.

PAULO RICARDO LOPES PAIVA
Sócio Administrador
CPF: 017.744.613-74

MOACIR BISPO DO NASCIMENTO
Contador
CPF: 958.221.943-20 CRC/MA: 010845

Análise Econômica e Financeira de 01-01-2024 até 31-12-2024**P R COMPLIANCE EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**

CNPJ: 34.842.036/0001-34 - NIRE: 21600124786

Endereço: Rua da Serraria, 133, Letra B, Bairro Serraria, São Mateus do Maranhão - MA

PMISJP**Grau de Endividamento**

Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	467.509,78	= 0,95
Patrimônio Líquido	491.985,44	

FL.(S)

Nº 08

RÚBRICA

Quanto menor, melhor. O capital de terceiros equivale a 95% do capital próprio.

Composição de Endividamento

Passivo Circulante	115.577,08	= 0,24
Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	467.509,78	

Quanto menor, melhor. As obrigações a curto prazo representam 24% das obrigações totais.

Capital de Giro Terceiros

Patrimônio Líquido + Resultado de Exercícios Futuros	491.985,44	= 0,51
Ativo	959.495,22	

Quanto menor, melhor. O Capital de Terceiros representa 51 % do Ativo Total.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

São Mateus do Maranhão, 31 de Dezembro de 2024.

PAULO RICARDO LOPEZ PAIVA
Sócio Administrador
CPF: 017.744.613-74

MOACIR BISPO DO NASCIMENTO
Contador
CPF: 958.221.943-20 CRC/MA: 010845

Análise Econômica e Financeira de 01-01-2024 até 31-12-2024**P R COMPLIANCE EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**

CNPJ: 34.842.036/0001-34 - NIRE: 21600124786

Endereço: Rua da Serraria, 133, Letra B, Bairro Serraria, São Mateus do Maranhão - MA

Capital de Giro Próprio

Patrimônico Líquido	491.985,44	= 0,60
Ativo Circulante	813.840,22	

PMSJP

FL.(S)

Nº 69

RÚBRICA:

Quanto maior, melhor. O Capital Próprio representa 60 % do ativo Circulante.

Solvência Geral

Ativo	959.495,22	= 2,05
Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	467.509,78	

Quanto maior, melhor. O investimento total equivale a 205 % do capital de terceiros.

Participação de Terceiros

Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	467.509,78	= 0,48
Ativo	959.495,22	

Quanto menor, melhor. O capital de terceiros representa 48% do investimento total.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

São Mateus do Maranhão, 31 de Dezembro de 2024.

PAULO RICARDO LOPES PAIVA
Sócio Administrador
CPF: 017.744.613-74

MOACIR BISPO DO NASCIMENTO
Contador
CPF: 958.221.943-20 CRC/MA: 010845

Análise Econômica e Financeira de 01-01-2024 até 31-12-2024**P R COMPLIANCE EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**

CNPJ: 34.842.036/0001-34 - NIRE: 21600124786

Endereço: Rua da Serraria, 133, Letra B, Bairro Serraria, São Mateus do Maranhão - MA

Liquidez Geral

Ativo Circulante + Ativo Realizável a LP	813.840,22	FL.(S) Nº 20 RUBRICA
Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)	467.509,78	

Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$1,74 de ativo Circulante e ativo realizável a longo prazo para cada R\$1,00 de dívida total.

Liquidez Corrente

Ativo Circulante	813.840,22	= 7,04
Passivo Circulante	115.577,08	

Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$7,04 de ativo circulante para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo.

Liquidez Imediata

Ativo Disponível	151.210,97	= 1,30
Passivo Circulante	115.577,08	

Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$1,30 de disponibilidades para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo.

Liquidez Seca

Ativo Circulante - Estoques	805.320,22	= 6,96
Passivo Circulante	115.577,08	

Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$6,96 de ativo circulante para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo, sem comprometer os estoques.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos fôr apresentada.

São Mateus do Maranhão, 31 de Dezembro de 2024.

PAULO RICARDO LOPES PAIVA
Sócio Administrador
CPF: 017.744.613-74

MOACIR BISPO DO NASCIMENTO
Contador
CPF: 958.221.943-20 CRC/MA: 010845

Análise Econômica e Financeira de 01-01-2024 até 31-12-2024**P R COMPLIANCE EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**

CNPJ: 34.842.036/0001-34 - NIRE: 21600124786

Endereço: Rua da Serraria, 133, Letra B, Bairro Serraria, São Mateus do Maranhão - MA

PMSJP

FL.(S)

Nº 71

RUBRICA: 6

Liquidez de Recursos Próprios

Ativo Circulante - Passivo Circulante	698.263,14	
Patrimônio Líquido	491.985,44	= 1,41

Quanto maior, melhor. A dependência de capitalização a curto prazo é de 141%.

Capitalização

Patrimônio Líquido	491.985,44	
Ativo	959.495,22	= 0,51

Quanto maior, melhor. O capital próprio equivale a 51% do investimento total.

Imobilização do Investimento Total

Ativo não Circulante (exceto Ativo Realizável a LP)	145.655,00	
Ativo	959.495,22	= 0,15

Quanto menor, melhor. A imobilização representa 15 % do investimento total.

Imobilização do Patrimônio Líquido

Ativo não Circulante (exceto Ativo Realizável a LP)	145.655,00	
Patrimônio Líquido	491.985,44	= 0,15

Quanto menor, melhor. A imobilização representa 15% do capital próprio.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

São Mateus do Maranhão, 31 de Dezembro de 2024.

PAULO RICARDO LOPES PAIVA
Sócio Administrador
CPF: 017.744.613-74

MOACIR BISPO DO NASCIMENTO
Contador
CPF: 958.221.943-20 CRC/MA: 010845



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 10 de 10

PMSJP

FL.(S)

Nº

72

RÚBRICA

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa P R COMPLIANCE EM GESTÃO PÚBLICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01774461374	PAULO RICARDO LOPES PAIVA
95822194320	MOACIR BISPO DO NASCIMENTO

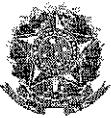
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/02/2025 09:08 SOB N° 20250141388.
PROTOCOLO: 250141388 DE 31/01/2025.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12501857673. CNPJ DA SEDE: 34842036000134.
NIRE: 21600124786. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/02/2025.

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ALYNE LOPEZ REIS, sob a autenticidade nº 12501801864 em 31/01/2025, protocolo 250141493. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa

Nome Empresarial:	P R COMPLIANCE EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
Número de Registro:	21600124786
CNPJ:	34842036000134
Município:	São Mateus do Maranhão

Identificação de Livro Digital

Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	6
Período de Escrituração:	01/01/2024 - 31/12/2024

Assinante(s)

Nome

CRC/OAB

01774461374	PAULO RICARDO LOPEZ PAIVA	
95822194320	MOACIR BISPO DO NASCIMENTO	MA010845

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 31/01/2025 14:39 SOB N° 20250141493.
PROTOCOLO: 250141493 DE 29/01/2025. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12501801864. NIRE: 21600124786.
P R COMPLIANCE EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

JUCEMA

ALYNE LOPEZ REIS
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 31/01/2025
[empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

LIVRO DIÁRIO

Nº de Ordem 5

FL.(S)
Nº 74
RÚBRICA

TERMO DE ABERTURA

CONTÉM ESTE LIVRO 38 (TRINTA E OITO) FOLHAS NUMERADAS ELETRONICAMENTE DE 1 (UM) A 38 (TRINTA E OITO), E SERVIRÁ DE LIVRO DIÁRIO NUM. 5 (CINCO) DA EMPRESA P R ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, FIRMA ESTABELECIDA À RUA DA SERRARIA, 133, LETRA B, BAIRRO SERRARIA, SÃO MATEUS DO MARANHÃO – MA, REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO MESMO ESTADO SOB O NIRE NUM. 21600124786 POR DESPACHO DE 12/09/2019 E NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA (C.N.P.J.) 34842036000134, E INSCRITO NO MUNICÍPIO SOB O NUM. 226301, E INSCRITO NA SECRETARIA ESTADUAL SOB O NUM. 126169837.

CONFORME DETERMINA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 82 DE 19/02/2021 DO DREI/SGD/ME, DECLARAMOS QUE O PRESENTE LIVRO ENCONTRA-SE TOTALMENTE ESCRITURADO, DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

O PRESENTE VAI ABAIXO ASSINADO PELO CONTADOR(A) RESPONSÁVEL, O SR. MOACIR BISPO DO NASCIMENTO REGISTRADO NO C.R.C. SOB O NUM. 010845,REGISTRADO (A) NO C.P.F.SOB O NUM. 958.221.943-20.

SÃO MATEUS DO MARANHÃO, 01 DE JANEIRO DE 2023.

SÓCIO ADMINISTRADOR - PAULO RICARDO LOPES PAIVA

C.P.F – 017.744.613-74

CONTADOR - MOACIR BISPO DO NASCIMENTO

C.R.C 010845 C.P.F 958.221.943-20

FL.(S)
Nº 75
RÚBRICA

Página 38 de 39

Folha: 38

LIVRO DIÁRIO

Nº de Ordem 5

TERMO DE ENCERRAMENTO

CONTÉM ESTE LIVRO 38 (TRINTA E OITO) FOLHAS NUMERADAS ELETRONICAMENTE DE 1 (UM) A 38 (TRINTA E OITO), QUE SERVIU DE LIVRO DIÁRIO NUM. 5 (CINCO) DA EMPRESA P R ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, FIRMA ESTABELECIDA À RUA DA SERRARIA, 133, LETRA B, BAIRRO SERRARIA, SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA, REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO MESMO ESTADOSOB O NIRE NUM. 21600124786 POR DESPACHO DE 12/09/2019 E NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA (C.N.P.J.) 34842036000134, E INSCRITO NOMUNICÍPIO SOB O NUM. 226301 E INSCRITO NA SECRETARIA ESTADUAL SOB O NUM. 126169837, REFERENTE AO PERÍODO DE 01/01/2023 A 31/12/2023 E SE DESTINOU A FINS CONSTANTES DO TERMO DE ENCERRAMENTO.

CONFORME DETERMINA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 82 DE 19/02/2021 DO DREL/SGD/ME, DECLARAMOS QUE O PRESENTE LIVRO ENCONTRA-SE TOTALMENTE ESCRITURADO, DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

O PRESENTE VAI ABAIXO ASSINADO PELO CONTADOR(A) RESPONSÁVEL, O SR. MOACIR BISPO DO NASCIMENTO REGISTRADO NO C.R.C. MA SOB O NUM. 010845, REGISTRADO(A) NO C.P.F. SOB O NUM. 958.221.943-20.

SÃO MATEUS DO MARANHÃO, 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

.....
SÓCIO ADMINISTRADOR - PAULO RICARDO LOPES PAIVA

C.P.F – 017.744.613-74

.....
CONTADOR - MOACIR BISPO DO NASCIMENTO

C.R.C 010845 C.P.F 958.221.943-20



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 39 de 39

PMSJP

FL.(S)

Nº 76

RÚBRICA

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa P R COMPLIANCE EM GESTÃO PÚBLICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01774461374	PAULO RICARDO LOPES PAIVA
95822194320	MOACIR BISPO DO NASCIMENTO

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 03/05/2024 09:14 SOB N° 20240579666.
PROTOCOLO: 240579666 DE 30/04/2024. NIRE: 21600124786.
P R COMPLIANCE EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

JUCEMA

ROSSI AUREA CAVALCANTE DE FREITAS MELO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 03/05/2024
empresafacil.ma.gov.br

FL.(S)
Nº 77
Folha: 01 RÚBRICA

LIVRO DIÁRIO

Nº de Ordem 6

TERMO DE ABERTURA

CONTÉM ESTE LIVRO 34 (TRINTA E QUATRO) FOLHAS NUMERADAS ELETRONICAMENTE DE 1(UM) A 34 (TRINTA E QUATRO), E SERVIRÁ DE LIVRO DIÁRIO NUM. 6 (SEIS) DA EMPRESA PR COMPLIANCE EM GESTÃO PÚBLICA LTDA FIRMA ESTABELECIDA A RUA DA SERRARIA 133, LETRA B, BAIRRO SERRARIA, SÃO MATEUS DO MARANHÃO – MA, REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO MESMO ESTADO SOB O NIRE NUM. 21600124786 POR DESPACHO DE 12/09/2019 E NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA (C.N.P.J.) 34842036000134.

CONFORME DETERMINA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 82 DE 19/02/2021 DO DREI/SGD/ME, DECLARAMOS QUE O PRESENTE LIVRO ENCONTRA-SE TOTALMENTE ESCRITURADO, DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

O PRESENTE VAI ABAIXO ASSINADO PELO CONTADOR(A) RESPONSÁVEL, O SR. MOACIR BISPO DO NASCIMENTO REGISTRADO NO C.R.C. SOB O NUM. 010845,REGISTRADO (A) NO C.P.F.SOB O NUM. 958.221.943-20.

SÃO MATEUS DO MARANHÃO, 01 DE JANEIRO DE 2024.

SÓCIO ADMINISTRADOR - PAULO RICARDO LOPES PAIVA

C.P.F – 017.744.613-74

CONTADOR - MOACIR BISPO DO NASCIMENTO

C.R.C 010845 C.P.F 958.221.943-20

Folha: 34

LIVRO DIÁRIO

Nº de Ordem 6

TERMO DE ENCERRAMENTO

CONTÉM ESTE LIVRO 34 (TRINTA E QUATRO) FOLHAS NUMERADAS ELETRONICAMENTE DE 1 (UM) A 34 (TRINTA E QUATRO), QUE SERVIU DE LIVRO DIÁRIO NUM. 6 (SEIS) DA EMPRESA P R COMPLIANCE EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, FIRMA ESTABELECIDA À RUA DA SERRARIA, 133, LETRA B, BAIRRO SERRARIA, SÃO MATEUS DO MARANHÃO – MA, REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO MESMO ESTADO SOB O NIRE NUM. 21600124786 POR DESPACHO DE 12/09/2019 E NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA (C.N.P.J.)34842036000134. REFERENTE AO PERÍODO DE 01/01/2024 A 31/12/2024 E SE DESTINOU A FINS CONSTANTES DO TERMO DE ENCERRAMENTO.

CONFORME DETERMINA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 82 DE 19/02/2021 DO DREI/SGD/ME, DECLARAMOS QUE O PRESENTE LIVRO ENCONTRA-SE TOTALMENTE ESCRITURADO, DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

O PRESENTE VAI ABAIXO ASSINADO PELO CONTADOR(A) RESPONSÁVEL, O SR. MOACIR BISPO DO NASCIMENTO REGISTRADO NO C.R.C. MA SOB O NUM. 010845, REGISTRADO(A) NO C.P.F. SOB O NUM. 958.221.943-20.

SÃO MATEUS DO MARANHÃO, 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

SÓCIO ADMINISTRADOR - PAULO RICARDO LOPES PAIVA

C.P.F – 017.744.613-74

CONTADOR - MOACIR BISPO DO NASCIMENTO

C.R.C 010845 C.P.F 958.221.943-20



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 35 de 35

PMSJP

FL.(S)

Nº 79

RÚBRICA: A

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa P R COMPLIANCE EM GESTÃO PÚBLICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01774461374	PAULO RICARDO LOPES PAIVA
95822194320	MOACIR BISPO DO NASCIMENTO

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 31/01/2025 14:39 SOB N° 20250141493.
PROTOCOLO: 250141493 DE 29/01/2025. NIRE: 21600124786.
P R COMPLIANCE EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

JUCEMA

ALYNE LOPEZ REIS
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 31/01/2025
empresasafacil.ma.gov.br

CERTIFICADO



INSTITUTO PLÁCIDO CASTELO



Certificamos que **PAULO RICARDO LOPES PAIVA**

participou do evento CURSO CONTRATOS ADMINISTRATIVOS no período de 14/10/2019 a 11/11/2019, com carga horária de 20 horas.

Fortaleza, 11 de Novembro de 2019.

Ana Lucia da Glória de Oliveira Paiva
Instrutor

Francisco Otávio de Miranda Bezerra
Diretor de Ensino, Pesquisa, Extensão e
Pós Graduação do IPC

Maria Hilária de Sá Barreto
Diretora Executiva do IPC

Cons. Luis Alexandre de Figueiredo de Paula Pessoa
Diretor Presidente do IPC

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - CNPJ: 09.499.757/0001-46

Este certificado poderá ser comprovado em <http://sigid.ipc.tce.ce.gov.br/> utilizando o código 2FJ2.K9RD.V8EH.MD0U.

F
L
I
S
N
R
U
B
R
C
A
A

PMSJP



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

Conteúdo Programático:

- MÓDULO I - INTRODUÇÃO AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS;
- MÓDULO II - DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES E DA MUTABILIDADE;
- MÓDULO III- DAS ESPÉCIES DE CONTRATO E SUA EXTINÇÃO;
- MÓDULO IV - DAS CONTRATAÇÕES DIFERENCIADAS E SIMPLIFICADAS.

Este certificado poderá ser comprovado em <http://singed.ipc.tce.ce.gov.br/> utilizando o código 2FJ2.K9RD.V8EH.MD0U.

FL.(S)
Nº
RÚBRICA
AP

PMSJP

CERTIFICADO

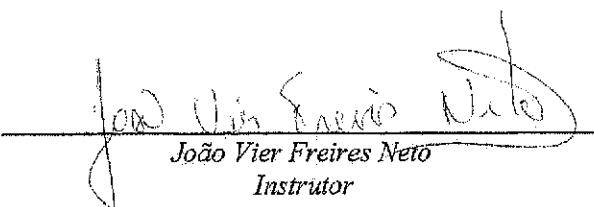


Certificamos que

PAULO RICARDO LOPES PAIVA

participou do evento CURSO EXTENSÃO EM ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO no período de 14/10/2019 a 18/11/2019, com carga horária de 30 horas.

Fortaleza, 18 de Novembro de 2019.



João Vier Freires Neto
Instrutor

Cons. Luís Alexandre M. Figueiredo de Paula Pessoa
Diretor-Presidente do IPC



Francisco Otávio de Miranda Bezerra
Diretor de Ensino, Pesquisa, Extensão e
Pós Graduação do IPC



Maria Hilária de Sá Barreto
Diretora Executiva do IPC

FL.(S)
Nº 382
RÚBRICA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - CNPJ: 09.499.757/0001-46

Este certificado poderá ser comprovado em <http://sigid.ipc.tce.ce.gov.br/> utilizando o código 8C04.7VIY.WCB2.DB4J.



Conteúdo Programático:

MÓDULO I - INTRODUÇÃO AO ORÇAMENTO PÚBLICO

MÓDULO II - RECEITAS E DESPESAS PÚBLICAS

MÓDULO III - FINANÇAS PÚBLICAS

MÓDULO IV - ASPECTOS NORMATIVOS

MÓDULO V - INTRODUÇÃO À TRIBUTAÇÃO



**2º
QUALIFICA
MARANHÃO**

CERTIFICADO

Certificamos que **Paulo Ricardo Lopes Paiva (CPF 017.744.613-74)** participou do **2º
QUALIFICA MARANHÃO: DESAFIOS DO ÚLTIMO ANO DE MANDATO**,
realizado pela Escola de Governo do Maranhão - EGMA, em parceria com a Federação
dos Municípios do Estado do
Maranhão - FAMEM, nos dias 20 e 21 de junho de 2024, totalizando **16 horas**.

São Luís, 21 de junho de 2024.

Leuzinete Pereira da Silva
Leuzinete Pereira da Silva
DIRETORA DA ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO

GOVERNO DO
MARANHÃO
TRABALHANDO PARA TODOS

EGMA
Escola de Governo
do Maranhão

FL
(S)
Nº
RUBRICA
PMSJP

Conteúdo Programático

2º Qualifica Maranhão: Desafios do Último Ano de Mandato (Regional Santa Inês)	
MÓDULO	CARGA HORÁRIA
Entre urnas e campanhas: importância das eleições para garantia da democracia	16h
As condutas vedadas aos agentes públicos municipais nas eleições 2024	
Fim de mandato e a Lei de Responsabilidade Fiscal	
Transição de gestão e transparência	



FL.(S)
Nº.
RUI
BRICA:
PMSJP

PMSJP



UNIVERSIDADE DO CEUMA UNICEUMA

Credenciado pela Portaria Ministerial nº 239, de 27 de março de 2012.
Publicado no DOLU nº 62, seção I, de 29/03/2012.



O(A) Reitor(a) da Universidade do Ceuma, no uso de suas atribuições e, tendo em vista a conclusão do curso de graduação de Bacharelado em Ciências Contábeis, em 14 de janeiro de 2019, confere o título de **BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS** a

PAULO RICARDO LOPES PAIVA

nacionalidade brasileira
nascido(a) a 3 de junho de 1992

naturalidade São Mateus do Maranhão - MA
identidade nº 0001118239994-SESCMA

e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Luís(MA), 18 de março de 2019.

Secretário(a)

Reitor(a)

Paulo Ricardo Lopes Paiva
Diplomado(a)

FL.(S)
Nº
RUBRICA:
FMSJP

*CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - Reconhecido
pela Portaria Ministerial N.º 272, de 03/04/2017,
publicada no D.O.U. N.º 65, de 04/04/2017, Seção I,
Página 131.*

*Prof. Sául Henrique Brito Matos Martins
Reitor*

*Prof. Louralice Ferreira Araujo
Secretária Acadêmica*

MEC - UNIVERSIDADE DO CEUMA - UNICEUMA

Secretaria Acadêmica

Diploma Registrado Sob nº 1701/2019

Livro nº 182 Fis nº 129

Ern 18/03/2019 Processo nº 0006580/2019-0

por delegação de competência do Ministério da Educação
nos termos do § 4º, art. 2º do Decreto nº 5.786, de 24 de
maio de 2006, publicado no DOU nº 69, seção 1, 25/05/2006,

*Secretário(a) Acadêmico(a)
Louralice Ferreira Araujo
Secretária Acadêmica Geral*

F.
N.
RUBRICA:
[Handwritten signature]

051582



Centro Universitário Maurício de Nassau



UNINASSAU

Certificado

Certificamos que PAULO RICARDO LOPES PAIVA, RG 0001118239994 SESP/MA, concluiu o Curso de Pós-graduação lato sensu MBA EM AUDITORIA E CONTROLADORIA, área de conhecimento em NEGÓCIOS, ADMINISTRAÇÃO E DIREITO, realizado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU - UNINASSAU RECIFE, no período de 12 de fevereiro de 2021 a 2 de março de 2022, com carga horária de 370 horas/aula.

Recife, 13 de setembro de 2022

RAQUEL BARBOZA DA SILVA PESSOA

SECRETÁRIA GERAL

SIMONE BERGAMO SILVA BARRETO

PRÓ-REITORA

PAULO RICARDO LOPES PAIVA
PÓS-GRADUADO

FL (S)
Nº 28
RUBRICA
PMSJP

CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU - UNINASSAU RECIFE

MANTENEDORA: SER EDUCACIONAL S.A.

CNPJ: 04.986.320/0001-13

PORTARIA MEC DE CREDENCIAMENTO Nº 1239, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013, DOU Nº 248, SEÇÃO 1, PÁG. 36, DE 23/12/2013

CURSO: MBA EM AUDITORIA E CONTROLADORIA

O CURSO ATENDEU AS NORMAS DA RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 1, DE 6 DE ABRIL DE 2018

Certificado Registrado sob o nº: 232847 Data: 13/09/2020
Processo nº: 132495/2022 Livro:21 Folha:1

2328

DISCIPLINAS	DOCENTES	TITULAÇÃO
ANALISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	ANA MARCIA DE MORAES FRANÇA FILHA	ESPECIALISTA
ASSESSMENT, COACHING E MENTORING	LUÍS CLÁUDIO OLIVEIRA	DOUTOR
AUDITORIA DE BENS PATRIMONIAIS	NILTON MÁRCIO VIEIRA DA SILVA FILHO	ESPECIALISTA
AUDITORIA DE ESTOQUES	ABNER DANTAS DE MESQUITA JUNIOR	MESTRE
AUDITORIA DOS CONTROLES INTERNOS	NAZARENO HABIB OUVIDOR BICHARA	MESTRE
AUDITORIA DOS RECEBÍVEIS E OBRIGAÇÕES	ELBERT ALMEIDA DA SILVA	ESPECIALISTA
AVALIAÇÃO DE EMPRESAS E IFRS	ALTON RAMOS CORRÉA JÚNIOR	MESTRE
BUSINESS DESIGN - INOVAÇÃO EM MODELOS DE NEGÓCIOS	ANNA CRISTINA DE ARAÚJO	MESTRE
CONTROLADORIA EMPRESARIAL	ANDRÉ LUIZ CRENE ARAÚJO	ESPECIALISTA
EVOLUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO	ARMANDO LOURENÇO MOREIRA JUNIOR	DOUTOR
GESTÃO DE PESSOAS - RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E RETENÇÃO	ROGERIO DE MORAES BOHN	MESTRE
GESTÃO ESTRATÉGICA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	IVALDIR HONÓRIO DE FARIAS JUNIOR	DOUTOR
PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	WILTON ARRUDA	ESPECIALISTA
PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO	ADEMIR JUNIOR	DOUTOR
PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO	PAULO GALDINO DA SILVA	ESPECIALISTA

TOTAL DA CARGA HORÁRIA

SISTEMA DE AVALIAÇÃO:Para aprovação final do aluno e obtenção do certificado do Curso de Pós-graduação lato sensu MBA EM AUDITORIA E CONTROLADORIA, foram exigidas:

- 1) Frequência às aulas de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento). Não foi permitido abono de faltas, exceto nos casos previstos pela legislação pertinente;
- 2) Realização de avaliação, ao final de cada disciplina, com a nota mínima de 7,0 (sete).

F.
L.
S.
No.
RUBRICA:
PMS/JP

059736



2ª EDIÇÃO
ENACOMP
ENCONTRO NACIONAL
DE COMPRAS PÚBLICAS

GOVERNO DO
MARANHÃO
TRABALHANDO PARA TODOS

EGMA
Fundação Escola de
Governo do Maranhão

CERTIFICADO

Certificamos que

Paulo Ricardo Lopes Paiva

participou do Encontro Nacional de Compras Públicas – ENACOMP 2ª Edição, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, realizado nos dias 14, 15 e 16 de abril de 2025.

São Luís, 16 de abril de 2025.

**Mádison Leonardo
Andrade Silva**

Diretor da
SLA Negócios / ENACOMP

**Ronny Charles
Lopes de Torres**

Coordenador Científico
ENACOMP 2ª Edição

**Leuzinete Pereira
da Silva**

Presidente da Fundação
Escola de Governo do
Maranhão – EGMA

F.L.(S)
Nº 00
RÚBRICA:

PMSJP



EGMA
Fundação Escola de
Governo do Maranhão

PROGRAMAÇÃO DETALHADA - ENACOMP 2025

ENTIDADE PROMOTORAS: SLA NEGÓCIOS LTDA - CNPJ 44.284.474/0001-88

ENCONTRO NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS – ENACOMP 2ª EDIÇÃO

Local: Centro de Convenções Pedro Neiva de Santana – São Luís/MA

Datas: 14, 15 e 16 de abril de 2025

Certificação: SLA Negócios + EGMA – Escola de Governo do Maranhão

Carga Horária Total: 24 horas-aula

Segunda-feira, 14 de abril de 2025

07:30 – 08:30 | Credenciamento e Boas-vindas

08:30 – 08:45 | Abertura oficial

08:45 – 10:00 | Palestra de abertura: Evolução e Perspectivas das Licitações no Brasil

Palestrante: Ronny Charles

10:30 – 11:20 | O uso da IA nas contratações públicas. Palestrante: Jamil Manasfi da Cruz

11:20 – 12:20 | Talk Show - Desafios e Oportunidades na Nova Era das Licitações. Palestrantes:

Ronny Charles, Priscila Vieira, Jamil Manasfi da Cruz e Convocados.

14:00 – 18:00 | OFICINA: Elaboração dos Artefatos de Planejamento: PCA, ETP e TR - Prof. Virgínia Bracarense

14:00 – 18:00 | OFICINA: Dominando o Mercado Público: Dicas e Boas Práticas para Fornecedores - Prof. Priscila Vieira

14:00 – 18:00 | OFICINA: Licitações Eletrônicas: Estratégias para contratações mais eficientes - Prof. Jamil Manasfi da Cruz

14:00 – 18:00 | OFICINA: Licitações para Obras e Serviços de Engenharia - Prof. Fabricio Marreco

Terça-feira, 15 de abril de 2025

08:30 – 09:10 | O Papel do Tribunal de Contas na fiscalização e apoios aos jurisdicionados. Palestrante: Flavia Gonzalez

09:10 – 10:00 | Questões polêmicas nas contratações diretas Palestrante: Sandro Bernardes

10:40 – 11:30 | Planejamento Estratégico em Contratações Públicas Palestrante: Paulo Alves

11:30 – 12:20 | A Aplicação do Reajuste no SRP: Regras da Lei 14.133/2021 e Impactos nos Contratos Palestrante: Ronny Charles

14:00 – 18:00 | Processo Administrativo Sancionador: Passo a Passo para a correta instrução processual. Prof. Icaro Bitar

14:00 – 18:00 | O uso dos instrumentos auxiliares na nova lei de licitações de acordo com a jurisprudência atual do TCU. Prof. Sandro Bernardes

14:00 – 18:00 | Governança Pública: Práticas Efetivas nas Contratações. Prof. Paulo Alves

14:00 – 18:00 | Como Elaborar pesquisa de preços de maneira eficiente. Prof. Ronaldo Corrêa

Dia 3 – Quarta-feira, 16 de abril de 2025

08:30 – 09:20 | A LINDB, a Lei nº 14.133/2021 e a responsabilidade dos agentes públicos perante o TCU Palestrante: Min. Benjamin Zymler

09:20 – 10:00 | Manutenção do equilíbrio econômico na NLLCA Palestrante: Marcos Nobrega

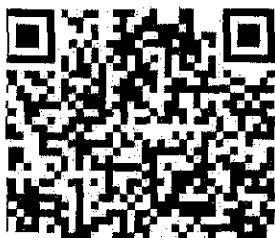
10:30 – 11:20 | Questões polêmicas sobre o regime sancionatório da NLLCA Palestrante: Anderson Pedra

11:20 – 12:20 | Talkshow: Nova Lei de licitações e os desafios do presente e do futuro Palestrantes: Ronny Charles, Marcos Nobrega, Anderson Pedra, Min. Benjamin Zymler e Convocados

14:00 – 14:50 | Órgãos de Controle interno e os desafios da NLLCA Palestrante: Nilo Cruz

14:50 – 15:40 | Desafios das licitações eletrônicas e do PNCP para Estados e Municípios. Palestrante: Ronny Charles

15:40 – 16:40 | Conexão ENACOMP Talk show, com perguntas e troca de ideias entre participantes e especialistas. Palestrantes: Ronny Charles, Marcos Nobrega, Anderson Pedra e Vinícius Geronasso



**Mádison Leonardo
Andrade Silva**

Diretor da
SLA Negócios / ENACOMP

**Ronny Charles
Lopes de Torres**

Coordenador Científico
ENACOMP 2ª Edição

**Leuzinete Pereira
da Silva**

Presidente da Fundação
Escola de Governo do
Maranhão – EGMA

F.L.(S)
No.
RUBRICA:

PMSJP

CERTIFICADO

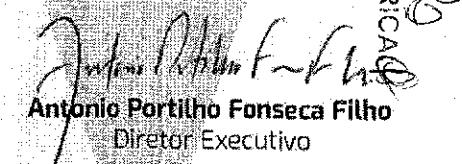
Certificamos que PAULO RICARDO LOPES PAIVA participou do curso "Gestão de Licitações" no período de 25/04/2019 a 26/04/2019 com carga horária de 12 hora(s).

São Luís (MA), 26 de abril de 2019

FAMEM
Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

EGM
ESCOLA DE GESTÃO MUNICIPAL
Pela eficiência da gestão pública


Erlâniro Furtado Luna Xavier
Presidente


Antonio Portilho Fonseca Filho
Diretor Executivo

FL.(S) N° 010
RUBRICA

PMSJP

FL.(S)
Nº 93
RUBRICA

CONTEUDO PROGRAMATICO

ANEXO VANE(S) DO CURSO

• Marcos Pereira Da Silva Filho

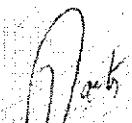
CERTIFICADO

Certificamos que **Paulo Ricardo Lopes Paiva** (CPF **017.744.613-74**), participou do Curso **Licitações e Contratações Pùblicas de acordo com a Nova Lei 14.133/21**, promovido pela Escola de Governo do Maranhão, realizado no período de 20 a 24 de junho de 2022, totalizando **20** horas de atividades.

São Luís, 27 de June de 2022.



62b99350-4094-4944-bdb5-e50e1a1f2e42


Odair José Neves Santos

Diretor da Escola de Governo do Maranhão

ESCOLA DE
GOVERNO DO MARANHÃO

SECRETARIA DA
GESTÃO, PATRIMÔNIO E
ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES



Nº 84
FL. (S)
RÚBRICA:


PMSJ



UNINTER 
CENTRO
UNIVERSITÁRIO
INTERNACIONAL

O Reitor do Centro Universitário Internacional UNINTER, no uso de suas atribuições,
e tendo em vista a conclusão do Curso de MBA em Gestão Pública, ministrado em nível de
Pós-Graduação Lato Sensu, em 02 de dezembro de 2025, confere o título de Especialista a

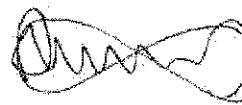
PAULO RICARDO LOPEZ PAIVA

portador do documento CPF nº 017.744.613-74,
e outorga-lhe o presente Certificado,
a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 08 de dezembro de 2025.



Simone Ramos de Oliveira
Secretaria Geral de Gestão Acadêmica



Benímir Etelberto Gaio
Reitor

Código de Validação
1491.1491.7cc7644f9e9dc7276d903fe86de064387cf2cfc744a0af4972a6356c10210a
<https://secretariadigital.uninter.com>

FL.(S)
Nº 05
RUBRICA
PMJSJP

Centro Universitário Internacional Uninter
Recredenciado pela Portaria n.º 1.074, de 25/10/2024,
DOU n.º 209, Seção 1, pág. 37, de 29/10/2024.

MBA em Gestão Pública

Área do Curso: NEGÓCIOS, ADMINISTRAÇÃO E DIREITO
Nível do Curso: ESPECIALIZAÇÃO
Carga Horária Total: 480
Início da Turma: 14/04/2025
Término¹: 02/12/2025

Regulamentação:
Resolução CNE/CES nº 01 de 06/04/2018

Centro Universitário Internacional - Uninter
Divisão de Registro

Certificado Registrado sob o nº 3454594, no Livro Eletrônico de Registro da IES.

Curitiba, 08 de dezembro de 2025

EDILAINA ALVES BELCHIOR
Port. nº 489/2025

Simone Ramos de Oliveira
Secretaria Geral de Gestão Acadêmica

Benhur Eteberto Gaio
Reitor

Mantenedora: Uninter Educacional S/A
CNPJ: 02.261.854/0001-57

Certificado Digital assinado nos termos da Portaria 554/2019/MEC.

A validação deste documento é dada por meio do endereço eletrônico secretaria@digital.uninter.com
O Histórico Escolar de Conclusão do Curso, referente a este certificado, encontra-se disponível para impressão no Portal do Aluno - UNIVIRTUS.

¹ Período correspondente ao início e conclusão de todas as disciplinas obrigatórias que compõem a grade curricular.



UNINTER

F.L.(S)
Nº 01
RUBRICA:
PMSUP



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Instituto Serzedello Corrêa
Escola Superior do Tribunal de Contas da União

CERTIFICADO

O Instituto Serzedello Corrêa (ISC-TCU) certifica que **PAULO RICARDO LOPES PAIVA**, concluiu na Escola Virtual de Governo o curso **CONTROLES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (TURMA MAI/2021)**, disponível no período de 20/05/2021 a 19/06/2021, carga horária de 30 horas.

ANA CRISTINA MELO DE PONTES BOTELHO

Diretora Geral

Instituto Serzedello Corrêa | Tribunal de Contas da União

FL.(SP)
Nº.
RUBRICA:

PMSJP

HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:
PAULO RICARDO LOPES PAIVA

Período:
20/05/2021 a 19/06/2021

**Curso:
Controles na Administração Pública
Carga Horária:
30 horas**

**Nota Final:
82.5**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Aula 1 – Prestação de Contas Aula 2 – Controles na Administração Pública Aula 3 – Controle Externo Aula 4 – Controle Interno Aula 5 – Controle Social



Certificado registrado na Escola Virtual Enap sob código BKVp4818424YJuN.

Este certificado foi gerado em 24/05/2021 às 12:05 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando código acima na página da EVG, opção "Validação de Documentos".

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

00.414.607/0001-18
ETCU
Instituto Sacerdócio Corrige - ISG/TUH

FL.(S)
N° 13
RÚBRICA

PMSJ

CERTIFICADO



INSTITUTO PLÁCIDO CASTELLO



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

Certificamos que **PAULO RICARDO LOPES PAIVA**

participou do evento CURSO CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO no período de 27/05/2019 a 17/06/2019, com carga horária de 16 horas.

Fortaleza, 17 de Junho de 2019.

José Wesley da Silva
Instrutor

Francisco Otávio de Miranda Bezerra
Diretor de Ensino, Pesquisa, Extensão e
Pós Graduação do IPC

Maria Hilária de Sá Barreto
Diretora Executiva do IPC

Cons. Luis Alexandre Alves Figueiredo de Paula Pessoa
Diretor-Presidente do IPC

Nº E/S
Rúbrica

PMSJP

Este certificado poderá ser comprovado em <http://siged.ipc.tce.ce.gov.br/> utilizando o código AT1R.QH13.0HBX.XTBY.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - CNPJ: 09.499.757/0001-46



Conteúdo Programático:

MÓDULO I- NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO.

MÓDULO II - PROCEDIMENTOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS.

MÓDULO III - PLANO DE CONTAS E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.

Este certificado poderá ser comprovado em <http://siged.ipc.tce.ce.gov.br/> utilizando o código AT1R.QH13.0HBX.XTBY.

Fl.(S)
N.º 100
RUBRICAÇÃO

PMSJP



CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **PAULO RICARDO LOPES PAIVA**, concluiu o curso **Curso Básico de Licitações - Enfrentando (e vencendo) tabus** (Turma MAI/2021), com início em 24/05/2021 e com carga-horária de 60 horas.

Diogo G. R. Costa
Presidente
Escola Nacional de Administração Pública - Enap

RUBRICA
PMSB

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública



escolavirtual.gov.br

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **PAULO RICARDO LOPES PAIVA**, concluiu o curso Formação de Pregoeiros - Teoria (Turma MAI/2021), com início em 24/05/2021 e com carga-horária de 20 horas.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Diogo G. R. Costa".

Diogo G. R. Costa

Presidente

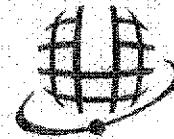
Escola Nacional de Administração Pública - Enap

RUBRICA
PM3JP



UNINTER

CENTRO
UNIVERSITÁRIO
INTERNACIONAL



Certificado

O Reitor do Centro Universitário Internacional UNINTER, no uso de suas atribuições, confere o título de especialista a

PAULO RICARDO LOPES PAIVA

tendo em vista a conclusão do curso

COMPLIANCE E RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS.

ministrado em nível de Pós-Graduação *Lato sensu*, o qual cumpriu todas as disposições legais da Resolução em vigência.
Para que o(a)(e) acadêmico(a)(e) possa usufruir de todos os direitos e prerrogativas legais, outorga-lhe o certificado de especialização.

Curitiba, 09 de Março de 2023.

Paulo Ricardo Lopes Paiva
Especialista

BENHUR ETELBERTO GAIÓ

Reitor

FL (S)
Nº 1003
RUBRICA
PMSJP

FL.(S)
Nº 104
RÚBRICA



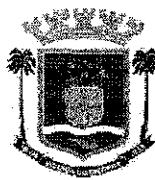
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO, através do seu responsável legal identificado abaixo, ATESTA E OU DECLARA para os devidos fins de direito, nos exatos termos e sob as penas da Lei nº 14.133/21 e outras, para COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA da Empresa COMPLIANCE EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.842.036/0001-34, sediada na Rua da Serraria, Nº 133-B, Bairro Serraria, CEP: 65.470-000, no Município de São Mateus do Maranhão – MA, prestou/presta os serviços de forma satisfatória, através do Contrato N.º 014/2021, oriundo da TOMADA DE PREÇO N.º 003/2021, atendendo todas as exigências estabelecidas na contratação de empresa especializada nos serviços de Assessoria e consultoria técnica em Licitações do município de Paraibano - MA, não consta nenhuma restrição que desabone a sua capacidade técnica profissional.

Paraibano/MA, 08 de dezembro de 2021.

MILTON PEREIRA DE SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

CNPJ: 05.303.144/0001-30
Pça. Guilhermino Brito nº 284 – Centro
CEP: 65.670-000 – Fone (99) 3554-1480 / 1112 – Paraibano-MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

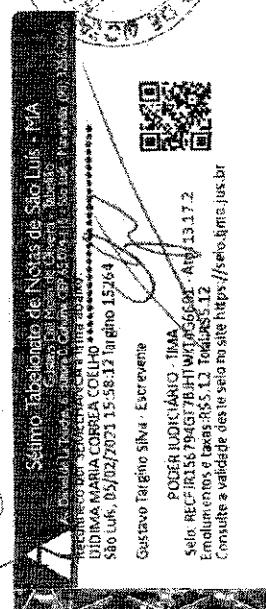
A Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, inscrita no CNPJ sob nº 05.646.807/0001-10, situada na Travessa Antônio Filho, s/n, Bairro Campina, CEP 65.350-000 - Vitória do Mearim - MA. **ATESTA** para os devidos fins que a empresa **ATESTA** para os devidos fins que a empresa P R ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI ME, inscrita no CNPJ: 34.842.036/00001-34, com sede à Rua da Serraria, 133-B, Serraria - São Mateus do Maranhão/MA CEP: 65.470-000, prestou serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim/MA.

Atestamos que tais serviços foram prestados de forma satisfatória, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Atenciosamente,

Vitória do Mearim-MA, 15 de dezembro de 2020.

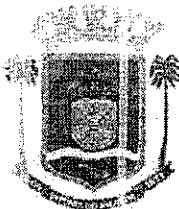
Dilma Maria Corrêa Coelho
DILMA MARIA CORRÊA COELHO
PREFEITA MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim
 CNPJ nº 05.646.807/0001-10
 Travessa Antônio Filho, s/n, Bairro Campina, CEP 65.350-000 - Vitória do Mearim - MA
 Site: www.vitoriadomearim.ma.gov.com.br



Consulte a validade desse selo no site <https://seu.selo.pmsjp.br>

M+

FL.(S)
Nº 106
RÚBRICA



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O Município de Vitória do Mearim, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, convoca a Empresa P R ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 34.842.036/0001-34, com sede na Rua da Serraria, 133-B, Serraria – São Mateus do Maranhão/MA – CEP: 65.470-000, para assinatura do Contrato decorrente da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 03/2020, referente a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para diversas Secretarias deste Município para o exercício de 2020.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Vitória do Mearim – MA, 28 de julho de 2020.

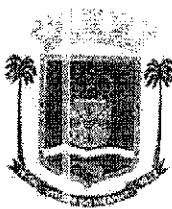

Jonatas Fernando de Souza Ribeiro
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Recebi em _____/_____/2020


P R ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI
CNPJ (MF) nº 34.842.036/0001-34

Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim
CNPJ nº 05.641.807/0001-10
Travessa Antônio Filho, s/n, Bairro Campinho, CEP 65.350-000 - Vitória do Mearim - MA
Site: www.vitoriadomearim.ma.gov.br

FL.(S)
Nº 107
RUBRICA



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CONTRATO N° 290701/2020
REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 212/2020
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS N° 03/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM (MA) E A EMPRESA P R ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE ESTABELECIDAS.

A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Vitória do Mearim/MA, CNPJ nº 05.646.807/0001-10, com sede na cidade de Vitória do Mearim/MA, Estado do Maranhão, sítio na Travessa Antônio Filho, s/n, Bairro Campina, CEP 65.350-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Sr. Jonas Fernando de Souza Ribeiro, brasileiro, portador do CPF nº 027.579.453-94, a seguir denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa P R ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 34.842.036/0001-34, com sede Rua da Serraria, 133-B, Serraria - São Mateus do Maranhão/MA - CEP: 65.470-000, neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo, pelo(a) Sr. Paulo Ricardo Lopes Paiva, inscrito (a) no CPF (MF) sob o nº 017.744.613-74, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

As partes ajustam como objeto do presente CONTRATO a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento deste Município para o exercício de 2020, a serem executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no ANEXO I - Termo de Referência do Edital de Tomada DE Preços N° 03/2020 e a Proposta do CONTRATADO datada de 22/07/2020, que passam a fazer parte deste instrumento como se aqui estivessem integralmente reproduzidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

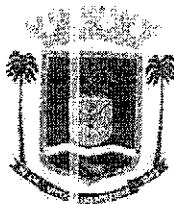
O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, findando-se com a conclusão dos serviços, com prazo de vigência previsto até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo de Aditamento, conforme preceitu o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato consistem em serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento deste Município para o exercício de 2020.

1. Consultoria Técnica nas Fases do Processo Licitatório: fase interna ou preparatória; fase externa; elaboração de edital; burocracia dos processos licitatórios; perda de recurso orçamentário e financeiro; princípios básicos; elaboração de projeto básico/executivo, quando for o caso; elaboração do termo de referência (região), quando for o caso.

FL.(S)
Nº 100
RUBRICA



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

2. Consultoria Técnica no Processo e no Procedimento da Licitação: aplicabilidade das modalidades de licitação; regimes de execução; modalidades de licitação; dispensa e inexigibilidade de licitação; habilitação nas licitações; registro cadastral de licitantes; procedimento e julgamento das licitações (classificação e desclassificação das propostas, revogação e nulidade da licitação).

3. Consultoria Técnica nas Definições do Objeto: compra, contratação de obra, contratação de serviço, alienação, locação, concessão ou permissão, dispensa e inexigibilidade (em que situação poderão ser usadas, formalização do processo, prazos, ratificação pela autoridade competente, etc.).

4. Consultoria Técnica nas Modalidades de Licitação: como escolher a melhor modalidade de acordo com o objeto a ser contratado; como calcular o valor do contrato para fracionar a despesa.

5. Consultoria Técnica no Processo de Habilitação das Empresas: registros cadastrais; obrigatoriedade das empresas manterem as condições de habilitação em todas as etapas do processo.

6. Consultoria Técnica no Sistema de Registro de Preços: nas modalidades concorrência e pregão.

7. Consultoria Técnica no uso do Pregão: formas de realizar, pregão presencial e eletrônico; base legal; procedimentos e sessão pública presencial e eletrônica; o que é vedado ao pregão; vantagens e desvantagens do pregão; obrigatoriedade de usar o pregão; contratos administrativos; em que situação a administração é obrigada a firmar contrato; instrumentos que substituem o contrato; vigência dos contratos; Aplicabilidade da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014; peculiaridades na habilitação; regularidade fiscal; direito de preferência e demais serviços pertinentes à área de licitações públicas e contratos.

8. Consultoria Técnica no uso do SACOP: alimentação e acompanhamento do SACOP TCE/MA.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

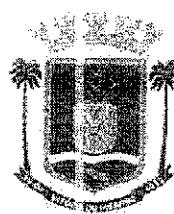
Os serviços do objeto deste Contrato serão recebidos de acordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico constante do Anexo I, do Edital de Tomada de Preços nº 03/2020, desde que atendidas as especificações técnicas pertinentes;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão considerados definitivamente aceitos quando homologados, ocasião em que a CONTRATANTE, através de servidor formalmente designado do Município, aceitará definitivamente os serviços ora contratado, obedecendo ao ANEXO I e a proposta Contratada;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A aprovação do serviço, na forma prevista no parágrafo anterior, não impede que a CONTRATANTE rejeite, total ou parcialmente, os serviços que não forem realizados e entregues de acordo com as especificações e características constantes do ANEXO I deste contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ocorrendo atraso na prestação dos serviços, ou estando os serviços em desconformidade com as normas técnicas vigentes, a CONTRATANTE poderá rescindir este contrato, aplicando as penalidades previstas ou, a seu exclusivo critério, autorizar formalmente o CONTRATADO a apresentá-la no prazo que definirá a época no ocorrido, sem prejuízos da aplicação das penalidades previstas nesta avença;

FL.(S)
Nº
2059
RUBRICA



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo a hipótese de concessão de novo prazo pela CONTRATANTE para o cumprimento dos serviços, no caso de sua não aprovação ou quando não for entregue no novo prazo previsto, será considerado atraso na sua entrega, para efeito de aplicação da multa prevista na CLÁUSULA NONA desse contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor mensal de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) mensais, valor constante da proposta apresentada, perfazendo o montante total de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), até 31 de dezembro de 2020 pela prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O montante estipulado nesta Cláusula abrange todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços, objeto deste Contrato, ressalvadas as despesas decorrentes de deslocamento de profissionais do escritório contratado para outras cidades, a fim de tratar de assuntos de interesse da Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim, os quais serão reembolsados ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Do valor mensal constante desta Cláusula, serão retidos, no ato dos pagamentos, e, de acordo com as alíquotas vigentes à época, os tributos decorrentes da natureza da presente contratação, é cargo do Município: i) saber: imposto de renda sobre pessoa física (IRPF) e imposto sobre serviços (ISS);

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES DOS PREÇOS

O preço ajustado entre as partes na CLÁUSULA QUINTA, somente será reajustado, na hipótese de prorrogação deste CONTRATO, ou seja, após o período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. O índice utilizado para reajuste será o IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que vier substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 Sec. Adm. Finanças e Planejamento

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0010.2.007 – Manut. Func. da Secretaria de Administração

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Tercelos - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 010000

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, mensalmente, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município de Vitória do Mearim/MA, após a adequada prestação dos serviços, mediante a apresentação de fatura discriminativa, liquidada e devidamente atestada pelo servidor competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES.

Em caso de não cumprimento, por parte do CONTRATADO, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

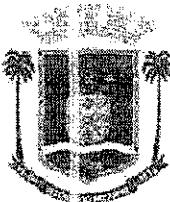
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim
 CNPJ nº 05.645.807/0001-00

Travessa Antônio Filho, s/n, Bairro Campina, CEP 65.350-000 - Vitória do Mearim - MA
 Site: www.vitoriadomearim.ma.gov.br

FL.(S)

Nº 110

RÚBRICA



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais, o CONTRATADO, caso a ocorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município;
- b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços em relação, quando solicitados estipulado pelo Município, calculado sobre o valor do montante mensal da proposta, até o 3º (terceiro) dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "c" desta cláusula;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, sempre que em verificação mensal for observado o descumprimento das atividades demandadas pelo Município Vitória do Mearim, ou na hipótese de não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;
- d) suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- e) declaração de intidoneidade, quando o CONTRATADO dolosamente deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades previstas nesta Cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime o CONTRATADO de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondem não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão do presente CONTRATO as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Compete ao CONTRATADO, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

- a) responsabilizar-se pela qualidade na prestação dos serviços contratados, realizando-as de acordo com as cláusulas estabelecidas neste instrumento, ficando à disposição da CONTRATANTE, a partir da assinatura deste Contrato;
- b) cumprir as atividades descritas no Projeto Básico, anexo I da TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020, bem como, participar de reuniões, quando solicitado e prestar informações detalhada do andamento das atividades sob sua responsabilidade;
- c) estabelecer, de forma conjunta com a Procuradoria, o calendário de atividades gerais e dos trabalhos rotineiros, de maneira a gerar os documentos necessários nos prazos regulamentares estabelecidos nos processos judiciais de interesse do Município;
- d) manter-se atualizado sobre a legislação (normas, orientações, recomendações, decisões, súmulas e etc.) pertinentes ao objeto do contrato, principalmente no que tange a proteção dos interesses da CONTRATANTE;
- e) guardar sigilo sobre os assuntos que, em decorrência da execução dos serviços, tenha conhecimento ou acesso, sendo vedada, também, a prestação de informações a terceiros, sobre a natureza ou andamento dos trabalhos ora contratados (responsabilizando-se, civil e criminalmente, pelo seu eventual quebra);
- f) manter-se durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por assumidas, bem como manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas para a presente contratação, sob pena da suspensão dos pagamentos estabelecidos neste contrato;

4

Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim
 CNPJ nº 05.646.807/0001-10

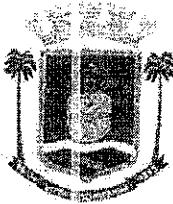
Travessa Antônio Filho, s/n, Bairro Campina, CEP 65.350-000 - Vitória do Mearim - MA
 Site: www.vitoriadomearim.ma.gov.br

FL.(S)

Nº

2021

RÚBRICA



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, durante o período do contrato;
- i) Comunicar o Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a prejudicar a correcta prestação dos serviços, e, prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- j) Comunicar a **CONTRATANTE** de eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, no mesmo prazo, sob pena de não serem considerados;
- k) Manter a prestação dos serviços, conforme necessidades deste Município até o prazo estimado para a contratação.
- l) cumprir todas as especificações e obrigações contidas no **PROJETO BÁSICO**, Anexo I, do Edital de Tomada de Preços nº 03/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Caberá à **CONTRATANTE**:

- a) Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação dos serviços, por intermédio da Secretaria de Administração, de acordo com o pactuado, com arremo no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, o qual não exonera nem diminui a completa responsabilidade do **CONTRATADO**, por qualquer inobservância,疏忽 ou omissão de qualquer das cláusulas contratuais aqui estabelecidas;
- b) Fornecer as informações e os documentos, nos prazos previamente acordados e colaborar com a **CONTRATADA**, quanto solicitada;
- c) Documentar as ocorrências havidas no período de vigência do **CONTRATO**;
- d) Comunicar o **CONTRATADO** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, objeto do **CONTRATO**;
- e) Proceder às advertências, multas e demais cotações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**.
- f) Promover os pagamentos na forma e nos prazos estipulados para tal.
- g) Atestar os documentos pertinentes, quando comprovada a prestação satisfatória dos serviços, devendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste **CONTRATO**, bem como no **PROJETO BÁSICO**, Anexo I, do Edital de Tomada de Preços nº 03/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

A subcontratação parcial dos serviços com pessoa física ou jurídica, somente será permitida, mediante prévia aprovação da **CONTRATANTE**, devendo o(s) subcontratado(s), se autorizado(s) a trabalhar, submeter-se aos termos do presente **CONTRATO** ficando, entretanto, o **CONTRATADO** permanecer como único e exclusivo responsável pela prestação dos serviços e de todas obrigações decorrentes dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAGÃO JURÍDICA DO CONTRATADO

A execução dos serviços previstos no presente Instrumento Contratual não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhistico, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica, ficando as atividades técnicas profissionais contratadas, exclusiva e obrigatoriamente vinculadas ao objeto constante da proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS

Fazem parte integrante deste **CONTRATO** os seguintes documentos: a) o Edital de Tomada de Preços nº 03/2020; b) proposta da **CONTRATADA** datada de 22/07/2020; e, c) eventuais correspondências entre as partes, decorrentes deste **CONTRATO**.

5

203

PMSJP



FL.(S)
Nº 117
RÚBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial do Município, na forma da Legislação Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

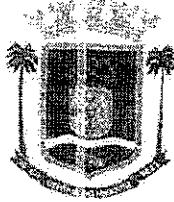
Fica eleito o foro da comarca de Vitória do Mearim, Município do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Vitória do Mearim (MA), 29 de julho de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ nº 05.646.807/0001-10
Jonata Fernando de Souza Ribeiro
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
CONTRATANTE

P R ASSESSORIA E CONSULTÓRIA EIRELI
CNPJ: 34.842.036/0001-32
Paulo Ricardo Lopes Paiva
CONTRATADA

209
PMSJPFL.(S)
Nº 11B
RÚBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 290702/2020

REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 212/2020
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM (MA) E A EMPRESA P R ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE ESTABELECIDAS.

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO da Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim - MA, sediada na R Teodoro Ferreira, 15, Tapuitapera, CEP 65.350-000 - Vitória do Mearim - MA, nº 01, CNPJ nº 30.915.783/0001-02, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim, a Senhora Edna Menezes Santos, portadora do CPF nº 471.938.833-72, a seguir denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa P R ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 34.842.036/0001-34, com sede Rua da Serraria, 133-B, Serraria - São Mateus do Maranhão/MA - CEP: 65.470-000, neste ato representada na forma de seu Ata Constitutiva, pelo(a) Sr. Paulo Ricardo Lopes Paiva, inscrito (a) no CPF (MF) sob o nº 017.744.613-74, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

As partes ajustam como objeto do presente CONTRATO a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para a Secretaria Municipal de Educação deste Município para o exercício de 2020, a serem executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no ANEXO I - Termo de Referência do Edital de Tomada de Preços Nº 03/2020 e a Proposta do CONTRATADO datada de 22/07/2020, que passam a fazer parte deste instrumento como se aqui estivessem inteiramente reproduzidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, findando-se com a conclusão dos serviços, com prazo de vigência previsto até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo de Aditamento, conforme preceituado artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato consistem em prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para a Secretaria Municipal de Educação deste Município para o exercício de 2020.

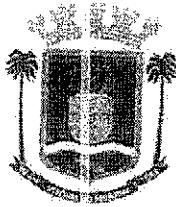
1. Consultoria Técnica nas Fases do Processo Licitatório: fase interna ou preparatória; fase externa; duração de cada fase; elaboração dos processos licitatórios; pedido de recursos orçamentário e financeiro; princípios básicos; elaboração do projeto básico/executivo, quando for o caso; elaboração do termo de referência (pregão), quando for o caso.

1

205

PMSJP

FL.(S)
Nº 114
RÚBRICA



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2. Consultoria Técnica no Processo e no Procedimento da Licitação: aplicabilidade das modalidades de licitação; regime de execução; modalidades de licitação; dispensa e inexigibilidade de licitação; habilitação nas licitações; registro cadastral de licitantes; procedimento e julgamento das licitações (classificação e desclassificação das propostas, revogação e nulidade da licitação).

3. Consultoria Técnica nas Definições do Objeto: compra, contratação de obra, contratação de serviço, alienação, locação, concessão ou permissão, dispensa e inexigibilidade (em que situações poderão ser usadas, formalização dos processos prazos, ratificação pela autoridade competente, etc.).

4. Consultoria Técnica nas Modalidades de Licitação: como escolher a melhor modalidade de acordo com o objeto a ser contratado; como calcular o valor do contrato para fracionar a despesa.

5. Consultoria Técnica no Processo de Habilitação das Empresas: registros cadastrais; obrigatoriedade das empresas manterem as condições de habilitação em todas as etapas do processo.

6. Consultoria Técnica no Sistema de Registro de Preços: nas modalidades concorrência e pregão.

7. Consultoria Técnica no uso do Pregão: formas de realizar, pregão presencial e eletrônico; base legal: procedimentos da sessão pública presencial e eletrônico; o que é vedado ao pregão; vantagens e desvantagens do pregão; obrigatoriedade de usar o pregão; contratos administrativos; em que situação a administração é obrigada a firmar contrato; instrumentos que substituem o contrato; vigência dos contratos; Aplicabilidade da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014, peculiaridades na habilitação; regularidade fiscal; direito de preferência e demais serviços pertinentes à área de licitações públicas e contratos.

8. Consultoria Técnica no uso do SACOP: alimentação e acompanhamento do SACOP TCE/MA.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços do objeto deste Contrato serão recebidos de acordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico constante do Anexo I, do Edital de Tomada de Preços nº 03/2020, desde que atendidas as especificações técnicas pertinentes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão considerados definitivamente aceitos quando homologados, ocasião em que o CONTRATANTE, através de servidor formalmente designado do Município, aceitará definitivamente o serviço criado, obedecendo ao ANEXO I e a proposta Contratada;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A aprovação do serviço, na forma prevista no parágrafo anterior, não impede que o CONTRATANTE rejeite, total ou parcialmente, os serviços que não forem realizados e entregues de acordo com as especificações e características constantes do ANEXO I deste contrato;

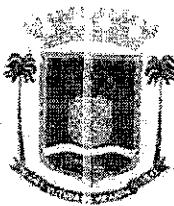
PARÁGRAFO TERCEIRO – Ocorrendo atraso na prestação dos serviços, ou estando os serviços em desconformidade com as normas técnicas vigentes, o CONTRATANTE poderá rescindir este contrato, aplicando as penalidades previstas ou, à sua exclusivo critério, autorizar formalmente o CONTRATADO a apresentá-lo no prazo que definirá a época da rescisão, sem prejuízos da aplicação das penalidades previstas nesta avençã;

2

206

PMSJP

FL.(S)
Nº 115
RÚBRICA:



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo a hipótese de concessão de novo prazo pela CONTRATANTE para o cumprimento dos serviços, no caso de sua não aprovação ou quando não for entregue no novo prazo previsto, será considerado atraso na sua entrega, para efeito de aplicação da multa prevista na CLÁUSULA NONA desse contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor mensal de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais) mensais, valor constante na proposta apresentada, perfazendo o montante total de R\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais), até 31 de dezembro de 2020 pela prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O montante estipulado nesta Cláusula abrange todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços, objeto deste Contrato, ressalvadas as despesas decorrentes de deslocamento de profissionais do escritório contratado para outras cidades, a fim de tratar de assuntos de interesse da Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim, os quais serão reembolsados à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Do valor mensal constante desta Cláusula, serão retidos, no ato dos pagamentos, e de acordo com as alíquotas vigentes à época, os tributos decorrentes da natureza da presente contratação, a cargo do Município, e saber: imposto de renda sobre pessoa física (IRPF) e imposto sobre serviços (ISS);

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES DOS PREÇOS

O preço ajustado entre as partes na CLÁUSULA QUINTA, somente será reajustado, na hipótese de prorrogação desse CONTRATO, ou seja, após o período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. O índice utilizado para reajuste será o IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que vier substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 03 Secretaria de Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 12 122 0033 2.010 – Manutenção e Funcionamento da Sec. de Educação

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

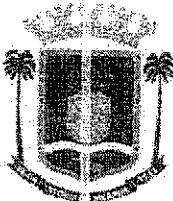
FONTE DE RECURSO: 010100

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, mensalmente, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município de Vitória do Mearim/MA, após a adequada prestação dos serviços, mediante a apresentação de Fatura discriminativa, liquidada e devidamente atestada pelo servidor competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em caso de não cumprimento, por parte do CONTRATADO, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais, o CONTRATADO, tenha ocorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município;
- b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificável na prestação dos serviços em relação ao quanto solicitados estipulado pelo Município, calculado sobre o valor do montante mensal da proposta, até o 3º (terceiro) dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no alínea "c" desta cláusula;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, sempre que em verificação mensal for observado descumprimento das atividades demandadas pelo Município Vitória do Mearim, ou na hipótese de não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;
- d) suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- e) declaração de inidoneidade, quando o CONTRATADO dolosamente deixar de cumprir as obrigações assumidas praticando falta grave, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades previstas nesta Cláusula têm caráter de sanção administrativa, cuja eventual aplicação não exime o CONTRATADO de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que não correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão do presente CONTRATO as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

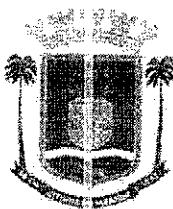
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Compete ao CONTRATADO, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

- a) responsabilizar-se pela qualidade na prestação dos serviços contratados, realizando-se de acordo com as cláusulas estabelecidas neste instrumento, ficando à disposição da CONTRATANTE, a partir da assinatura deste Contrato;
- b) cumprir as atividades descritas no Projeto Básico, anexo I da TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020, bem como, participar de reuniões, quando solicitado e prestar informações detalhada do andamento das atividades sob sua responsabilidade;
- c) estabelecer, de forma conjunta com a Procuradoria, o calendário de atividades gerais dos trabalhos rotineiros, de maneira a gerar os documentos necessários nos prazos regulamentares estabelecidos nos processos judiciais de interesse do Município;
- d) manter-se atualizado sobre a legislação (normas, orientações, recomendações, decisões, súmulas e etc.) pertinente ao objeto do contrato, principalmente no que tange a proteção dos interesses da CONTRATANTE;
- e) guardar sigilo sobre os assuntos que, em decorrência da execução dos serviços, tenha conhecimento ou acesso, sendo vedada, também, a prestação de informações a terceiros, sobre a natureza ou andamento dos trabalhos da contratada, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pelo seu eventual quebra;
- f) manter-se durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por assumidas, bem como manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas para a presente contratação, sob pena da suspensão dos pagamentos estabelecidos neste contrato;

208

PMSJP

FL.(S)
Nº 117
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, durante o período contratação;
- i) Comunicar o Município, por escrito, qualquer anomalia/sé de caráter urgente, que venha a prejudicar a correta prestação dos serviços, e, prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- j) Comunicar a **CONTRATANTE** de eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, no mesmo prazo, sob pena de não serem considerados;
- k) Manter a prestação dos serviços, conforme necessidades deste Município até o prazo estimado para a contratação;
- l) cumprir todas as especificações e obrigações contidas no **PROJETO BÁSICO**, Anexo I, do Edital de Tomada de Preços nº 03/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Caberá à **CONTRATANTE**:

- a) Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação dos serviços, por intermédio da Secretaria de Administração, de acordo com o pactuado, com arremo no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, o que não exonera nem diminui a completa responsabilidade do **CONTRATADO**, por qualquer inobservância, ou omissão, de qualquer das cláusulas contratuais aqui estabelecidas;
- b) Fornecer as informações e os documentos, nos prazos previamente acordados e colaborar com a **CONTRATADA**, quando solicitada;
- c) Documentar as ocorrências havidas no período de vigência do **CONTRATO**;
- d) Comunicar o **CONTRATADO** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, objeto deste **CONTRATO**;
- e) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**.
- f) Promover os pagamentos na forma e nos prazos estipulados para tal.
- g) Atestar os documentos pertinentes, quando comprovada a prestação satisfatória dos serviços, devendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste **CONTRATO**, bem como no **PROJETO BÁSICO**, Anexo I, do Edital de Tomada de Preços nº 03/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

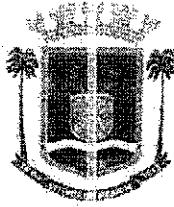
A subcontratação parcial dos serviços com pessoa física ou jurídica, somente será permitida, mediante prévia aprovação da **CONTRATANTE**, devendo o(s) subcontratado(s), se autorizado(s) a trabalhar, submeter-se aos termos do presente **CONTRATO**, ficando, entretanto, o **CONTRATADO** permanece como único e exclusivo responsável pela prestação dos serviços e de todas obrigações decorrentes dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO

A execução dos serviços previstos no presente instrumento Contratual não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhistico; sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica, ficando as atividades técnicas profissionais contratadas, exclusiva e obrigatoriamente vinculadas ao objeto constante da proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS

Fazem parte integrante deste **CONTRATO** os seguintes documentos: a) o Edital de Tomada de Preços nº 03/2020; b) proposta da **CONTRATADA** datada de 22/07/2020; e, c) eventuais correspondências entre as partes decorrentes desse **CONTRATO**.



209
PMSJP
FL.(S)
Nº 118
RÚBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na imprensa Oficial do Município, na forma da Legislação Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

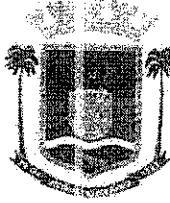
Fica eleito o foro da comarca de Vitória do Mearim, Município do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dissídios oriundos do presente instrumento.

E, assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Vitória do Mearim (MA), 29 de julho de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ nº 30.915.783/0001-02
Edna Meneses Santos
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE

PAULO RICARDO LOPES PAIVA
PRASSESSÓRIA E CONSULTORI - EIRELI
CNPJ: 34.842.036/0001-37
Paulo Ricardo Lopes Paiva
CONTRATADA

26
PMSJPFL.(S)
Nº 119
RÚBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO N° 290703/2020
REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 212/2020
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM (MA) E A EMPRESA P-R ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE ESTABELECIDAS.

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim - MA, sediada na Travessa Antônio Filho, s/n, Bairro Campina, CEP 65.350-000 - Vitória do Mearim - MA, sob CNPJ nº 05.646.807/0001-10, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim, a Senhora Emanuella Linkia de Oliveira Silva, portadora do CPF nº 002.475.013-10, a seguir denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa P-R ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 34.842.036/0001-34, com sede Rua da Serraria, 133-B, Serraria – São Mateus do Maranhão/MA – CEP: 65.470-000, neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo, pelo(a) Sr. Paulo Ricardo Lopes Paiva, inscrito (a) no CPF (MF) sob o nº 017.744.513-74, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

As partes ajustam como objeto do presente CONTRATO a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para a Secretaria Municipal de Saúde deste Município para o exercício de 2020, a serem executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Tomada de Preços N° 03/2020 e a Proposta do CONTRATADO datada de 22/07/2020, que passam a fazer parte deste Instrumento como se aqui estivessem integralmente reproduzidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, findando-se com a conclusão dos serviços, com prazo e vigência previsto até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo de Aditamento, conforme preceitua o artigo 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato consistem em prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para a Secretaria Municipal de Saúde deste Município para o exercício de 2020.

1. Consultoria Técnica nas Fases do Processo Licitatório: fase interna ou preparatória; fase externa; duração de cada fase, burocracia dos processos licitatórios; previsão de recursos organizacional e financeiro; princípios básicos; elaboração de projeto básico/executivo, quando for o caso; elaboração do termo de referência (pregão), quando for o caso.

ON

21
PMSJPFL.(S)
Nº 10
RÚBRICA.

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2. Consultoria Técnica no Processo e no Procedimento da Licitação: aplicabilidade das modalidades de licitação; regime de execução; modalidades de licitação; dispensa e inexigibilidade de licitação; habilitação nas licitações; registro cadastral de licitantes; procedimento e julgamento das licitações (classificação e desclassificação das propostas, revogação e nulidade da licitação).
3. Consultoria Técnica nas Definições do Objeto: compra, contratação de obra, contratação de serviço, alienação, locação, concessão ou permissão, dispensa e inexigibilidade (em que situações poderão ser usadas, formalização do processo, prazos, ratificação pela autoridade competente, etc.).
4. Consultoria Técnica nas Modalidades de Licitação: como escolher a melhor modalidade de acordo com o objeto a ser contratado; como calcular o valor do contrato para fracionar a despesa.
5. Consultoria Técnica no Processo de Habilitação das Empresas: registros cadastrais; obrigatoriedade das empresas manterem as condições de habilitação em todas as etapas do processo.
6. Consultoria Técnica no Sistema de Registro de Preços: nas modalidades: concorrência e pregão.
7. Consultoria Técnica no uso do Pregão: formas de realizar, pregão presencial e eletrônico; base legal; procedimentos da sessão pública presencial e eletrônica; o que é vedado ao pregão; vantagens e desvantagens do pregão; obrigatoriedade de usar o pregão; contratos administrativos; em que situação a administração é obrigada a firmar contrato; instrumentos que substituem o contrato; vigência dos contratos; Aplicabilidade da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014, peculiaridades na habilitação; regularidade fiscal; direito de preferência e demais serviços pertinentes à área de licitações públicas e contratos.
8. Consultoria Técnica no uso do SACOP: alimentação e acompanhamento do SACOP TCE/MA.

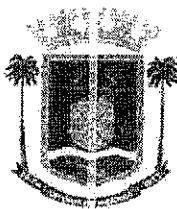
CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços do objeto deste Contrato serão recebidos de acordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico constante do Anexo I, do Edital de Tomada de Preços nº 03/2020, desde que atendidas as especificações técnicas pertinentes;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão considerados definitivamente aceitos quando homologados, ocasião em que o CONTRATANTE, através de servidor formalmente designado do Município, aceitará definitivamente o serviço ofertado, obedecendo ao ANEXO I e a proposta Contratada;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A aprovação do serviço, na forma prevista no parágrafo anterior, não impede que o CONTRATANTE rejeite, total ou parcialmente, os serviços que não forem realizados e entregues de acordo com as especificações e características constantes do ANEXO I deste contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ocorrendo atraso na prestação dos serviços, ou estando os serviços em desconformidade com as normas técnicas vigentes, a CONTRATANTE poderá rescindir este contrato, aplicando as penalidades previstas ou, a seu exclusivo critério, autorizar formalmente o CONTRATADO a apresentar, no prazo que definirá a Administração, os prejuízos da aplicação das penalidades previstas nesta avença;



212
PMSJP

FL.(S)
Nº 121
RÚBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo a hipótese de concessão de novo prazo pela CONTRATANTE para o cumprimento dos serviços, no caso de sua não aprovação ou quando não for entregue no novo prazo previsto, será considerado atraso na entrega, para efeito de aplicação da multa prevista na CLÁUSULA NONA desse contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor mensal de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais) mensais, valor constante da proposta apresentada, perfazendo o montante total de R\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais), até 31 de dezembro de 2020 pela prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O montante estipulado nesta Cláusula abrange todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços, objeto deste Contrato, ressalvadas as despesas decorrentes de deslocamento de profissionais do escritório contratado para outras cidades, a fim de tratar de assuntos de interesse da Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim, os quais serão reembolsados ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Do valor mensal constante desta Cláusula, serão retidos, no ato dos pagamentos, e, de acordo com as alíquotas vigentes à época, os tributos decorrentes da natureza da presente contratação, a cargo do Município, e saber: Imposto de renda sobre pessoa física (IRPF) e imposto sobre serviços (ISS);

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES DOS PREÇOS

O preço ajustado entre as partes na CLÁUSULA QUINTA, somente será reajustado, na hipótese de prorrogação deste CONTRATO, ou seja, após o período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. O índice utilizada para reajuste será o IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que vier substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0204 Secretaria de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 10 301 0013 2.020 – Manut. Func. da Secretaria de Saúde

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 010200

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

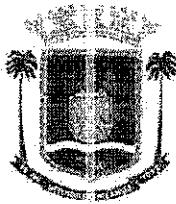
O pagamento será feito, mensalmente, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil da Município de Vitória do Mearim/MA, após a adequada prestação dos serviços, mediante a apresentação de Fatura discriminativa, liquidada e devidamente atestada pelo servidor competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.

Em caso de não cumprimento, por parte do CONTRATADO, das obrigações assumidas, em face de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

213

PMSJP

FL.(S) J
Nº J
RÚBRICA: J

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para os quais, o CONTRATADO, tenha concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município;
 - b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços em relação, quanto solicitados estipulado pelo Município, calculado sobre o valor do montante mensal da proposta, até o 3º (terceiro) dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "c" desta cláusula;
 - c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, sempre que em verificação mensal for observado descumprimento das atividades demandadas pelo Município Vitória do Mearim, ou na hipótese do não cumprimento, de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;
 - d) suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
 - e) declaração de inidoneidade, quando o CONTRATADO dolosamente deixar de cumprir as obrigações assumidas praticando falta grave, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Estado.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As penalidades previstas nesta Cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime o CONTRATADO de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 93 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão do presente CONTRATO as situações referidos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

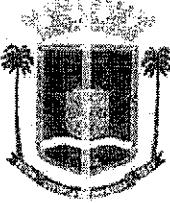
Compete ao CONTRATADO, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

- a) responsabilizar-se pela qualidade na prestação dos serviços contratados, realizando-os de acordo com as cláusulas estabelecidas neste Instrumento, ficando à disposição da CONTRATANTE, a partir da assinatura deste Contrato;
- b) cumprir as atividades descritas no Projeto Básico, anexo I da TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020, bem como, participar de reuniões, quando solicitado e prestar informações detalhada do andamento das atividades sob sua responsabilidade;
- c) estabelecer, de forma conjunta com a Procuradoria, o calendário de atividades gerais e dos trabalhos rotineiros, de maneira a gerar os documentos necessários nos prazos regulamentares estabelecidos nos processos judiciais de interesse do Município;
- d) manter-se atualizado sobre a legislação (normas, orientações, recomendações, decisões, súmulas e etc.) pertinente ao objeto do contrato, principalmente no que tange a proteção dos interesses da CONTRATANTE;
- e) guardar sigilo sobre os assuntos que, em decorrência da execução dos serviços, tenha conhecimento ou acesso, sendo vedada, também, a prestação de informações a terceiros, sobre a natureza ou andamento dos trabalhos ora contratados, respeitando-se, civil e criminalmente, pela sua eventual quebra;

4

Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim
 CNPJ nº 05.640.807/0001-17

Travessa Antônio Filho, s/n, Bairro Campini, CEP 65.350-000 - Vitória do Mearim - MA
 Site: [www.vitoriadomearim.ma.gov.br](http://vitoriadomearim.ma.gov.br)



214

PMSJP

FL.(S)
Nº 13
RÚBRICA: (S)

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- g) manter-se durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações já assumidas, bem como observar todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação, sob pena de suspensão dos pagamentos estabelecidos neste contrato;
- h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante o período contratado;
- i) Comunicar o Município, por escrito, qualquer anomalia ou de caráter urgente, que venha a prejudicar a correta prestação dos serviços, e, prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- j) Comunicar a CONTRATANTE de eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, no mesmo prazo, sob pena de não serem considerados;
- k) Manter a prestação dos serviços, conforme necessidades deste Município até o prazo estimado para a contratação;
- l) cumprir todas as especificações e obrigações contidas no PROJETO BÁSICO, Anexo I, do Edital de Tomada de Preços nº 03/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

- a) Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação dos serviços, por intermédio da Secretaria de Administração, de acordo com o pactuado, com arisco no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, o que não exonera nem diminui a completa responsabilidade do CONTRATADO, por qualquer inobservância, ou omissão de qualquer das cláusulas contratuais aqui estabelecidas;
- b) Fornecer as informações e os documentos, nos prazos previamente acordados e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada;
- c) Documentar as ocorrências havidas no período de vigência do CONTRATO;
- d) Comunicar o CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, objeto deste CONTRATO;
- e) Proceder às advertências, multas e demais condinações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
- f) Promover os pagamentos na forma e nos prazos estipulados para tal;
- g) Atestar os documentos pertinentes, quando comprovada a prestação satisfatória dos serviços, devendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste CONTRATO, bem como no PROJETO BÁSICO, Anexo I, do Edital de Tomada de Preços nº 03/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

A subcontratação parcial dos serviços com pessoa física ou jurídica, somente será permitida, mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, devendo o(s) subcontratado(s), se autorizado(s) a trabalhar, submeter-se aos termos do presente CONTRATO ficando, entretanto, o CONTRATADO permanece como único e exclusivo responsável pela prestação dos serviços e de todas obrigações decorrentes dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO

A execução dos serviços previstos no presente instrumento Contratual não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica, ficando as atividades técnicas, profissionais e contratadas, exclusiva e obrigatoriamente vinculadas ao objeto constante da proposta apresentada pelo CONTRATADO.

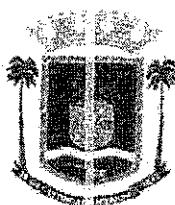
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS

Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim
CNPJ nº 05.646.807/0001-10
Travessa Antônio Filho, s/n, Bairro Campina, CEP 65.350-000 - Vitória do Mearim - MA
Site: www.vitoriadomearim.ma.gov.br

215

PMSJP

FL.(S)
Nº 104
RUBRICA: ✓



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fazem parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos: a) o Edital de Tomada de Preços nº 03/2020; b) proposta da CONTRATADA datada de 22/07/2020; e, c) eventuais correspondências entre as partes decorrentes deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial do Município, na forma da Legislação Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para o cumprimento do prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de Vitória do Mearim, Município do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dissídios oriundos do presente instrumento.

E, assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Vitória do Mearim (MA), 29 de julho de 2020.

Emanuela Linkle de Oliveira Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 05.646.807/0001-00
Emanuela Linkle de Oliveira Silva
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Paulo Ricardo Lopes Paiva
P R ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI
CNPJ: 34.842.036/0001-34
Paulo Ricardo Lopes Paiva
CONTRATADA



SEMU'S - ANAJATUBA
FOLHA 663
RÚBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

PMSJP

R Antônio José da Guia, s/n – Bairro São Benedito CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FL.(S)
Nº 135
RÚBRICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 043/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2022.06.02.0008/2022
TOMADA DE PREÇOS N° 002/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ANAJATUBA ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA P R
ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI - ME ,
NA FORMA ABAIXO:

O Município de Anajatuba, inscrito no C.N.P.J. (MF) sob o nº 06.002.372/0001-33, com sede à Rua Benedito Leite, nº 868, Centro, Anajatuba/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, Sr.(a) LUIS FERNANDO COSTA ARAGÃO, RG nº 28395494-9-SSP/MA e CPF nº 575.030.282-20, e a empresa P R ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI ME, inscrita no C.N.P.J sob o nº 34.842.036/0001-34, com sede à Rua da Serraria, nº 133, Letra B, Bairro Serraria, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão/MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) PAULO RICARDO LOPES PAIVA, R.G. nº 000111823999-4 e C.P.F. nº 017.744.613-74, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 043/2022, decorrente da Tomada de Preços nº 002/2022, formalizado nos autos do Processo Administrativo N° 2022.06.0008/2022, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de assessoria e consultoria em procedimentos licitatórios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Anajatuba/MA, conforme especificações descritas no Anexo I – PROJETO BÁSICO do edital da licitação na modalidade Tomada de Preços, sob o nº 002/2022 e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato é de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), conforme planilha orçamentária abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	PREÇO R\$
				MENSAL
				TOTAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

R Antônio José da Guia, s/n – Bairro São Benedito CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

FL.(S) 146
Nº RÚBRICA A**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

01	Prestação de serviços de assessoria e consultoria em Procedimentos Licitatórios de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Anajatuba/MA.	Mês	12	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00
VALOR TOTAL R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)					

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

- I – Edital da Tomada de Preços n.º 002/2022;
- II – Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela CONTRATADA;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitado a sessenta meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados na sede da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anajatuba/MA, localizada na Rua Antônio Jose da Guia, s/n, São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Os critérios de acompanhamento e fiscalização do objeto estão previstos no item 19 do Projeto Básico, anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) será efetuado, mensalmente, em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, conferência e aceite definitivo dos serviços executados, por meio de ordem bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta de preços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestadas pelo Fiscal de contrato e de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Nota Fiscal/Fatura será protocolizada na SEMUS, até o quinto dia útil subsequente ou mês de execução dos serviços e aceite definitivo, através de ofício, encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, devendo ainda conferir todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Antônio Jose da Guia, s/n, Bairro São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba/MA

www.anajatuba.ma.gov.br

Página 2 de 8



SEMU - ANAJATUBA
FOLHA 670
RÚBRICA 20

PMSJP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

R Antônio José da Guia, s/n – Bairro São Benedito CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FL.(S) 17
Nº 17
RÚBRICA 01

PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação de pagamento deverá vir acompanhada, ainda, da cópia da nota de empenho, cópia do contrato (e termos aditivos, quando houverem), certidões de regularidade junto às Fazendas Federal (Certidão Conjunta), Estadual e Municipal (CND e Dívida Ativa), regularidade junto ao FGTS e à Justiça do trabalho, devidamente atualizadas, assim como comprovar quaisquer alterações havidas em seu contrato social, de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à Contratada, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada lançará na Nota Fiscal/fatura as especificações do(s) serviços executados de modo idêntico aquelas constantes do objeto do Contrato e da nota de Empenho.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá reestabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/1993, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços fixados para o objeto deste contrato poderão ser reajustáveis, desde que seja observado interregno mínimo de 12 (doze) meses. Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, sendo utilizada a seguinte fórmula:

$$R = \frac{(1 + i_0) \cdot P}{i_0}$$

Onde:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Antônio José da Guia, s/n, Bairro São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba/MA

www.anajatuba.ma.gov.br

Página 3 de 8

FL.(S)
Nº 178
RÚBRICA
SEMUS - ANAJATUBA
FOLHA 671
RÚBRICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

R Antônio José da Guia, s/n – Bairro São Benedito CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Para o primeiro reajuste:

R= reajuste procurado;

I= índice relativo ao mês do reajuste;

IO= índice relativo ao mês do novo reajuste da data limite para apresentação da proposta;

P= preço atual dos serviços.

Para reajustes subsequentes:

R= reajuste procurado;

f= índice relativo ao mês do novo reajuste;

IO= índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P= preço atual dos serviços/produtos até último reajuste efetuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Decorrido o prazo estipulado, após solicitação expressa, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cálculo do índice atualizará os preços conforme a variação do IPCA dos últimos 12 meses, tendo como marco inicial a data limite para apresentação da proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada da data do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme art. 65, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

ÓRGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 40 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2022 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SEC. DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

DOTAÇÃO: 10.301.0079.2091.0000.3.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações e responsabilidades da CONTRATADA são aquelas previstas no item 8 do Projeto Básico, anexo II do edital.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Antônio José da Guia, s/n, Bairro São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba/MA

www.anajatuba.ma.gov.br

FL.(S)
Nº 130
RUBRICAS - ANAJATUBA
OLHA 632
SUBRICA 632



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

R Antônio José da Guia, s/n – Bairro São Benedito CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE são aquelas previstas no item 7 do Projeto Básico, anexo II do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado no início da prestação dos serviços ora contratados, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo contrato, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do CONTRATO, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - Se a CONTRATADA - ensejar o retardamento da execução do contrato, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Anajatuba, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Antônio José da Guia, s/n, Bairro São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba/MA

www.anajatuba.ma.gov.br



FL.(S)
Nº 120
RÚBRICA

SEMS - ANAJATUBA
POLHA 673
RÚBRICA 220

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

R Antônio José da Guia, s/n – Bairro São Benedito CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) A fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- o) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- p) A supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- q) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas "a" a "o" desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "n" a "q" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à

FL.(S)
Nº 101
RÚBRICA SEMUS - ANAJATUBA
POLHA 684
RÚBRICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

R Antônio José da Guia, s/n – Bairro São Benedito CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 08.002.372/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE, além das sancções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da Tomada de Preços nº 002/2022 e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.656/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato é regido pela Lei nº8.666/93 e demais diplomas legais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Anajatuba, Estado do Maranhão.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor.

Anajatuba, 11 de outubro de 2022.
Assinado de forma digital por LUIS
LUIS FERNANDO COSTA FERNANDO COSTA
ARAGAO57503028220 ARAGO57503028220
Datas: 2022.10.11 09:30:40 -03:00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
LUIZ FERNANDO COSTA ARAGÃO

Secretário Municipal de Saúde

Decreto n° 042/2022

P R ASSESSORIA
E CONSULTORIA
EIRELI 348420360
02134

PAULO RICARDO LOPES PAIVA
P R ASSSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI ME

CNPJ n° 34.842.036/0001-34

Representante Legal

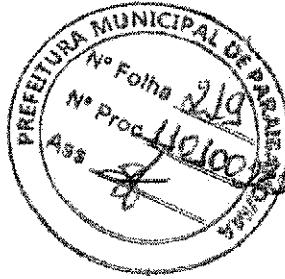
Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Antônio Jose da Guia, s/n, Bairro São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba/MA
www.anajatuba.ma.gov.br

FL (S)
Nº 182
RÚBRICA.

PREFEITURA DE
PARAIBANO/MA
TEMPO DE RECONSTRUÇÃO



CONTRATO N° 14/2021/CPL
PROCESSO N° 1101002/2021
TOMADA DE PREÇO N° 003/2021 /CPL

CONTRATO REFERENTE A ASSESSORIA EM LICITAÇÕES, DA CIDADE DE PARAIBANO-MA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA P R ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO - MA, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 06.477.822/0001-44, com sede na PÇA. Guilhermino Brito Nº 284, Centro, PARAIBANO - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa P R ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 34.842.036/0001-34, com sede na Rua Serraria,133-B, São Mateus do Maranhão - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Paulo Ricardo Lopes Paiva , R.G. n.º 111823999-4, C.P.F. n.º 017.744.613-74, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO N° 14/2021, decorrente do TOMADA DE PREÇO N° 003/2021 /CPL, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 1101002/2021 submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada nos serviços de Assessoria e consultoria técnica em Licitações, Proposta de Preços e conforme as quantidades e especificações contidas na Adjudicação do TOMADA DE PREÇO N° 003/2021 /CPL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente CONTRATO, independentemente de transcrição, o Edital do TOMADA DE PREÇO N° 003/2021/CPL, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

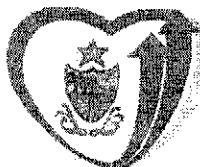
O valor global deste Contrato é de R\$ 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil reais) conforme Proposta de Preços da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO-Os preços permanecerão irreajustáveis durante a vigência do presente Contrato.

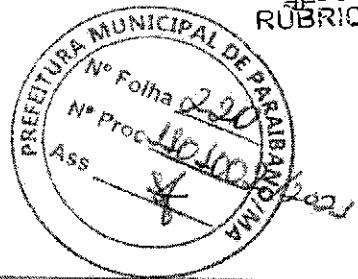
CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Poder	02 – Executivo
Unidade Orçamentaria	09 – Secretaria Municipal de Administração Geral
Função	04 – Administração



PREFEITURA DE
PARAIBANO/MA
TEMPO DE RECONSTRUIR



FL (S)
Nº 133
RÚBRICA

Subfunção	122 – Administração Geral
Programa	0017 – Gerenciamento Administrativo
Projeto/Atividade:	2.007 – Manut. e Func. da Sec. Mun. de Administração Geral
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura por um período de 11 (onze) meses, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo previsto para a execução dos serviços, de que trata a Cláusula Primeira, objeto deste CONTRATO, é de acordo com as solicitações e deverão ser entregues em até 360 (trezentos e sessenta) dias, sem prejuízo do disposto na cláusula primeira, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, nos termos do Artigo 57, inciso II.

CLÁUSULA OITAVA - DO CUMPRIMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A Secretaria Municipal de Requisitante observado o cumprimento da prestação dos serviços, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo pela comissão responsável pelo recebimento, quanto à conformidade das especificações, qualidade, quantidade com as contidas na Proposta de Preços da Contratada.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em parcelas conforme a entrega do serviço, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento do objeto licitado, juntamente com a Certidão Negativa de Débitos junto a Seguridade Social – CND/INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em favor da Contratada, através de depósito bancário na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria Municipal requisitante de Paraibano.

PARÁGRAFO SEGUNDO– A Nota Fiscal/Fatura será conferida e verificada a conformidade das especificações e quantidades, e em seguida atestada pela comissão responsável pelo recebimento do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

FL.(S)
Nº 104
RUBRICA



PARÁGRAFO QUARTO - A Prefeitura Municipal de Paraibano poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;
- efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

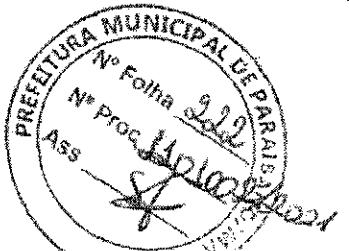
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.
- Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
- A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.



FL.(S)
Nº 136
RÚBRICA: R



- o) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
- p) Informar na proposta a qualificação do representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
- q) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- r) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- s) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Jornal Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO-A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos no fornecimento do objeto licitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente no que couber a Lei Federal nº 8.666/1993.

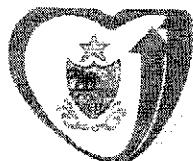
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado do objeto, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo Fornecimento do objeto licitado, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de fornecimento total ou parcial do CONTRATO, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de fornecimento total ou parcial do objeto contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



FL.(S)
Nº 136
RUBRICA



PREFEITURA DE
PARAIBANO/MA
TEMPO DE RECONSTRUIR



- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas a, c e d poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea b.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a **CONTRATADA** - ensejar o retardamento da fornecimento do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na fornecimento do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Paraibano /Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à Secretaria Municipal Requisitante, da **CONTRATANTE** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicação no Jornal Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO- As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO- Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrados diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

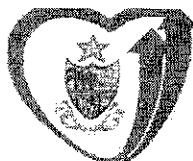
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste **CONTRATO**:

- O não cumprimento de **Cláusulas Contratuais**, especificações, ou prazos;
- O cumprimento irregular de **Cláusulas Contratuais**, especificações, ou prazos;
- A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega, no prazo estipulado;
- O atraso injustificado na prestação dos serviços do objeto licitado;
- A paralisação da prestação dos serviços do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Jornal Oficial do Estado, a associação da **CONTRATADA**



FL.(S)
Nº 137
RÚBRICA



PREFEITURA DE
PARAIBANO/MA
MUNDO DE RECONHECIMENTO



com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

g) O desateadimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar a prestação dos serviços do objeto licitado, assim como as da Secretaria Municipal Requisitante.

h) O cometimento reiterado de faltas na sua prestação dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) A dissolução da **CONTRATADA**;

l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudiquem a prestação dos serviços deste Contrato;

m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da prestação dos serviços do Contrato;

n) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;

o) A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, do objeto licitado, acarretando modificação do valor inicial do **CONTRATO** além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes, de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;

p) A suspensão do serviço do objeto, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

q) O atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes do objeto licitado já realizado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

s) A fraude na prestação dos serviços do **CONTRATO**, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste **CONTRATO** poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;

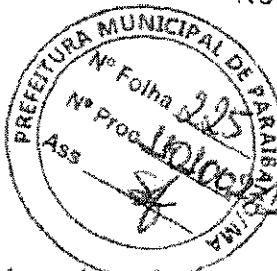
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.



FL.(S)
Nº 138
RÚBRICA:

PREFEITURA DE
PARAIBANO/MA
TEMPO DE RECONSTRUÇÃO



PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras I a p desta cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento do **CONTRATO** até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Paraibano / Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

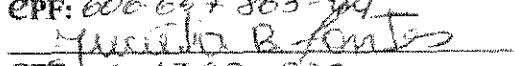
E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

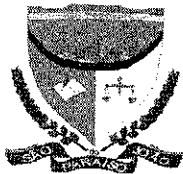
PARAIBANO (MA), 01 de março de 2021.


SEBASTIÃO AMAURY CARNEIRO PEREIRA
SECRETARIO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE


PAULO RICARDO LOPES PAIVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS


Jucilene de Souza Oliveira
CPF: 606.697.863-94

Lucília R. Fontes
CPF: 601799.873-05



MEMORANDO

São João do Paraíso/MA, 18 de dezembro de 2025.

Ao
Sr.º Marcos Ribeiro Coelho
Contador
Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA

Assunto: **Solicitação de Dotação e Impacto Orçamentário.**

Com base no valor estimado da contratação que tem por objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de consultoria técnica administrativa em procedimentos licitatórios e contratos administrativos para atender as necessidades de diversas secretarias do município de São João do Paraíso/MA, solicito a provisão de dotação orçamentária para o exercício de 2025, conforme os valores estimados abaixo:

O valor total estimado para a contratação dos serviços é de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), sendo:

Secretaria Municipal de Educação: R\$ 60.000,00

Secretaria Municipal de Saúde: R\$ 60.000,00

Secretaria Municipal de Governo e Planejamento: R\$ 60.000,00

Solicitamos, assim, a verificação da existência de recursos orçamentários e a consequente inclusão desses valores no planejamento financeiro para o próximo ano, de modo a viabilizar a realização dos procedimentos licitatórios e a contratação dos serviços.

Atenciosamente,

Zaqueu da Silva Castro
Secretário Municipal de Governo e Planejamento
Portaria 001/2025

Recebido em:

18/12/2025
Marcos Ribeiro Coelho

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

À Sra.
Zaqueu da Silva Castro
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria técnica em procedimentos licitatórios e contratos administrativos.

Eu, **MARCOS RIBEIRO COELHO**, Contador Geral CRC/MA n.º 012542/O-1, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do artigo 5º, inc II e 37 caput da constituição c/c os arts. 18, IV, 72, IV e art. 92, VIII da lei nº. 14.133 de 21 de abril de 2021, que exigem a indicação da dotação orçamentária para realização da despesa pública, **CERTIFICO** existir disponibilidade Orçamentária e Financeira *considerando a possibilidade de suplementação assegurada pela Lei Orçamentária vigente* para atender ao presente objeto cujo gasto deverá ser empenhado, conforme quadro abaixo:

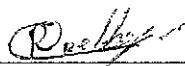
Poder	02 – Executivo
Unidade Orçamentaria	020701 – Secretaria Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
SubFunção	122 – Administração Geral
Programa	0052 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Projeto/Atividade:	2027 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Poder	02 – Executivo
Unidade Orçamentaria	020501 – Secretaria Municipal de Educação
Função	12 – Educação
SubFunção	361 – Ensino Fundamental
Programa	0003 – GESTÃO DA EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade:	2011 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Poder	02 – Executivo
Unidade Orçamentaria	020301 – Secretaria Municipal de Governo e Planejamento
Função	04 - Administração
SubFunção	122 – Administração Geral
Programa	1203 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS
Projeto/Atividade:	2004 – MANUT. DA SECRETARIA MUN. DE GOV. E PLANEJAMENTO
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2025, está incluída no Plano Plurianual 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

São João do Paraíso/MA, 18 de dezembro de 2025.


Marcos Ribeiro Coelho
CRC-MA: 012542/O-1



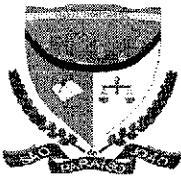
FL.(S)
Nº 141
RÚBRICA

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de Ordenador de Despesas, declaro, para os efeitos dos incisos II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria técnica administrativa em procedimentos licitatórios e gestão de contratos administrativos, com a finalidade de atender às necessidades de diversas secretarias do município de São João do Paraíso/MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2025.

São João do Paraíso (MA), 18 de dezembro de 2025.

Eneida Rocha dos Santos
Eneida Rocha dos Santos
Secretaria Municipal de Educação
Portaria 003/2025



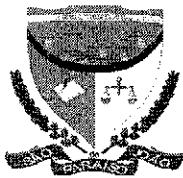
FL.(S)
Nº 144
RÚBRICA: ✓

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de Ordenador de Despesas, declaro, para os efeitos dos incisos II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria técnica administrativa em procedimentos licitatórios e gestão de contratos administrativos, com a finalidade de atender às necessidades de diversas secretarias do município de São João do Paraíso/MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2025.

São João do Paraíso (MA), 18 de dezembro de 2025.

[Handwritten signature]
Marisa Elânnê Damasceno De França
Secretaria Municipal De Saúde
Portaria nº 005/2025



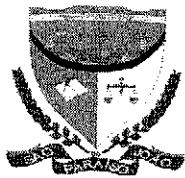
FL.(S)
Nº 143
RÚBRICA:

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de Ordenador de Despesas, declaro, para os efeitos dos incisos II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria técnica administrativa em procedimentos licitatórios e gestão de contratos administrativos, com a finalidade de atender às necessidades de diversas secretarias do município de São João do Paraíso/MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2025.

São João do Paraíso (MA), 18 de dezembro de 2025.

Zaqueu da Silva Castro
Secretário Municipal de Governo e Planejamento
Portaria 001/2025



FL.(S)
Nº 144
RÚBRICA

TERMO DE INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo Nº 2025.12.16.0006

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica administrativa em procedimentos licitatórios e contratos administrativos, para atender às necessidades de diversas secretarias do município de São João do Paraíso/MA.

Nos termos do inciso II do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de constituição de uma equipe de planejamento para elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, e considerando o disposto no inciso XXII do artigo 6º da referida legislação, que versa sobre as competências e responsabilidades da equipe de planejamento, designamos os seguintes servidores para compor a **Equipe de Planejamento**:

- **PEDRO VIANA ARRUDA** – Diretor do Depart. de Compras - Integrante Requisitante;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Órgão Participante
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** – Órgão Participante.

Os servidores acima mencionados, que participaram da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), foram indicados para proceder à elaboração do Termo de Referência, observando as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. A equipe será responsável por analisar, planejar e preparar a documentação necessária, conforme as exigências legais, incluindo a avaliação detalhada dos aspectos técnicos, econômicos e operacionais do objeto da contratação.

Este Termo de Indicação segue para conhecimento e providências cabíveis.

São João do Paraíso – MA, 18 de dezembro de 2025.

Zaqueu da Silva Castro
Secretário Municipal de Governo e Planejamento
Portaria 001/2025



FL.(S)
D45
R.C.P.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Natureza do Objeto

1.1.1. Contratação de empresa especializada para prestar consultoria técnica administrativa em processos licitatórios e na gestão de contratos administrativos, visando atender às necessidades do Município de São João do Paraíso/MA.

1.2. Especificação do Serviço

Os serviços a serem prestados pela empresa contratada devem contemplar:

- Assessoria técnica para elaboração e revisão de editais, termos de referência, contratos e demais documentos relacionados a licitações e contratos administrativos;
- Suporte em procedimentos licitatórios, incluindo a análise de propostas e condução de etapas formais;
- Acompanhamento e gestão de contratos administrativos, com foco no cumprimento das obrigações contratuais e na conformidade legal;
- Garantia de que todos os procedimentos licitatórios e contratuais estejam em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- Prestação de serviços observando altos padrões de qualidade, rendimento, compatibilidade e segurança, conforme especificações técnicas normativas.

2. PRAZO DO CONTRATO

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa devidamente fundamentada.

3. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. As alterações contratuais poderão ocorrer, desde que observadas as disposições dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto a acréscimos ou supressões de serviços, respeitando os limites legais.

3.2. Reajuste ou Repactuação

3.2.1. O reajuste ou a repactuação do contrato será realizado por apostilamento, utilizando o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) como índice de atualização, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, sendo aplicado após 12 (doze) meses da assinatura do contrato, caso necessário.

4. LOCAIS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão realizados nas dependências do Município de São João do Paraíso/MA e de forma remota quando necessário através de WhatsApp, ligação telefônica ou outro meio de comunicação digital viável ao momento.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação se fundamenta no inciso III, alínea "c" do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza contratações para atendimento de necessidades específicas da Administração Pública. Considera-se a relevância da consultoria técnica administrativa para garantir o cumprimento da legislação e a eficiência dos processos licitatórios e contratuais da administração municipal.



6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 6.1. A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada que fornecerá consultoria técnica continuada, atuando nas seguintes frentes:
- **Planejamento de Licitações:** Elaboração e revisão de editais, termos de referência, estudos técnicos preliminares e projetos básicos.
 - **Suporte Técnico:** Acompanhamento dos processos licitatórios e das contratações, desde a abertura até a homologação e assinatura dos contratos.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para assegurar que a contratação da empresa especializada atenda de forma eficiente e eficaz às necessidades do município de São João do Paraíso/MA, é fundamental estabelecer requisitos específicos que garantirão a qualidade dos serviços prestados e a conformidade com as normas vigentes. Esses requisitos foram elaborados com base na complexidade da legislação de licitações e contratos administrativos, bem como na necessidade de eficiência na gestão pública. A seguir, estão detalhados os requisitos da contratação:

7.1.1. A empresa a ser contratada deverá demonstrar expertise técnica comprovada em consultoria administrativa e em procedimentos licitatórios, com conhecimento profundo na aplicação da **Lei 14.133/2021**. Para isso, será exigida a apresentação de documentos que atestem sua experiência no setor público, como as quais a empresa já tenha prestado serviços semelhantes.

7.1.2. A empresa deverá contar com uma equipe técnica altamente qualificada, composta por profissionais especializados nas seguintes áreas:

- **Elaboração de Documentos Técnicos:** profissionais capacitados na produção de Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Termos de Referência (TR), projetos básicos, editais, contratos e aditivos, entre outros documentos essenciais para o planejamento e execução de contratações públicas.

7.1.3. A empresa contratada deverá estar plenamente adaptada às exigências da **Lei Federal 14.133/2021**, e terá como responsabilidade:

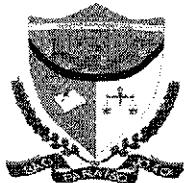
- Orientar os servidores da Prefeitura na elaboração de Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Termos de Referência (TR), projetos básicos, editais, contratos e aditivos, documentos essenciais para justificar a contratação de serviços e produtos, conforme exigido pela legislação.

• Acompanhar e prestar suporte durante todas as fases das licitações, desde o planejamento até a assinatura dos contratos, garantindo que cada etapa esteja em conformidade com as exigências legais.

7.1.4. A empresa contratada deverá garantir a disponibilidade contínua dos serviços, com capacidade de resposta rápida a qualquer solicitação ou necessidade emergente do Município. O prazo de resposta para demandas deverá ser 24 horas para questões urgentes e não superior a 72 horas para assuntos rotineiros.

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão do contrato será realizada conforme as diretrizes do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, com a designação de um fiscal do contrato, que será responsável por acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e emitir os relatórios de fiscalização.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

FL.(S)
Nº 147
RUBRICA:



9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 08 (oito) dias após a apresentação da nota fiscal, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista devidamente atestada, e do atestado de execução satisfatória emitido pelo fiscal do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de Contratação Direta, por Inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021. A inexigibilidade de licitação fundamenta-se na inviabilidade de competição, uma vez que o objeto da contratação demanda a contratação de empresa especializada, com experiência e expertise comprovadas em serviços de consultoria técnica administrativa em procedimentos licitatórios e contratos administrativos.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E QUANTITATIVOS

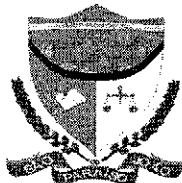
11.1. Com base nas pesquisas de preços realizadas, a estimativa de valor da contratação para os serviços de consultoria técnica administrativa em procedimentos licitatórios e contratos administrativos foi definida conforme os valores praticados por empresas especializadas no mercado. A seguir, apresenta-se a estimativa de valor mensal e anual para cada secretaria:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO					
ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica administrativa em procedimentos licitatórios e contratos administrativos para atender a necessidade de diversas secretarias do município de São João do Paraíso /MA	12	MÊS	5.000,00	60.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica administrativa em procedimentos licitatórios e contratos administrativos para atender a necessidade de diversas secretarias do município de São João do Paraíso /MA	12	MÊS	5.000,00	60.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica administrativa em procedimentos licitatórios e contratos administrativos para atender a necessidade de diversas secretarias do município de São João do Paraíso /MA	12	MÊS	5.000,00	60.000,00

11.2. Essa estimativa foi obtida a partir de consultas de preços realizadas junto a empresas que atuam no ramo, fornecendo serviços de consultoria técnica e administrativa em diversos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

FL.(S)
Nº 148
RÚBRICA



municípios de pequeno, médio e grande porte, conforme consta em anexos, assegurando a adequação aos valores praticados no mercado.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos necessários para a contratação serão oriundos dos **créditos orçamentários** do Município de São João do Paraíso/MA, conforme as dotações específicas alocadas no orçamento para o exercício financeiro vigente.

Poder	02 – Executivo
Unidade Orçamentaria	020701 – Secretaria Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
SubFunção	122 – Administração Geral
Programa	0052 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Projeto/Atividade:	2027 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Poder	02 – Executivo
Unidade Orçamentaria	020501 – Secretaria Municipal de Educação
Função	12 – Educação
SubFunção	361 – Ensino Fundamental
Programa	0003 – GESTÃO DA EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade:	2011 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Poder	02 – Executivo
Unidade Orçamentaria	020301 – Secretaria Municipal de Governo e Planejamento
Função	04 - Administração
SubFunção	122 – Administração Geral
Programa	1203 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS
Projeto/Atividade:	2004 – MANUT. DA SECRETARIA MUN. DE GOV. E PLANEJAMENTO
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

13. OBRIGAÇÕES

13.1 Obrigações da Contratada:

13.1.1. A empresa contratada deverá cumprir com as seguintes obrigações durante a execução do contrato:

1. Prestação dos Serviços:

- Executar os serviços de consultoria técnica administrativa em procedimentos licitatórios e contratos administrativos de forma diligente, conforme os termos do contrato, seguindo todas as orientações e determinações fornecidas pela Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA.

2. Profissionais Especializados:

- Designar profissionais devidamente qualificados e especializados para a execução dos serviços, assegurando que estes possuam a experiência e o conhecimento necessários para o cumprimento das tarefas contratadas.

3. Assiduidade e Pontualidade:

- Garantir a presença de seus profissionais nos horários e locais designados para a prestação dos serviços, atendendo às necessidades de cada secretaria conforme o cronograma acordado.

4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

Wilton Souza

Wilton Souza

Wilton Souza

FL.(S)
Nº 140
RUBRICA: 



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE SÃO JOÃO DO
PARAÍSO
Comunidade que se move para frente

- Manter regularizada sua situação fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do contrato, fornecendo comprovantes sempre que solicitado pela Administração Pública.

5. Confidencialidade:

- Tratar todas as informações e documentos fornecidos pela Prefeitura de São João do Paraíso/MA com sigilo e confidencialidade, comprometendo-se a não divulgar ou utilizar tais dados para outros fins, exceto para o cumprimento do contrato.

6. Resolução de Problemas e Conformidade:

- Implementar as soluções necessárias para corrigir eventuais problemas que surgirem durante a execução dos serviços, em conformidade com as normas legais aplicáveis e as orientações fornecidas pela Administração.

7. Reparo de Deficiências:

- Corrigir, sem custos adicionais, quaisquer falhas ou deficiências identificadas na execução dos serviços, conforme as exigências e prazos estabelecidos pela contratante.

13.2 Obrigações da Contratante:

- 13.2.1. O município de São João do Paraíso/MA, por meio de suas secretarias, deverá cumprir com as seguintes obrigações:

1. Fornecimento de Informações:

- Disponibilizar todas as informações, documentos e dados necessários para a execução dos serviços, garantindo que a contratada tenha acesso aos materiais essenciais para a realização dos trabalhos.

2. Acesso às Instalações:

- Garantir o acesso da equipe da contratada às dependências e instalações da Prefeitura Municipal, quando necessário para a execução dos serviços contratados.

3. Acompanhamento e Fiscalização:

- Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, assegurando que os serviços sejam prestados de acordo com os termos e condições pactuados.

4. Pagamentos Pontuais:

- Efetuar os pagamentos à contratada conforme o cronograma estabelecido, desde que as notas fiscais estejam devidamente acompanhadas do atestado do fiscal do contrato, comprovando a execução dos serviços de acordo com as exigências contratuais.

5. Esclarecimentos e Apoio:

- Fornecer os esclarecimentos necessários sobre a execução dos serviços, assim como prestar o apoio administrativo e operacional que for requerido pela contratada durante o período de vigência do contrato.

6. Recebimento dos Serviços:

- Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados, conforme os critérios e prazos estabelecidos no contrato, e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021, em especial nos artigos que tratam da entrega e aceitação de serviços.

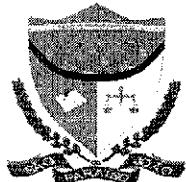
7. Avaliação de Desempenho:

- Avaliar o desempenho da contratada de forma contínua, registrando os resultados e, se necessário, notificando a contratada para a correção de eventuais inconsistências na execução dos serviços.

8. Suporte Técnico e Operacional:

- Disponibilizar o suporte técnico e operacional necessário para que os serviços de consultoria possam ser realizados de forma eficiente, garantindo que não haja atrasos ou obstáculos indevidos no andamento das atividades.

14. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



14.1. O prazo para execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, conforme previsto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

15. INFRAÇÕES E PENALIDADES

15.1. A observância de infrações durante a execução do contrato implicará a aplicação de penalidades, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). A seguir, detalham-se as possíveis infrações e suas respectivas penalidades:

15.2 Infrações da Contratada:

A contratada estará sujeita às seguintes infrações, caso descumpra quaisquer das obrigações assumidas no contrato:

1. Inexecução Total ou Parcial do Contrato:

- Caso a contratada não execute, execute de forma insatisfatória, ou parcialmente execute os serviços contratados, caracterizando inexecução contratual.

2. Atrasos na Execução dos Serviços:

- Atrasos injustificados no cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços, sem prévia autorização ou justificativa aceita pela Administração.

3. Descumprimento das Normas Técnicas:

- Não observância dos requisitos técnicos de qualidade, segurança e compatibilidade exigidos para a prestação dos serviços.

4. Descumprimento das Obrigações Contratuais:

- Falta de cumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas no contrato, incluindo o fornecimento de relatórios, a alocação de profissionais qualificados, e o respeito aos prazos acordados.

5. Falta de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Não manutenção da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, e não apresentação da documentação comprobatória quando solicitada.

6. Quebra de Confidencialidade:

- Divulgação ou utilização indevida de informações confidenciais obtidas em razão da execução do contrato.

15.3. Penalidades Aplicáveis à Contratada:

Em caso de infração contratual, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

1. Advertência:

- Em caso de infrações leves ou de menor gravidade, a contratada poderá ser advertida formalmente pela Administração, com a finalidade de correção imediata das falhas identificadas.

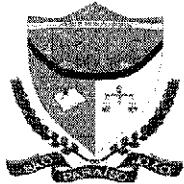
2. Multas:

- A contratada poderá ser penalizada com a aplicação de multas, conforme estabelecido no contrato, nas seguintes situações:

▪ **Multa por Mora:** Aplicada em caso de atraso injustificado na execução dos serviços. A multa será calculada sobre o valor da obrigação inadimplida, com percentual estipulado no contrato.

▪ **Multa Compensatória:** Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, poderá ser imposta uma multa compensatória correspondente ao valor dos prejuízos causados à Administração.

▪ **Multa Punitiva:** Em caso de reincidência de infrações, poderá ser aplicada uma multa punitiva cumulativa com outras penalidades.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



FL.(S)
Nº 151
RÚBRICA:



3. Suspensão Temporária de Participação em Licitações e Impedimento de Contratar:

- A contratada poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitações e de celebrar contratos com a Administração Pública Municipal de São João do Paraíso/MA por um prazo de até 2 (dois) anos, nos termos do artigo 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em casos de faltas graves.

4. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública:

- A Administração poderá declarar a inidoneidade da contratada para licitar e contratar com a Administração Pública em casos de infrações gravíssimas ou reincidência, especialmente em situações de fraude ou má-fé, conforme previsto no artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. A declaração de inidoneidade poderá perdurar enquanto não for promovida a reabilitação da contratada, que será concedida quando esta comprovar ter resarcido os prejuízos causados e após decurso do prazo mínimo de 03 (três) anos.

5. Rescisão Unilateral do Contrato:

- O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, descumprimento reiterado de cláusulas contratuais, ou prática de atos ilícitos.

15.4. Infrações da Contratante:

A Administração Pública, por meio das suas secretarias, também deve observar as suas obrigações contratuais, e poderá incorrer em infrações se:

1. Atraso nos Pagamentos:

- Caso a Administração não realize os pagamentos devidos no prazo estabelecido no contrato, sem justificativa plausível.

2. Descumprimento das Obrigações Contratuais:

- Descumprimento de obrigações contratuais relacionadas ao fornecimento de informações ou documentos necessários para a execução dos serviços, ou à facilitação do acesso da contratada às instalações.

15.5. Penalidades Aplicáveis à Contratante:

1. Indenizações à Contratada:

- A contratante poderá ser obrigada a indenizar a contratada pelos prejuízos sofridos em decorrência do atraso nos pagamentos ou de descumprimento de obrigações contratuais, conforme estipulado no contrato e nas normas de direito público aplicáveis.

2. Rescisão Bilateral ou Judicial:

- A contratada poderá solicitar a rescisão bilateral do contrato ou, se necessário, buscar a via judicial para resolução de conflitos, caso a contratante insista no descumprimento das suas obrigações.

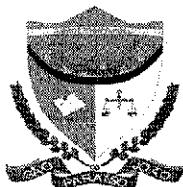
16. HABILITAÇÃO JURÍDICA

16.1. Para garantir que as empresas concorrentes estejam devidamente habilitadas a participar do processo de contratação direta, com base no disposto no artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, as interessadas deverão apresentar a seguinte documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira:

16.2 Cédula de Identidade:

- Do empresário (no caso de empresário individual ou EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima).

FL.(S)
Nº 159
RÚBRICA: 0



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



SÃO JOÃO DO
PARAÍSO
Comunidade que nasce de Deus

16.3 Cadastro de Pessoa Física (CPF):

- Do empresário (no caso de MEI, empresário individual ou LTDA), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima).

16.4 Requerimento de Empresário:

- No caso de empresa individual.

16.5 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social:

- Documento em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, deve estar acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

16.6 Habilitação Fiscal e Trabalhista:

16.6.1 Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ):

- Prova de inscrição no CNPJ, com situação cadastral ativa.

16.6.2 Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal:

- Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, se houver.

16.6.3 Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União:

- Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando a regularidade fiscal perante a Fazenda Federal.

16.6.4 Certidão Negativa de Débitos Estaduais:

- Ou certidão positiva com efeitos de negativa, emitida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa proponente.

16.6.5 Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado:

- Emitida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade com a Fazenda Estadual.

16.6.6 Certidão Negativa de Débitos Municipais:

- Ou certidão positiva com efeitos de negativa, emitida pelo Município do domicílio ou sede da empresa proponente.

16.6.7 Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa quanto à Dívida Ativa do Município:

- Emitida pelo Município do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade com a Fazenda Municipal.

16.6.8 Certificado de Regularidade do FGTS:

- Emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando a regularidade da empresa junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

16.6.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT):

- Ou certidão positiva com efeitos de negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) ou Tribunais Regionais do Trabalho (TRT), comprovando a inexistência de débitos trabalhistas.

16.7 Qualificação Econômico-Financeira:

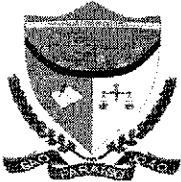
- **Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios financeiros:** Que comprovem a boa situação financeira da empresa.

- **Certidão Negativa de Falência ou Concordata:** Emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da apresentação da documentação, salvo quando a validade estiver expressa no próprio documento.

16.8 Qualificação Técnica:

- **Notória Especialização e Qualidade Profissional:** Documentação que comprove a notória especialização e qualidade técnica do profissional ou empresa, com comprovação da execução de serviços de complexidade e importância equivalentes ou superiores.

FL.(S)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



SÃO JOÃO DO
PARAÍSO

- **Desempenho Anterior:** Apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços similares ao objeto da contratação.

17. CONCLUSÃO

17.1. Considerando as necessidades operacionais e estratégicas das diversas Secretarias do Município de São João do Paraíso/MA, o presente Termo de Referência visa à contratação de empresa especializada em serviços de consultoria técnica administrativa em procedimentos licitatórios e contratos administrativos, para garantir a correta observância da legislação vigente, em especial a Lei Federal n.º 14.133/2021.

17.2. Essa contratação é essencial para garantir a continuidade e eficiência dos processos administrativos, promovendo a regularidade das contratações públicas, a adequação aos preceitos legais e a segurança jurídica, bem como para assegurar o cumprimento das metas estabelecidas pelas Secretarias.

17.3. Foi demonstrada a importância da contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei n.º 14.133/2021, considerando a notória especialização requerida e a necessidade de um serviço técnico altamente qualificado, com competência comprovada por meio de atestados de capacidade técnica.

17.4. A análise do ciclo de vida da contratação, desde a sua concepção até a execução e controle dos serviços, justifica a elaboração deste Termo de Referência, que estabelece as condições, responsabilidades e obrigações das partes envolvidas, bem como os critérios de seleção do fornecedor e os parâmetros de qualidade, desempenho e segurança esperados.

17.5. A administração pública, ao conduzir esse processo, está amparada nas exigências de regularidade fiscal, trabalhista e de qualificação técnica, conforme exposto no item de Habilitação Jurídica. Adicionalmente, foram delineadas as regras para a gestão contratual, incluindo as hipóteses de alteração, prorrogação e repactuação contratual, conforme os artigos 107, 124 e 125 da Nova Lei de Licitações.

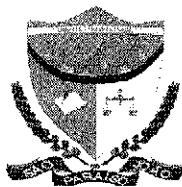
17.6. Dessa forma, entende-se que a contratação aqui descrita é imprescindível para o bom funcionamento das Secretarias municipais, promovendo o alinhamento entre as práticas administrativas e as normas de licitação e contratos públicos, garantindo, assim, a regularidade, eficiência e transparência dos processos administrativos.

São João do Paraíso (MA), 19 de dezembro de 2025.

Pedro Viana Arruda
Diretor do Departamento de Compras
Setor Requisitante

Marisa Elâne Damasceno de França
Secretaria Municipal de Saúde
Órgão Participante

Eneida Rocha dos Santos
Secretaria Municipal de Educação
Órgão Participante



FL.(S)
Nº 154
RÚBRICA

TERMO DE APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica administrativa em procedimentos licitatórios e contratos administrativos para atender as necessidades de diversas secretarias do município de São João do Paraíso/MA.

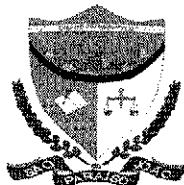
Eu, Zaqueu da Silva Castro, no exercício das minhas atribuições legais como Secretário Municipal de Governo e Planejamento do município de São João do Paraíso/MA, após análise detalhada, aprovo o presente Termo de Referência.

A aprovação se baseia na conformidade com os requisitos legais estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que concerne à inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "c", considerando a notória especialização exigida e a necessidade de assessoria técnica qualificada, essencial para a correta condução dos procedimentos licitatórios e contratos administrativos.

Declaro, assim, que o Termo de Referência está apto a fundamentar a realização dos atos subsequentes necessários para a formalização da contratação.

São João do Paraíso/MA, 19 de dezembro 2025.

Zaqueu da Silva Castro
Secretário Municipal de Governo e Planejamento
Portaria 001/2025



FL.(S)
Nº 165
RÚBRICA

AUTORIZAÇÃO

Processo Administrativo nº 2025.12.16.0006

São João do Paraíso/MA, 22 de dezembro de 2025.

Eu, Zaqueu da Silva Castro, Secretário Municipal de Governo e Planejamento, no uso de minhas atribuições legais, após análise da proposta e da documentação apresentada pela empresa P R COMPLIANCE EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.842.036/0001-34, e em conformidade com o Termo de Referência anexo ao Processo Administrativo nº 2025.12.16.0006, AUTORIZO a contratação direta da referida empresa.

A empresa P R COMPLIANCE EM GESTÃO PÚBLICA LTDA encontra-se habilitada a prestar serviços de consultoria técnica administrativa em procedimentos licitatórios e contratos administrativos, para atender as necessidades de diversas secretarias do município de São João do Paraíso/MA, após comprovação de que todos os requisitos estabelecidos no Termo de Referência foram devidamente cumpridos.

A presente contratação será realizada por meio de **contratação direta**, na modalidade **inexigibilidade**, fundamentada no inciso III, alínea "c", do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Autorizo, assim, que sejam realizados os procedimentos necessários à formalização do contrato com a empresa P R COMPLIANCE EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, observando-se as disposições legais pertinentes e os termos acordados.

Atenciosamente,

Zaqueu da Silva Castro
Secretário Municipal de Governo e Planejamento
Portaria 001/2025



FL.(S)
Nº 156
RUBRICA

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 2025.12.16.0006

São João do Paraíso/MA, 22 de dezembro de 2025.

I. Fundamentação Legal

A contratação da empresa P R COMPLIANCE EM GESTAO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.842.036/0001-34, está fundamentada no inciso III, alínea "c", do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

A escolha por inexigibilidade se justifica, pois, a prestação de consultoria técnica administrativa em procedimentos licitatórios e contratos administrativos requer conhecimento técnico altamente especializado e experiência comprovada, o que inviabiliza a realização de um procedimento competitivo comum.

II. Razão da Escolha da Empresa

A empresa P R COMPLIANCE EM GESTAO PUBLICA LTDA. foi escolhida com base em sua **notória especialização** e comprovada experiência na prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos, atendendo às necessidades deste município.

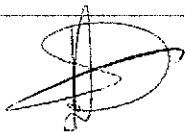
A empresa se destaca por seu histórico positivo na prestação de serviços para órgãos públicos, demonstrando qualidade, eficiência e conformidade com a legislação vigente. Sua atuação na área de licitações é amplamente reconhecida, o que garante a confiança da Administração Pública em sua capacidade técnica e em sua competência para atender a demanda específica do Município de São João do Paraíso/MA.

Além disso, a empresa apresentou um corpo técnico altamente qualificado, capaz de atender às necessidades de consultoria e assessoria, conforme requerido no Termo de Referência do processo administrativo.

III. Justificativa do Preço

O preço proposto pela empresa P R COMPLIANCE EM GESTAO PUBLICA LTDA para a prestação dos serviços foi considerado adequado e vantajoso para a Administração Pública, estando conforme demonstrado no Termo de Referência anexo ao processo.

A proposta da empresa apresenta valores mensais e anuais compatíveis com os serviços a serem prestados e com o orçamento do Município, atendendo, assim, aos princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração Pública. A empresa, ao submeter sua proposta, demonstrou não apenas a conformidade com os requisitos técnicos, mas também ofereceu preços justos e competitivos em relação ao mercado, o que reforça a sua escolha.





IV. Conclusão

FL.(S)
Nº 157
RÚBRICA: ✓

Diante da notória especialização da empresa **P R COMPLIANCE EM GESTAO PUBLICA LTDA**, da necessidade dos serviços técnicos especializados para garantir a eficiência e legalidade dos procedimentos licitatórios e contratos administrativos das diversas secretarias, e da competitividade de seus preços em relação às pesquisas de mercado, **justifica-se plenamente a contratação direta por inexigibilidade**, nos termos do inciso III, alínea "c", do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, a contratação da empresa **P R COMPLIANCE EM GESTAO PUBLICA LTDA** atenderá de forma eficaz às demandas da Administração Pública, com a garantia de um serviço de alta qualidade e conformidade legal.

Zaqueu da Silva Castro
Secretário Municipal de Governo e Planejamento
Portaria 001/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA

TERMO DE AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, AUTUO o Processo Administrativo nº 2025.12.16.0006, com Documento de Formalização da Demanda datado de 16/12/2025, que deu origem ao processo de contratação direta que adiante sevê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, Zaqueu da Silva Castro, Secretário Municipal de Governo e Planejamento, o subscrevo.

1. DOS AUTOS

Faz parte dos autos a documentação inerente à instauração de procedimento de inexigibilidade de licitação para execução do objeto abaixo indicado, composto pelos seguintes elementos principais:

- a) Documento de formalização da demanda;
- b) Autorização da abertura do processo e Indicação da Equipe de Planejamento para Elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- c) Estudo Técnico Preliminar;
- d) Aprovação do Estudo Técnico Preliminar
- e) Proposta e Documentos de Habilitação
- f) Solicitação de dotação orçamentária;
- g) Informações sobre a dotação orçamentária, conforme previsto;
- h) Declaração de adequação orçamentária;
- i) Designação da Equipe de Planejamento para Elaboração do Termo de Referência
- j) Termo de Referência;
- k) Aprovação do termo de referência
- l) Autorização para contratação da empresa
- m) Justificativa da contratação;

2. DA ORIGEM DA LICITAÇÃO

- PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 2025.12.16.006.
- SECRETARIA(S) REQUISITANTE(S): Secretaria de Governo e Planejamento; Secretaria de Saúde; Secretaria de Educação

3. DO OBJETO

- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica administrativa em procedimentos licitatórios e contratos administrativos para atender as necessidades do município de São João do Paraíso/MA.

4. DO PROCEDIMENTO ADOTADO

- O procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe está fundamentado na Lei nº 14.133/2021, artigo 74, inciso III, alínea c) e Demais Legislações Pertinentes.

5. ESTIMATIVA DO VALOR

- O valor total para contratação estimado de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



FL.(S)
Nº 159
RÚBRICA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA

- As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento das Secretarias requisitantes classificadas conforme abaixo especificado:

Poder	02 – Executivo
Unidade Orçamentaria	020701 – Secretaria Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
SubFunção	122 – Administração Geral
Programa	0052 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Projeto/Atividade:	2027 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Poder	02 – Executivo
Unidade Orçamentaria	020501 – Secretaria Municipal de Educação
Função	12 – Educação
SubFunção	361 – Ensino Fundamental
Programa	0003 – GESTÃO DA EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade:	2011 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Poder	02 – Executivo
Unidade Orçamentaria	020301 – Secretaria Municipal de Governo e Planejamento
Função	04 - Administração
SubFunção	122 – Administração Geral
Programa	1203 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS
Projeto/Atividade:	2004 – MANUT. DA SECRETARIA MUN. DE GOV. E PLANEJAMENTO
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- O procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe está fundamentado na Lei nº 14.133/2021 e Demais Legislações Pertinentes.

São João do Paraíso/MA, 22 de dezembro de 2025.

Zaqueu da Silva Castro
Secretário Municipal de Governo e Planejamento
Portaria 001/2025



FL.(S)
Nº 160
RÚBRICA: *[Signature]*

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

São João do Paraíso/MA, 22 de dezembro de 2025.

À
Procuradoria Geral
Município de São João do Paraíso/MA

Assunto: Solicitação de parecer jurídico - Processo Administrativo nº 2025.12.16.0006

Senhor(a),

Encaminho para análise e emissão de parecer jurídico o Processo Administrativo nº 2025.12.16.0006, que trata da contratação direta por inexigibilidade da empresa P R COMPLIANCE EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.842.036/0001-34, para a prestação de serviços de consultoria técnica administrativa em procedimentos licitatórios e contratos administrativos, destinados a atender as necessidades do município de São João do Paraíso/MA.

Segue em anexo a minuta do contrato e todos atos do processo até aqui realizado para que Vossa Senhoria possa proceder à análise quanto à sua conformidade legal e emissão do respectivo parecer jurídico.

Solicito que, após a análise, seja devolvido à Secretaria Municipal de Governo e Planejamento com as devidas observações ou recomendações para o prosseguimento do processo.

Atenciosamente,

Zaqueu da Silva Castro
Secretário Municipal de Governo e Planejamento
Portaria 001/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025.12.16.0006

ORIGEM: Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de consultoria técnica administrativa em procedimentos licitatórios e contratos administrativos para atender as necessidades do município de São João do Paraíso/MA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de verificar a legalidade da Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica administrativa em procedimentos licitatórios e contratos administrativos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Açaílândia/MA.

A finalidade da contratação, visa atender a demanda da secretaria municipal de finanças, que através de seu gestor autorizou a abertura do procedimento de contratação, que justifica o ato aduzindo: a necessidade da prestação de serviços de consultoria técnica administrativa em procedimentos licitatórios e contratos administrativos, ... a Administração Pública.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. VIABILIDADE JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal, senão vejamos:

A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade – em termos simplórios – é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.

Art. 37

XXI — ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Tal princípio – o da licitação –, por ser regra, deve ser lido de forma extensível quanto possível, ao passo que as exceções devem ser lidas e interpretadas de forma restritiva. Assim manda a boa hermenêutica por meio do enunciado da interpretação restritiva das regras de exceção. Na prática: licitar sempre quando possível, contratar sem licitação somente quando estritamente necessário.

Entretanto, a Carta Magna prevê expressamente a existência de casos que excepcionam o dever de licitar. São os casos de licitações tidas por inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA

A contratação ora sob análise se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, eis que se subsumi à hipótese do **inciso III, alínea "c" do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021**. Visa-se a prestação de serviços de consultoria técnica administrativa com procedimentos licitatórios e contratos administrativos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Açaílândia/MA.

Dante disso impõe-nos afirmar que a licitação, *in casu*, não é possível. Marçal Justen Filho ensina que nestes casos: *"Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento...* Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

Nesse diapasão a presente contratação, tem fundamento no **inciso III, alínea "c" do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021**.

Forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos resultaria e, prejuízos financeiros com violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

Dante do contexto factual, não seria viável lançar mão de licitação porque indubitavelmente estamos diante da ausência do seu pressuposto lógico. E mesmo que não lhe faltasse tal premissa, a doutrina é pacífica em reconhecer que a inexigibilidade abrange também os casos em que a contratação necessária a satisfazer a necessidade estatal é incompatível com a natureza do procedimento licitatório, o que seria suficiente para proceder-se a inexigibilidade.

2.2. REQUISITOS LEGAIS DA LEI Nº 14.133/2021

Conforme já falamos, a contratação sob análise amolda-se à hipótese do **inciso III, alínea "c" do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021**

Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição em especial nos casos de:

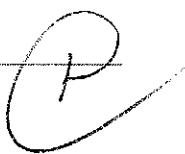
III – Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Portanto, necessária a estrita observância dos requisitos legais para que seja concretizada a contratação pela secretaria solicitante. Salientando-se que não compete a esta Assessoria a análise da escolha e conveniência da contratação, muito menos, o preço da eventual contratação.

3. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

A Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), clanca em seu artigo 72, normas que regem as diversas possibilidades de contratações direta, e em especial estabelece a formalização e instrução do processo administrativo, assim estabelecendo:





FL.(S)
Nº 103
RÚBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa da despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa do preço;

VIII – autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

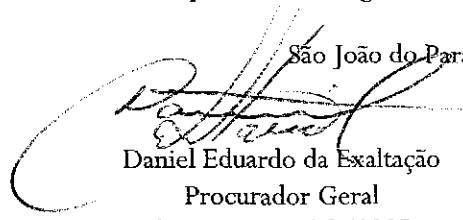
Resta atendida de forma integral, a instrução processual necessária, conforme observações já apontadas no presente parecer.

4. DO PARECER

Diante de todo o exposto, opina esta Assessoria Jurídica, pela legalidade da contratação da empresa P R COMPLIANCE EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, através de inexigibilidade de licitação, na forma do inciso III, alínea "c" do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

SMJ., É o parecer, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

São João do Paraíso/MA, 23 de dezembro de 2025.


 Daniel Eduardo da Exaltação
 Procurador Geral
 Portaria nº 010G/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 010/2025

O Secretário Municipal de Governo e Planejamento de São João do Paraíso/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Inexigibilidade de Licitação nº 010/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica administrativa em procedimentos licitatórios e contratos administrativos para atender a necessidade de diversas secretarias do município de São João do Paraíso/MA, bem como base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epígrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor da empresa P R COMPLIANCE EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, RUA DA SERRARIA, 133B, BAIRRO SERRARIA, SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA, CEP: 65.470-000 CNPJ: 34.842.036/0001-34, pelo valor estimado de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

São João do Paraíso/MA, 26 de dezembro de 2025.


Zaqueu da Silva Castro
Secretário Municipal de Governo e Planejamento
Portaria 001/2025

Governo e Planejamento, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00

- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica. SIGNATÁRIOS: Zaqueu da Silva Castro, pela Contratante, Paulo Ricardo Lopes Paiva - P R COMPLIANCE EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ nº 34.842.036/0001-34, pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal.

São João do Paraíso - MA, em 29 de dezembro de 2025.

Zaqueu Da Silva Castro
Secretário Municipal de Governo e Planejamento
Portaria nº 001/2025

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: dd45ceecb4ba99d7099af3a89601730c

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 010/2025

O Secretário Municipal de Governo e Planejamento de São João do Paraíso/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Inexigibilidade de Licitação nº 010/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica administrativa em procedimentos licitatórios e contratos administrativos para atender a necessidade de diversas secretarias do município de São João do Paraíso/MA, bem como base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epígrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor da empresa P R COMPLIANCE EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, RUA DA SERRARIA, 133B, BAIRRO SERRARIA, SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA, CEP: 65.470-000 CNPJ: 34.842.036/0001-34, pelo valor estimado de R\$ 180.000,00 (Centro e oitenta mil reais).

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

São João do Paraíso/MA, 26 de dezembro de 2025.

Zaqueu da Silva Castro
Secretário Municipal de Governo e Planejamento
Portaria 001/2025

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 3a1d41ead9206d301d9686f82d55294b

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023, PROC. ADM. Nº 302/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023, PROC. ADM. Nº 302/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de São João do Sotér, Estado do Maranhão, CNPJ-01.612.628/0001-00, Secretaria Municipal de SAÚDE, com sede na Av. Esperança, nº 2025 - Centro, em São João do Sotér, Maranhão. CONTRATADA: F. C. SALES - ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.068.543/0001-15. **BASE LEGAL:** Art. 65, § 1, Lei Federal nº 8.666/93. **ASSUNTO:** Acréscimo contratual em até 25%. **OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização, descupinização, desratização e desinfecção de ambiente e limpeza de fossas, das unidades de serviços de saúde do município de SÃO JOÃO DO SOTER - MA. **VALOR ADITADO:** R\$ 44.121,44 (quarenta e quatro mil, cento e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos). Permanecem em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 10/12/2025.

ASSINATURAS: pela CONTRATANTE, assina a Sra. Keylla Lacerda Braga - Secretaria Municipal de SAÚDE, pela CONTRATADA assina o Sr. Francisco Cruz Sales, portador da Carteira de Identidade nº 140670420000 -SSP/MA, CPF/MF nº 703.322.073-15 - Representante Legal. São João do Sotér/MA, 10 de dezembro de 2025.

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: a4646e5074445231dec5c615f1c81ec4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2025

FL.(S)
Nº 105
RÚBRICA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2025

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação de São Pedro dos Crentes - MA, torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico N° 028/2025, cujo objeto é **Contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis (diesel comum/diesel s-10/gasolina comum).** À frota de veículos e máquinas pertencentes e/ou alugados à prefeitura de São Pedro dos Crentes, conforme as especificações constantes do termo de referência - anexo i, para assegurar o abastecimento, durante o exercício financeiro de 2026. Vencedor: ILTON S FERREIRA COMBUSTIVEIS EIRELI - EPP, CNPJ: 28.493.367/0001-03, itens: (002) pelo Valor Total de: **R\$ 2.029.930,00 (dois milhões e vinte nove mil, novecentos e trinta reais).** Vencedor: L C R JORGE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP, CNPJ: 46.463.654/0001-52, itens: (001) pelo Valor Total de: **R\$ 547.200,00 (quinhentos e quarenta e sete mil e duzentos reais).** Vencedor: L N COMBUSTIVEIS LTDA - EPP, CNPJ: 09.225.609/0001-33, itens: (003) pelo Valor Total de: **R\$ 386.400,00 (trezentos e oitenta e seis mil e quatrocentos reais).**

São Pedro dos Crentes - MA, 29 de dezembro de 2025.

Semaias da Silva Morais
Pregoeiro Municipal

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: a06e6323c0e768fbcd3b5184ab6ff6

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE. Ref.: Processo Administrativo nº 139/2025. Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 011/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ: 01.577.844/0001-62. CONTRATADO: ANTONIO COELHO DE ARRUDA FILHO, CPF Nº 242.636.723-72. Valor R\$ 25.416,00 (vinte cinco mil e quatrocentos e dezesseis reais). OBJETO: Locação de um imóvel urbano, da propriedade do locador na Rua Lírios dos Vale, nº 14, Centro, São Pedro dos Crentes - MA. FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, V, da Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis. Termo de Inexigibilidade 19/12/2025. Ratificação em 19/12/2025. São Pedro dos Crentes - MA, 22 de dezembro de 2025. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: c7d3c1847d925997dfb3c8b231a78f35

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE. Ref.: Processo Administrativo nº 140/2025. Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 012/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ: 01.577.844/0001-62. CONTRATADO: BENONIAS FIALHO DE SOUSA, CPF Nº 435.771.213-00. Valor R\$ 3.600,00 (três mil e

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

CONTRATO Nº 293/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 010/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025.12.16.0006



OBJETO CONTRATUAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 29 de dezembro de 2025

FINAL: 29 de dezembro de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23

AVENIDA MARANHÃO, S/N, CENTRO, SÃO JOÃO DO PARAÍSO, MARANHÃO.

MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA, CPF nº 600.356.123-80



DADOS DO CONTRATADO

P R COMPLIANCE EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ nº 34.842.036/0001-34

RUA DA SERRARIA, 133B, BAIRRO SERRARIA, SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA, CEP: 65.470-000

PAULO RICARDO LOPES PAIVA, CPF: 017.744.613-74



FISCAL DO CONTRATO

Dirceu Marinho Aguiar

Jefferson

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 01.597.629/0001-23, com sede na AVENIDA MARANHÃO, S/N, CENTRO, SÃO JOÃO DO PARAÍSO, MARANHÃO, neste ato representado pela Sra. MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA, portador do CPF sob o nº 600.356.123-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa P R COMPLIANCE EM GESTAO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.842.036/0001-34, com sede na Rua da Serraria, 133B, Bairro Serraria, São Mateus do Maranhão/MA, CEP: 65.470-000, por meio de seu representante legal Sr. Paulo Ricardo Lopes Paiva, portador do RG nº 1118239994 SESP/MA e CPF nº 017.744.613-74, neste ato denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 2025.12.16.0006, à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 010/2025, fundamentado na no o artigo 74, inciso III, alínea c da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de consultoria técnica administrativa em procedimentos licitatórios e contratos administrativos para atender as necessidades do município de São João do Paraíso/MA, nos termos e condições estabelecidos no **Termo de Referência** anexo, que faz parte integrante deste contrato, bem como a **proposta comercial** da **CONTRATADA**, vinculada ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL

2.1 A execução deste contrato será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial o **inciso III, alínea "c", do artigo 74**, e demais disposições aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 A prestação dos serviços ocorrerá conforme descrito no Termo de Referência, de forma contínua, atendendo as especificações da secretaria demandante, com observância dos requisitos de qualidade e compatibilidade técnica estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor global do contrato será dividido conforme a secretaria atendida, com valores mensais e anuais discriminados abaixo, baseados na proposta da **CONTRATADA**:

- **Secretaria Municipal de Saúde:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, totalizando em 12 (doze) meses o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

4.2 O pagamento será efetuado mensalmente até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente acompanhada do **atestado do fiscal do contrato** e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**.

4.3 O pagamento será creditado no Banco do Brasil S/A, Agência: 2651-5, Conta Corrente 33677-7.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE INÍCIO E EXECUÇÃO

5.1 O prazo para início da execução dos serviços será imediato a partir da assinatura deste contrato.
5.2 A prestação dos serviços será contínua, conforme a demanda da secretaria Municipal de Saúde, com entrega e acompanhamento pelas partes envolvidas.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previstos no orçamento do Município de São João do Paraíso/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde na classificação funcional programática e na categoria econômica correspondente, especificamente pela dotação orçamentária abaixo indicada.

Poder	02 – Executivo
Unidade Orçamentaria	020701 – Secretaria Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
SubFunção	122 – Administração Geral
Programa	0052 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Projeto/Atividade:	2027 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Os direitos e responsabilidades das partes estão definidos no **Termo de Referência**, parte integrante deste contrato, onde estão detalhadas as obrigações da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades, previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- **Advertência:** A **CONTRATADA** poderá ser advertida por inexecuções parciais, pequenas falhas ou descumprimentos leves de obrigações contratuais, desde que não acarretem prejuízos significativos ao objeto contratado.
- **Multa de Mora:** A **CONTRATADA** ficará sujeita à aplicação de multa de mora equivalente a **0,1% (um décimo por cento)** por dia de atraso no cumprimento das obrigações contratuais, até o limite de **10% (dez por cento)** sobre o valor mensal do contrato.
- **Multa Compensatória:** A **CONTRATADA** poderá ser penalizada com multa compensatória equivalente a **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.

8.2 Além das penalidades acima, a **CONTRATADA** poderá sofrer as seguintes sanções, conforme os artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- **Suspensão temporária de participar em licitações e de contratar com a Administração Pública,** por prazo não superior a 3 (três) anos, nas hipóteses de inexecução parcial grave, repetição de falhas ou irregularidades, ou reincidência no descumprimento de obrigações contratuais.
- **Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a **CONTRATADA** resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 As multas, sejam elas moratórias ou compensatórias, poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobradas judicialmente, caso necessário.

8.4 As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas após o devido **processo administrativo**, assegurando à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.5 Caso a **CONTRATADA** incorra em qualquer das sanções previstas nesta cláusula, a aplicação de penalidades não impedirá a Administração de promover a **rescisão unilateral do contrato** e de tomar as providências cabíveis para a contratação de outra empresa para concluir os serviços ou adquirir o objeto.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

8.6 A aplicação de penalidades não eximirá a CONTRATADA da obrigação de indenizar a Administração pelos prejuízos causados, quando for o caso, tampouco impede a aplicação de outras medidas cabíveis previstas na legislação.

8.7 As sanções serão registradas no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e no **Cadastro de Licitantes e Contratados (CLC)**, conforme o artigo 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021, impedindo a CONTRATADA de participar de novas licitações enquanto perdurarem as sanções.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DE REGULARIDADE

9.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, a sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido na legislação vigente e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato será gerido por um fiscal designado pela CONTRATANTE, conforme previsto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e atesto dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ÍNDICE DE REAJUSTE

11.1 O contrato poderá ser reajustado anualmente, mediante apostilamento, de acordo com o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

12.1 Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, tais como inadimplência, interesse público devidamente motivado ou descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 Este contrato poderá ser alterado, desde que devidamente justificadas as necessidades da Administração e observadas as disposições contidas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 As alterações contratuais poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

- **Unilateralmente pela Administração** para:
- Melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- Modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas de seu objeto, respeitando-se os limites previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 O acréscimo ou a supressão de serviços poderá ser efetuado até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.4 As alterações que impliquem aumento ou diminuição de valores contratuais deverão ser formalizadas pôr **termo aditivo**, com a devida justificativa e aprovação das autoridades competentes.

9.5 Quaisquer modificações no cronograma de execução, prazos, ou no objeto do contrato deverão ser precedidas de análise técnica e pareceres que demonstrem a necessidade e conveniência da alteração para a Administração.

9.6 A CONTRATADA deverá ser notificada com antecedência sobre qualquer alteração contratual e poderá se manifestar no processo administrativo correspondente, sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GARANTIAS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual para a execução deste contrato, em virtude da natureza dos serviços prestados e da avaliação realizada pela Administração Pública quanto à regularidade e à idoneidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PUBLICAÇÕES

15.1 A divulgação do presente contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** é condição indispensável para a sua eficácia, bem como para a de seus aditamentos, em conformidade com o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

16.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme o interesse da Administração e a conveniência de suas atividades, respeitando as disposições do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 A prorrogação será formalizada por meio de aditivo contratual, devendo ser solicitada pela parte interessada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência.

16.3 A prorrogação do contrato estará condicionada à análise da Administração, que deverá considerar o cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a vantajosidade da prorrogação para a Administração, conforme disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.4 Em caso de prorrogação, todas as condições do contrato, incluindo valores, obrigações e direitos das partes, permanecerão inalteradas, salvo disposições em contrário que venham a ser acordadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos e as situações não previstas no presente contrato serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente pelas demais normas de direito público aplicáveis, bem como pelos princípios gerais do direito administrativo.

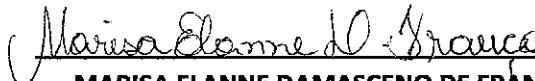
17.2 Na ausência de solução pelas disposições legais ou contratuais, as partes poderão submeter a questão à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município de São João do Paraíso - MA, para análise e parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1 Fica eleito o **Foro da Comarca de Porto Franco/MA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou execução deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em [número de vias] de igual teor e forma.

São João do Paraíso/MA, 29 de dezembro de 2025.


MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Portaria nº 005/2025

PAULO RICARDO LOPES PAIVA

P R COMPLIANCE EM GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ 34.842.036/0001-34

**P R COMPLIANCE
EM GESTAO
PUBLICA LTDA**

Assinado digitalmente por P R COMPLIANCE EM GESTAO PUBLICA LTDA
END: CEP: 85000-000, S/MA, L/SAO MATEUS DO MARANHAO,
D=ICP-BRasil, OU=Videoconferencia, OU=
676130000181, CN=Pauta Jurídica A1, OU=
Assinatura Digital Certificadora SERPROJAC,
CH=PR COMPLIANCE EM GESTAO PUBLICA LTDA
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:
Data: 2025.12.29 18:56:58-03'00'
Fonte: PDF Editor Versão: 2024.4.1

DECRETO MUNICIPAL Nº 255/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

"HOMOLOGA E REGULAMENTA O PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES PARA O PÉRIODO 2025/2028, DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E ETC."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Maranhão e com base nas disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá, conforme o art. 61, inciso VI, no exercício Superior da Administração Pública Municipal,

CONSIDERANDO, a reunião extraordinária realizada no dia 29 de dezembro de 2025, do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, que aprovou o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, período de 2025/2028.

DECRETA:

Art. Fica homologado e regulamentado a instituição do **PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**, período 2025/2028.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PALÁCIO MUNICIPAL ADONIAS CARVALHO RAMOS. SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ

Prefeito Municipal

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: c805e92ee5ec56222454e09e88bbad2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**EXTRATO DO CONTRATO Nº: 293/2025. INEXIGIBILIDADE 010/2025****EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 293/2025. INEXIGIBILIDADE 010/2025 PARTES: O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, através do(a) **Secretaria Municipal de Saúde** e a empresa P R COMPLIANCE EM GESTAO PÚBLICA LTDA. **OBJETO:** Prestação de serviços de consultoria técnica administrativa em procedimentos licitatórios e contratos administrativos para atender as necessidades do município de São João do Paraíso/MA. **BASE LEGAL:** A execução deste contrato será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial o inciso III, alínea "c", do artigo 74, e demais disposições aplicáveis ao objeto. **DO VALOR:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, totalizando em 12 (doze) meses o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **DA VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE 020501 - Secretaria Municipal de Educação, PROJETO/ATIVIDADE: 211 - Manutenção da Secretaria Mun. de Educação, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica. **SIGNATÁRIOS:** Eneida Rocha dos Santos, pela Contratante, Paulo Ricardo Lopes Paiva - P R COMPLIANCE EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ N° 34.842.036/0001-34, pela Contratada.

ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal.

São João do Paraíso - MA, em 29 de dezembro de 2025. **PMSJP**

Eneida Rocha dos Santos
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 003/2025

FL.(S)
Nº 171
RÚBRICA

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 818eaf1a1c8af0e5ec62b5ad2b4fee7a

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 294/2025. INEXIGIBILIDADE 010/2025**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 294/2025. INEXIGIBILIDADE 010/2025 PARTES: O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, através do(a) **Secretaria Municipal de Educação** e a empresa P R COMPLIANCE EM GESTAO PUBLICA LTDA. **OBJETO:** Prestação de serviços de consultoria técnica administrativa em procedimentos licitatórios e contratos administrativos para atender as necessidades do município de São João do Paraíso/MA. **BASE LEGAL:** A execução deste contrato será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial o inciso III, alínea "c", do artigo 74, e demais disposições aplicáveis ao objeto. **DO VALOR:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, totalizando em 12 (doze) meses o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **DA VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE 020501 - Secretaria Municipal de Educação, PROJETO/ATIVIDADE: 211 - Manutenção da Secretaria Mun. de Educação, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica. **SIGNATÁRIOS:** Eneida Rocha dos Santos, pela Contratante, Paulo Ricardo Lopes Paiva - P R COMPLIANCE EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ N° 34.842.036/0001-34, pela Contratada.

ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal.

São João do Paraíso - MA, em 29 de dezembro de 2025.

Eneida Rocha dos Santos
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 003/2025

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 74019eaa4ea0710dd850154b6cdb8486

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 295/2025. INEXIGIBILIDADE 010/2025**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 295/2025. INEXIGIBILIDADE 010/2025 PARTES: O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, através do(a) **Secretario Municipal de Governo e Planejamento** e a empresa P R COMPLIANCE EM GESTAO PUBLICA LTDA. **OBJETO:** Prestação de serviços de consultoria técnica administrativa em procedimentos licitatórios e contratos administrativos para atender as necessidades do município de São João do Paraíso/MA. **BASE LEGAL:** A execução deste contrato será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial o inciso III, alínea "c", do artigo 74, e demais disposições aplicáveis ao objeto. **DO VALOR:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, totalizando em 12 (doze) meses o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **DA VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE 020301 - Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, PROJETO/ATIVIDADE: 204 - Manutenção da Secretaria Mun. de

	0	30	R\$ 2,81	4		R\$ 3,33	18,6%	R\$ 0,52
	31	50	R\$ 4,02	0		R\$ 4,77	18,6%	R\$ 0,75
	51	80	R\$ 5,62	0		R\$ 6,67	18,6%	R\$ 1,05
	81	100	R\$ 7,23	0		R\$ 8,58	18,6%	R\$ 1,35
	101	140	R\$ 8,83	0		R\$ 10,47	18,6%	R\$ 1,64
	141	180	R\$ 10,83	0		R\$ 12,85	18,6%	R\$ 2,02
	181	220	R\$ 12,84	0		R\$ 15,23	18,6%	R\$ 2,39
	221	270	R\$ 14,85	0		R\$ 17,62	18,6%	R\$ 2,77
	271	320	R\$ 16,85	0		R\$ 19,99	18,6%	R\$ 3,14
	321	370	R\$ 20,06	0		R\$ 23,80	18,6%	R\$ 3,74
	371	420	R\$ 24,08	0		R\$ 28,56	18,6%	R\$ 4,48
	421	500	R\$ 28,09	0		R\$ 33,32	18,6%	R\$ 5,23
	501	600	R\$ 32,10	0		R\$ 38,08	18,6%	R\$ 5,98
	601	700	R\$ 36,12	0		R\$ 42,85	18,6%	R\$ 6,73
	701	800	R\$ 40,13	0		R\$ 47,60	18,6%	R\$ 7,47
	801	900	R\$ 50,16	0		R\$ 59,50	18,6%	R\$ 9,34
	901	1000	R\$ 60,20	0		R\$ 71,41	18,6%	R\$ 11,21
	1001	1250	R\$ 80,26	0		R\$ 95,20	18,6%	R\$ 14,94
	1251	1500	R\$ 120,39	0		R\$ 142,81	18,6%	R\$ 22,42
	1501	2000	R\$ 160,52	0		R\$ 190,41	18,6%	R\$ 29,89
	2001	3000	R\$ 160,52	1		R\$ 190,41	18,6%	R\$ 29,89
	3001	4000	R\$ 160,52	0		R\$ 190,41	18,6%	R\$ 29,89
	4001	5000	R\$ 160,52	0		R\$ 190,41	18,6%	R\$ 29,89
	5001	99999	R\$ 160,52	4		R\$ 190,41	18,6%	R\$ 29,89

PMSJP

FL.(S)
Nº 174
RÚBRICA

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: 1bbae78bd987556e86d6f21f1ed72a29

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO

No Extrato do Contrato nº 293/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, edição nº 3760, de 30/12/2025, página 91:

Onde se lê:

"DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE 020501 - Secretaria Municipal de Educação, PROJETO/ATIVIDADE: 211 - Manutenção da Secretaria Mun. de Educação, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

SIGNATÁRIOS: Eneida Rocha dos Santos,

Eneida Rocha dos Santos

Secretário Municipal de Educação

Portaria nº 003/2025"

Leia-se:

"DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE 020701 - Secretaria Municipal de Saúde, PROJETO/ATIVIDADE: 2027 - Manutenção da Secretaria Mun. de Saúde, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

SIGNATÁRIOS: Marisa Elanne Damasceno de França

Marisa Elanne Damasceno de França

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 005/2025*

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e informações constantes do extrato originalmente publicado.

MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria nº 005/2025

PMSJF

FL.(S)
Nº 113
RÚBRICA: (Assinatura)

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA

Código identificador: a538a79a411ccdbdb86b5a19ca87ae6a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

AVISO DE EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2024.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS Nº CE.011.001/2025. Concorrência Eletrônica nº 011/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. CONTRATADO: J. W. SOUSA LIMA EIRELI -EPP, CNPJ Nº 08.672.027/0001-32, sediada na Av. Domingos Sertão, Nº 150, Bairro: São José, Pastos Bons/MA, CEP: 65.870-000. REPRESENTANTE: José Vilton Sousa Lima. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de Construção de estradas vicinais do município de São João dos Patos/MA. OBJETO DO ADITIVO: Prorrogar a vigência do prazo de execução, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, passando o mesmo a ter vigência até o dia 07 de maio de 2026. DATA DA ASSINATURA: 07/01/2026. BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações. Lourdes Karylla Mendes Cavalcante, Secretária Municipal de Administração. São João dos Patos/MA, 07 de janeiro de 2026.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 71e1ed59b51c2a06f897a7c139c9e870

ELÉTRICOS - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.735.761/0001-76. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação do período contratual. **VIGÊNCIA:** 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **VALOR:** R\$ 242.771,73 (duzentos e quarenta e dois mil e setecentos e setenta e um mil e setenta e três centavos) a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 20.230,97 (vinte mil e duzentos e trinta reais e noventa e sete centavos). São Pedro dos Crentes - MA, 07 de janeiro 2026. Romulo Costa Arruda - Prefeito Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 6304f16beb9372029aa4cd9da14177a

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO N° 044/2025

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO: Refere-se ao 1º Termo Aditivo ao contrato 044/2025, firmado em 17 de Janeiro de 2025, entre a Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ sob o nº 01.577.844/0001-62 e a empresa SALUT HOSPITALAR LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 25.210.848/0001-76. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação do período contratual. **VIGÊNCIA:** 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2026. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 107, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. **VALOR TOTAL DE:** R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais). São Pedro dos Crentes - MA, 07 de janeiro 2026. Romulo Costa Arruda - Prefeito Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 5e9db7f214f14cd8433f719ba5b4861

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO N° 086/2025

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO: Refere-se ao 1º Termo Aditivo ao contrato 086/2025, firmado em 11 de fevereiro de 2025, entre a Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ: 01.577.844/0001-62 e a empresa ERGON DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.467.975/0001-73. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação do período contratual. **VIGÊNCIA:** 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2026. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 107, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021; **VALOR TOTAL:** R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). A ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). São Pedro dos Crentes - MA, 07 de janeiro de 2026. Romulo Costa Arruda - Prefeito Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: dd6737b323a5a92e0f6d16699be22c17

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO N° 021/2024

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO: Refere-se ao 2º Termo Aditivo ao contrato 021/2024, firmado em 19 de janeiro de 2024, entre a Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ sob o nº. 01.577.844/0001-62 e a empresa J E A DOS REIS MATERIAIS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA

CONTRATO Nº 294/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 010/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025.12.16.0006



OBJETO CONTRATUAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 29 de dezembro de 2025

FINAL: 29 de dezembro de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 31.049.486/0001-86

RUA 07 DE SETEMBRO, S/N, CENTRO, SÃO JOÃO DO PARAÍSO, MARANHÃO

ENEIDA ROCHA DOS SANTOS, CPF nº 888.399.151-68



DADOS DO CONTRATADO

P R COMPLIANCE EM GESTAO PÚBLICA LTDA, CNPJ nº 34.842.036/0001-34

RUA DA SERRARIA, 133B, BAIRRO SERRARIA, SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA, CEP: 65.470-000

PAULO RICARDO LOPES PAIVA, CPF: 017.744.613-74



FISCAL DO CONTRATO

Dirceu Marinho Aguiar



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 31.049.486/0001-86, com sede na RUA 07 DE SETEMBRO, S/N, CENTRO, SÃO JOÃO DO PARAÍSO, MARANHÃO, neste ato representado pela Sra. ENEIDA ROCHA DOS SANTOS, portador do CPF sob o nº 888.399.151-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **P R COMPLIANCE EM GESTAO PUBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.842.036/0001-34, com sede na Rua da Serraria, 133B, Bairro Serraria, São Mateus do Maranhão/MA, CEP: 65.470-000, por meio de seu representante legal Sr. Paulo Ricardo Lopes Paiva, portador do RG nº 1118239994 SESP/MA e CPF nº 017.744.613-74, neste ato denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 2025.12.16.0006, à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 010/2025, fundamentado na no o artigo 74, inciso III, alínea c da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de consultoria técnica administrativa em procedimentos licitatórios e contratos administrativos para atender as necessidades do município de São João do Paraíso/MA, nos termos e condições estabelecidos no **Termo de Referência** anexo, que faz parte integrante deste contrato, bem como a **proposta comercial da CONTRATADA**, vinculada ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 A execução deste contrato será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial o **inciso III, alínea "c", do artigo 74**, e demais disposições aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 A prestação dos serviços ocorrerá conforme descrito no Termo de Referência, de forma contínua, atendendo as especificações da secretaria demandante, com observância dos requisitos de qualidade e compatibilidade técnica estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor global do contrato será dividido conforme atendida, com valores mensais e anuais discriminados abaixo, baseados na proposta da CONTRATADA:

- **Secretaria Municipal de Educação:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, totalizando em 12 (doze) meses o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

4.2 O pagamento será efetuado mensalmente até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente acompanhada do **atestado do fiscal do contrato** e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

4.3 O pagamento será creditado no Banco do Brasil S/A, Agência: 2651-5, Conta Corrente 33677-7.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE INÍCIO E EXECUÇÃO

5.1 O prazo para início da execução dos serviços será imediato a partir da assinatura deste contrato.
5.2 A prestação dos serviços será contínua, conforme a demanda da secretaria Municipal de Educação, com entrega e acompanhamento pelas partes envolvidas.



FL.(S)
Nº 176
RÚBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previstos no orçamento do Município de São João do Paraíso/MA, através da Secretaria Municipal de Educação na classificação funcional programática e na categoria econômica correspondente, especificamente pela dotação orçamentária abaixo indicada.

Poder	02 – Executivo
Unidade Orçamentaria	020501 – Secretaria Municipal de Educação
Função	12 – Educação
SubFunção	361 – Ensino Fundamental
Programa	0003 – GESTÃO DA EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade:	2011 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Os direitos e responsabilidades das partes estão definidos no **Termo de Referência**, parte integrante deste contrato, onde estão detalhadas as obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- **Advertência:** A CONTRATADA poderá ser advertida por inexecuções parciais, pequenas falhas ou descumprimentos leves de obrigações contratuais, desde que não acarretem prejuízos significativos ao objeto contratado.
- **Multa de Mora:** A CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa de mora equivalente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações contratuais, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato.
- **Multa Compensatória:** A CONTRATADA poderá ser penalizada com multa compensatória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.

8.2 Além das penalidades acima, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções, conforme os artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- **Suspensão temporária de participar em licitações e de contratar com a Administração Pública,** por prazo não superior a 3 (três) anos, nas hipóteses de inexecução parcial grave, repetição de falhas ou irregularidades, ou reincidência no descumprimento de obrigações contratuais.
- **Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a CONTRATADA resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 As multas, sejam elas moratórias ou compensatórias, poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas judicialmente, caso necessário.

8.4 As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas após o devido **processo administrativo**, assegurando à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.5 Caso a CONTRATADA incorra em qualquer das sanções previstas nesta cláusula, a aplicação de penalidades não impedirá a Administração de promover a **rescisão unilateral do contrato** e de tomar as providências cabíveis para a contratação de outra empresa para concluir os serviços ou adquirir o objeto.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

8.6 A aplicação de penalidades não eximirá a CONTRATADA da obrigação de indenizar a Administração pelos prejuízos causados, quando for o caso, tampouco impede a aplicação de outras medidas cabíveis previstas na legislação.

8.7 As sanções serão registradas no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e no **Cadastro de Licitantes e Contratados (CLC)**, conforme o artigo 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021, impedindo a CONTRATADA de participar de novas licitações enquanto perdurarem as sanções.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DE REGULARIDADE

9.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, a sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido na legislação vigente e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato será gerido por um fiscal designado pela CONTRATANTE, conforme previsto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e atesto dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ÍNDICE DE REAJUSTE

11.1 O contrato poderá ser reajustado anualmente, mediante apostilamento, de acordo com o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

12.1 Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, tais como inadimplência, interesse público devidamente motivado ou descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 Este contrato poderá ser alterado, desde que devidamente justificadas as necessidades da Administração e observadas as disposições contidas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 As alterações contratuais poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

- **Unilateralmente pela Administração** para:
- Melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- Modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas de seu objeto, respeitando-se os limites previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 O acréscimo ou a supressão de serviços poderá ser efetuado até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.4 As alterações que impliquem aumento ou diminuição de valores contratuais deverão ser formalizadas pôr **termo aditivo**, com a devida justificativa e aprovação das autoridades competentes.

9.5 Quaisquer modificações no cronograma de execução, prazos, ou no objeto do contrato deverão ser precedidas de análise técnica e pareceres que demonstrem a necessidade e conveniência da alteração para a Administração.

9.6 A CONTRATADA deverá ser notificada com antecedência sobre qualquer alteração contratual e poderá se manifestar no processo administrativo correspondente, sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GARANTIAS



FL.(S)
Nº 178
RÚBRICA:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual para a execução deste contrato, em virtude da natureza dos serviços prestados e da avaliação realizada pela Administração Pública quanto à regularidade e à idoneidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PUBLICAÇÕES

15.1 A divulgação do presente contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** é condição indispensável para a sua eficácia, bem como para a de seus aditamentos, em conformidade com o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

16.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme o interesse da Administração e a conveniência de suas atividades, respeitando as disposições do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 A prorrogação será formalizada por meio de aditivo contratual, devendo ser solicitada pela parte interessada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência.

16.3 A prorrogação do contrato estará condicionada à análise da Administração, que deverá considerar o cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a vantajosidade da prorrogação para a Administração, conforme disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.4 Em caso de prorrogação, todas as condições do contrato, incluindo valores, obrigações e direitos das partes, permanecerão inalteradas, salvo disposições em contrário que venham a ser acordadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos e as situações não previstas no presente contrato serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente pelas demais normas de direito público aplicáveis, bem como pelos princípios gerais do direito administrativo.

17.2 Na ausência de solução pelas disposições legais ou contratuais, as partes poderão submeter a questão à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município de São João do Paraíso - MA, para análise e parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1 Fica eleito o **Foro da Comarca de Porto Franco/MA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou execução deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em [número de vias] de igual teor e forma.

São João do Paraíso/MA, 29 de dezembro de 2025.



ENEIDA ROCHA DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Portaria nº 003/2025

PAULO RICARDO LOPES PAIVA

P R COMPLIANCE EM GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ 34.842.036/0001-34

**P R COMPLIANCE
EM GESTAO
PUBLICA LTDA**

ASSINADO digitalmente por P R COMPLIANCE EM GESTAO PUBLICA LTDA
 N°. CHPF: 55101.11530-00001-BT, Cpf:
 099.111.111-00, Nome: PAULO RICARDO LOPES PAIVA
 Localização: Rua Dr. José de Alencar, 100 - Centro - São João do Paraíso - MA - 65800-000
 Certificador: SCRYPTAC, CNPJ: P R COMPLIANCE EM GESTAO PUBLICA LTDA
 Data: 2025.12.29 16:02:06-03:00
 Padrão PDF Digital - Versão: 2024.4.1

DECRETO MUNICIPAL Nº 255/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

"HOMOLOGA E REGULAMENTA O PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES PARA O PERÍODO 2025/2028, DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E ETC."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Maranhão e com base nas disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá, conforme o art. 61, inciso VI, no exercício Superior da Administração Pública Municipal,

CONSIDERANDO, a reunião extraordinária realizada no dia 29 de dezembro de 2025, do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, que aprovou o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, período de 2025/2028.

DECRETA:

Art. Fica homologado e regulamentado a instituição do **PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**, período 2025/2028.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PALÁCIO MUNICIPAL ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ

Prefeito Municipal

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: c805e92ee5ec56222454e09e88bbad2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº: 293/2025. INEXIGIBILIDADE
010/2025**

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 293/2025. INEXIGIBILIDADE 010/2025 PARTES: O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa P R COMPLIANCE EM GESTAO PUBLICA LTDA. **OBJETO:** Prestação de serviços de consultoria técnica administrativa em procedimentos licitatórios e contratos administrativos para atender as necessidades do município de São João do Paraíso/MA. **BASE LEGAL:** A execução deste contrato será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial o inciso III, alínea "c", do artigo 74, e demais disposições aplicáveis ao objeto. **DO VALOR:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, totalizando em 12 (doze) meses o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **DA VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE 020501 - Secretaria Municipal de Educação, PROJETO/ATIVIDADE: 211 - Manutenção da Secretaria Mun. de Educação, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica. **SIGNATÁRIOS:** Eneida Rocha dos Santos, pela Contratante, Paulo Ricardo Lopes Paiva - P R COMPLIANCE EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ Nº 34.842.036/0001-34, pela Contratada.

ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal.

São João do Paraíso - MA, em 29 de dezembro de 2025. PMSJP

Eneida Rocha dos Santos
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 003/2025

F.L.(S)
Nº 170
RUBRICA

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 818ea1a1c8af0e5ec62b5ad2b4fee7a

**EXTRATO DO CONTRATO Nº: 294/2025. INEXIGIBILIDADE
010/2025**

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 294/2025. INEXIGIBILIDADE 010/2025 PARTES: O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa P R COMPLIANCE EM GESTAO PUBLICA LTDA. **OBJETO:** Prestação de serviços de consultoria técnica administrativa em procedimentos licitatórios e contratos administrativos para atender as necessidades do município de São João do Paraíso/MA. **BASE LEGAL:** A execução deste contrato será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial o inciso III, alínea "c", do artigo 74, e demais disposições aplicáveis ao objeto. **DO VALOR:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, totalizando em 12 (doze) meses o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **DA VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE 020501 - Secretaria Municipal de Educação, PROJETO/ATIVIDADE: 211 - Manutenção da Secretaria Mun. de Educação, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica. **SIGNATÁRIOS:** Eneida Rocha dos Santos, pela Contratante, Paulo Ricardo Lopes Paiva - P R COMPLIANCE EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ Nº 34.842.036/0001-34, pela Contratada.

ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal.

São João do Paraíso - MA, em 29 de dezembro de 2025.

Eneida Rocha dos Santos
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 003/2025

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 74019eaa4ea0710dd850154b6cdb8486

**EXTRATO DO CONTRATO Nº: 295/2025. INEXIGIBILIDADE
010/2025**

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 295/2025. INEXIGIBILIDADE 010/2025 PARTES: O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, através do(a) Secretario Municipal de Governo e Planejamento e a empresa P R COMPLIANCE EM GESTAO PUBLICA LTDA. **OBJETO:** Prestação de serviços de consultoria técnica administrativa em procedimentos licitatórios e contratos administrativos para atender as necessidades do município de São João do Paraíso/MA. **BASE LEGAL:** A execução deste contrato será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial o inciso III, alínea "c", do artigo 74, e demais disposições aplicáveis ao objeto. **DO VALOR:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, totalizando em 12 (doze) meses o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **DA VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE 020301 - Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, PROJETO/ATIVIDADE: 204 - Manutenção da Secretaria Mun. de

CONTRATO N° 295/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 010/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025.12.16.0006



OBJETO CONTRATUAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 29 de dezembro de 2025

FINAL: 29 de dezembro de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, CNPJ nº 01.597.629/0001-23

AVENIDA MARANHÃO, S/N, ALTO BONITO, SÃO JOÃO DO PARAÍSO, MARANHÃO.

ZAQUEU DA SILVA CASTRO, CPF nº 641.201.633-34



DADOS DO CONTRATADO

P R COMPLIANCE EM GESTAO PÚBLICA LTDA, CNPJ nº 34.842.036/0001-34

RUA DA SERRARIA, 133B, BAIRRO SERRARIA, SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA CEP: 65.470-000

PAULO RICARDO LOPES PAIVA, CPF: 017.744.613-74



FISCAL DO CONTRATO

Dirceu Marinho Aguiar



FL.(S)
Nº 181
RÚBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.597.629/0001-23, com sede na AVENIDA MARANHÃO, S/N, ALTO BONITO, SÃO JOÃO DO PARAÍSO, MARANHÃO, neste ato representado pela Sr. ZAQUEU DA SILVA CASTRO, portador do CPF sob o nº 641.201.633-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **P R COMPLIANCE EM GESTAO PUBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.842.036/0001-34, com sede na Rua da Serraria, 133B, Bairro Serraria, São Mateus do Maranhão/MA, CEP: 65.470-000, por meio de seu representante legal Sr. Paulo Ricardo Lopes Paiva, portador do RG nº 1118239994 SESP/MA e CPF nº 017.744.613-74, neste ato denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 2025.12.16.0006, à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 010/2025, fundamentado na no o artigo 74, inciso III, alínea c da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de consultoria técnica administrativa em procedimentos licitatórios e contratos administrativos para atender as necessidades do município de São João do Paraíso/MA, nos termos e condições estabelecidos no **Termo de Referência** anexo, que faz parte integrante deste contrato, bem como a **proposta comercial da CONTRATADA**, vinculada ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 A execução deste contrato será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial o **inciso III, alínea "c", do artigo 74**, e demais disposições aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 A prestação dos serviços ocorrerá conforme descrito no Termo de Referência, de forma contínua, atendendo as especificações da secretaria demandante, com observância dos requisitos de qualidade e compatibilidade técnica estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor global do contrato será dividido conforme a secretaria atendida, com valores mensais e anuais discriminados abaixo, baseados na proposta da **CONTRATADA**:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, totalizando em 12 (doze) meses o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

4.2 O pagamento será efetuado mensalmente até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente acompanhada do **atestado do fiscal do contrato** e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**.

4.3 O pagamento será creditado no Banco do Brasil S/A, Agência: 2651-5, Conta Corrente 33677-7.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE INÍCIO E EXECUÇÃO

5.1 O prazo para início da execução dos serviços será imediato a partir da assinatura deste contrato.

5.2 A prestação dos serviços será contínua, conforme a demanda da secretaria Municipal de GOVERNO E PLANEJAMENTO, com entrega e acompanhamento pelas partes envolvidas.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previstos no orçamento do Município de São João do Paraíso/MA, através da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento na classificação funcional programática e na categoria econômica correspondente, especificamente pela dotação orçamentária abaixo indicada.

Poder	02 – Executivo
Unidade Orçamentaria	020701 – Secretaria Municipal de GOVERNO E PLANEJAMENTO
Função	10 – GOVERNO E PLANEJAMENTO
SubFunção	122 – Administração Geral
Programa	0052 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Projeto/Atividade:	2027 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Os direitos e responsabilidades das partes estão definidos no **Termo de Referência**, parte integrante deste contrato, onde estão detalhadas as obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- **Advertência:** A CONTRATADA poderá ser advertida por inexecuções parciais, pequenas falhas ou descumprimentos leves de obrigações contratuais, desde que não acarretem prejuízos significativos ao objeto contratado.
- **Multa de Mora:** A CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa de mora equivalente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações contratuais, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato.
- **Multa Compensatória:** A CONTRATADA poderá ser penalizada com multa compensatória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.

8.2 Além das penalidades acima, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções, conforme os artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- **Suspensão temporária de participar em licitações e de contratar com a Administração Pública,** por prazo não superior a 3 (três) anos, nas hipóteses de inexecução parcial grave, repetição de falhas ou irregularidades, ou reincidência no descumprimento de obrigações contratuais.
- **Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 As multas, sejam elas moratórias ou compensatórias, poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas judicialmente, caso necessário.

8.4 As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas após o devido **processo administrativo**, assegurando à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.5 Caso a CONTRATADA incorra em qualquer das sanções previstas nesta cláusula, a aplicação de penalidades não impedirá a Administração de promover a **rescisão unilateral do contrato** e de tomar as providências cabíveis para a contratação de outra empresa para concluir os serviços ou adquirir o objeto.



FL.(S)
Nº 183
RÚBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA

8.6 A aplicação de penalidades não eximirá a CONTRATADA da obrigação de indenizar a Administração pelos prejuízos causados, quando for o caso, tampouco impede a aplicação de outras medidas cabíveis previstas na legislação.

8.7 As sanções serão registradas no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e no **Cadastro de Licitantes e Contratados (CLC)**, conforme o artigo 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021, impedindo a CONTRATADA de participar de novas licitações enquanto perdurarem as sanções.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DE REGULARIDADE

9.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, a sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido na legislação vigente e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato será gerido por um fiscal designado pela CONTRATANTE, conforme previsto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e atesto dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ÍNDICE DE REAJUSTE

11.1 O contrato poderá ser reajustado anualmente, mediante apostilamento, de acordo com o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

12.1 Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, tais como inadimplência, interesse público devidamente motivado ou descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 Este contrato poderá ser alterado, desde que devidamente justificadas as necessidades da Administração e observadas as disposições contidas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 As alterações contratuais poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

- **Unilateralmente pela Administração** para:
- Melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- Modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas de seu objeto, respeitando-se os limites previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

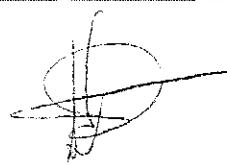
9.3 O acréscimo ou a supressão de serviços poderá ser efetuado até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.4 As alterações que impliquem aumento ou diminuição de valores contratuais deverão ser formalizadas pôr **termo aditivo**, com a devida justificativa e aprovação das autoridades competentes.

9.5 Quaisquer modificações no cronograma de execução, prazos, ou no objeto do contrato deverão ser precedidas de análise técnica e pareceres que demonstrem a necessidade e conveniência da alteração para a Administração.

9.6 A CONTRATADA deverá ser notificada com antecedência sobre qualquer alteração contratual e poderá se manifestar no processo administrativo correspondente, sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GARANTIAS





FL.(S)
N° 184
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual para a execução deste contrato, em virtude da natureza dos serviços prestados e da avaliação realizada pela Administração Pública quanto à regularidade e à idoneidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PUBLICAÇÕES

15.1 A divulgação do presente contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** é condição indispensável para a sua eficácia, bem como para a de seus aditamentos, em conformidade com o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGACÃO

16.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme o interesse da Administração e a conveniência de suas atividades, respeitando as disposições do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 A prorrogação será formalizada por meio de aditivo contratual, devendo ser solicitada pela parte interessada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência.

16.3 A prorrogação do contrato estará condicionada à análise da Administração, que deverá considerar o cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a vantajosidade da prorrogação para a Administração, conforme disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.4 Em caso de prorrogação, todas as condições do contrato, incluindo valores, obrigações e direitos das partes, permanecerão inalteradas, salvo disposições em contrário que venham a ser acordadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos e as situações não previstas no presente contrato serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente pelas demais normas de direito público aplicáveis, bem como pelos princípios gerais do direito administrativo.

17.2 Na ausência de solução pelas disposições legais ou contratuais, as partes poderão submeter a questão à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município de São João do Paraíso - MA, para análise e parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1 Fica eleito o **Foro da Comarca de Porto Franco/MA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou execução deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em [número de vias] de igual teor e forma.

São João do Paraíso/MA, 29 de dezembro de 2025.

ZAQUEU DA SILVA CASTRO

**Secretário Municipal de Governo e Planejamento
Portaria nº 001/2025**

PAULO RICARDO LOPES PAIVA

P R COMPLIANCE EM GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ 34.842.036/0001-34

CNPJ 34.842.036/0001-34

Aprovado digitalmente por P R COMPLIANCE EN
GESTÃO PÚBLICA LTDA
No: C-Br_3-HA_SAL MATEUS DO MARANHÃO
(C-Brasil, Unidade de conformidade, GLI-3778120000)
GLI-People Jurídica A1, GLI-PERAMIA, GLI-Autor
Certificação SERPROAC, CHEP R COMPLIANCE
GESTÃO PÚBLICA LTDA
Fazendo: Eu só sou o autor desse documento
Localização:
Data: 2022-12-29 18:09:14-03:00

DECRETO MUNICIPAL N° 255/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

"HOMOLOGA E REGULAMENTA O PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES PARA O PERÍODO 2025/2028, DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E ETC."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Maranhão e com base nas disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá, conforme o art. 61, inciso VI, no exercício Superior da Administração Pública Municipal,

CONSIDERANDO, a reunião extraordinária realizada no dia 29 de dezembro de 2025, do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, que aprovou o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, período de 2025/2028.

DECRETA:

Art. Fica homologado e regulamentado a instituição do **PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**, período 2025/2028.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PALÁCIO MUNICIPAL ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ

Prefeito Municipal

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: c805e92ee5ec56222454e09e88bbadc2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

**EXTRATO DO CONTRATO N°: 293/2025. INEXIGIBILIDADE
010/2025**

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N°: 293/2025. INEXIGIBILIDADE 010/2025 PARTES: O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa P R COMPLIANCE EM GESTAO PUBLICA LTDA. **OBJETO:** Prestação de serviços de consultoria técnica administrativa em procedimentos licitatórios e contratos administrativos para atender as necessidades do município de São João do Paraíso/MA. **BASE LEGAL:** A execução deste contrato será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial o inciso III, alínea "c", do artigo 74, e demais disposições aplicáveis ao objeto. **DO VALOR:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, totalizando em 12 (doze) meses o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **DA VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE 020501 - Secretaria Municipal de Educação, PROJETO/ATIVIDADE: 211 - Manutenção da Secretaria Mun. de Educação, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica. **SIGNATÁRIOS:** Eneida Rocha dos Santos, pela Contratante, Paulo Ricardo Lopes Paiva - P R COMPLIANCE EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ Nº 34.842.036/0001-34, pela Contratada.

ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal.

São João do Paraíso - MA, em 29 de dezembro de 2025.

PMSJP

Eneida Rocha dos Santos
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 003/2025

FL.(S)
Nº 185
RUBRICA

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 818caf1a1c8af0e5ec62b5ad2b4fee7a

**EXTRATO DO CONTRATO N°: 294/2025. INEXIGIBILIDADE
010/2025**

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N°: 294/2025. INEXIGIBILIDADE 010/2025 PARTES: O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa P R COMPLIANCE EM GESTAO PUBLICA LTDA. **OBJETO:** Prestação de serviços de consultoria técnica administrativa em procedimentos licitatórios e contratos administrativos para atender as necessidades do município de São João do Paraíso/MA. **BASE LEGAL:** A execução deste contrato será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial o inciso III, alínea "c", do artigo 74, e demais disposições aplicáveis ao objeto. **DO VALOR:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, totalizando em 12 (doze) meses o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **DA VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE 020501 - Secretaria Municipal de Educação, PROJETO/ATIVIDADE: 211 - Manutenção da Secretaria Mun. de Educação, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica. **SIGNATÁRIOS:** Eneida Rocha dos Santos, pela Contratante, Paulo Ricardo Lopes Paiva - P R COMPLIANCE EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ Nº 34.842.036/0001-34, pela Contratada.

ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal.

São João do Paraíso - MA, em 29 de dezembro de 2025.

Eneida Rocha dos Santos
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 003/2025

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 74019eaa4ea0710dd850154b6cd8486

**EXTRATO DO CONTRATO N°: 295/2025. INEXIGIBILIDADE
010/2025**

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N°: 295/2025. INEXIGIBILIDADE 010/2025 PARTES: O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, através do(a) Secretario Municipal de Governo e Planejamento e a empresa P R COMPLIANCE EM GESTAO PUBLICA LTDA. **OBJETO:** Prestação de serviços de consultoria técnica administrativa em procedimentos licitatórios e contratos administrativos para atender as necessidades do município de São João do Paraíso/MA. **BASE LEGAL:** A execução deste contrato será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial o inciso III, alínea "c", do artigo 74, e demais disposições aplicáveis ao objeto. **DO VALOR:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, totalizando em 12 (doze) meses o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **DA VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE 020301 - Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, PROJETO/ATIVIDADE: 204 - Manutenção da Secretaria Mun. de

Governo e Planejamento, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00
- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica, SIGNATÁRIOS:
Zaqueu da Silva Castro, pela Contratante, Paulo Ricardo Lopes Paiva - P R COMPLIANCE EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ Nº 34.842.036/0001-34, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal.

São João do Paraíso - MA, em 29 de dezembro de 2025.

Zaqueu Da Silva Castro
Secretário Municipal de Governo e Planejamento
Portaria nº 001/2025

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: dd45ceecb4ba99d7099af3a89601730c

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 010/2025

O Secretário Municipal de Governo e Planejamento de São João do Paraíso/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Inexigibilidade de Licitação nº 010/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica administrativa em procedimentos licitatórios e contratos administrativos para atender a necessidade de diversas secretarias do município de São João do Paraíso/MA, bem como base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epígrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor da empresa P R COMPLIANCE EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, RUA DA SERRARIA, 133B, BAIRRO SERRARIA, SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA, CEP: 65.470-000 CNPJ: 34.842.036/0001-34, pelo valor estimado de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

São João do Paraíso/MA, 26 de dezembro de 2025.

Zaqueu da Silva Castro
Secretário Municipal de Governo e Planejamento
Portaria 001/2025

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 3a1d41ead9206d301d9686f82d55294b

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023, PROC. ADM. Nº 302/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023, PROC. ADM. Nº 302/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão, CNPJ: 01.612.628/0001-00, Secretaria Municipal de SAÚDE, com sede na Av. Esperança, nº 2025 - Centro, em São João do Sóter, Maranhão, CONTRATADA: F. C. SALES - ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.068.543/0001-15. **BASE LEGAL:** Art. 65, § 1, Lei Federal nº 8.666/93. **ASSUNTO:** Acréscimo contratual em até 25%. **OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização, descupinização, desratização e desinfecção de ambiente e limpeza de fossas, das unidades de serviços de saúde do município de SÃO JOÃO DO SÓTER - MA. **VALOR ADITADO:** R\$ 44.121,44 (quarenta e quatro mil, cento e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos). Permanecem em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 10/12/2025.

ASSINATURAS: pela CONTRATANTE, assina a Sra. Keylla Lacerda Braga - Secretaria Municipal de SAÚDE, pela CONTRATADA assina o Sr. Francisco Cruz Sales, portador da Carteira de Identidade nº 140670420000 -SSP/MA, CPF/MF nº 703.322.073-15 - Representante Legal. São João do Sóter/MA, 10 de dezembro de 2025.

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: a4646e5074445231dec5c615f1c81ec4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

PMSJP

PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2025

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação de São Pedro dos Crentes - MA, torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico N° 028/2025, cujo objeto é **Contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis (diesel comum/diesel s-10/gasolina comum). À frota de veículos e máquinas pertencentes e/ou alugados à prefeitura de São Pedro dos Crentes, conforme as especificações constantes do termo de referência - anexo I, para assegurar o abastecimento, durante o exercício financeiro de 2026.** Vencedor: ILTON S FERREIRA COMBUSTIVEIS EIRELI - EPP, CNPJ: 28.493.367/0001-03, itens: (002) pelo Valor Total de: **R\$ 2.029.930,00 (dois milhões e vinte nove mil, novecentos e trinta reais).** Vencedor: L C R JORGE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP, CNPJ: 46.463.654/0001-52, itens: (001) pelo Valor Total de: **R\$ 547.200,00 (quinhentos e quarenta e sete mil e duzentos reais).** Vencedor: L N COMBUSTIVEIS LTDA - EPP, CNPJ: 09.225.609/0001-33, itens: (003) pelo Valor Total de: **R\$ 386.400,00 (trezentos e oitenta e seis mil e quatrocentos reais).**

São Pedro dos Crentes - MA, 29 de dezembro de 2025.

Semaias da Silva Morais
Pregoeiro Municipal

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: a06e6323c0e768fbcd3b5184ab6ff6

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE. Ref.: Processo Administrativo nº 139/2025. Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 011/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ: 01.577.844/0001-62. CONTRATADO: ANTONIO COELHO DE ARRUDA FILHO, CPF Nº 242.636.723-72. Valor R\$ 25.416,00 (vinte cinco mil e quatrocentos e dezesseis reais), OBJETO: Locação de um imóvel urbano, da propriedade do locador na Rua Lírios dos Vale, nº 14, Centro, São Pedro dos Crentes - MA. FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, V, da Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis. Termo de Inexigibilidade 19/12/2025. Ratificação em 19/12/2025. São Pedro dos Crentes - MA, 22 de dezembro de 2025. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: c7d3c1847d925997dfb3c8b231a78f35

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE. Ref.: Processo Administrativo nº 140/2025. Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 012/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ: 01.577.844/0001-62. CONTRATADO: BENONIAS FIALHO DE SOUSA, CPF Nº 435.771.213-00. Valor R\$ 3.600,00 (três mil e